



**CONTRATO n.º CPI/2/2022/DMC – Lote 1**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS**

**PARTES**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Município do Porto**

Sede:	Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto
Número de Identificação Fiscal:	501306099
Representado por:	Directora do Departamento Municipal de Espaços Verdes e de Gestão de Infraestruturas
Habilitação:	O.S. n.º NUD/212994/2022/CMP, de 06.04.2022, publicada no B.M.E. n.º 4486
Identificação:	Teresa Gabriela Marques Leite
Número de Identificação Civil:	[REDACTED]

**SEGUNDO OUTORGANTE: Kinto Portugal, S.A.**

Sede:	Avenida Vasco da Gama, nº 780 4430-247 Vila Nova de Gaia
Endereço eletrónico:	<a href="mailto:publico@kinto-mobility.pt">publico@kinto-mobility.pt</a>
Número de Identificação Fiscal:	502 584 866
Representado por:	Vogal do Conselho de Administração e Procurador
Habilitação:	Certidão Permanente e Procuração
Identificação:	Pedro César Peneira Alves Saraiva Joaquim Mendes Gonçalves
Número de Identificação Civil:	[REDACTED]

**CLÁUSULAS**

**Primeira: Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto principal o aluguer operacional de veículos automóveis leves, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, cujas características se encontram identificadas no Título II do Caderno de Encargos - Lote I: VE - Veículos Elétricos ou Híbridos Plug-in.

2. O objeto do contrato abrange ainda para além da cedência de veículos, o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos, transferência de equipamento para veículos especiais e manutenção dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.

#### Segunda: Preço contratual

1. Pela execução do presente objeto contratual, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante os **preços unitários constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários referidos no ponto anterior, multiplicados pelo número máximo de veículos definidos na cláusula 1º do Título II do presente Caderno de Encargos para cada lote, não pode, em qualquer caso, ser superior a **5 627 007,60 €**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA).
3. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos das cláusulas 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> do caderno de encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099**, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Departamento Municipal de Espaços Verdes e de Gestão de Infraestruturas, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.<sup>º</sup> da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica<sup>1</sup>, nos termos e prazos definidos na legislação em vigor, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [mporto@cm-porto.pt](mailto:mporto@cm-porto.pt)
6. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, a(s) fatura(s) poderá(ão) ser enviada(s) para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

#### Terceira: Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 69 (sessenta e nove) meses** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O inicio da vigência do contrato ocorrerá na data de envio da nota de encomenda inicial.
3. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.<sup>º</sup> 104.<sup>a</sup> n.<sup>º</sup> 1 alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.<sup>º</sup> 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.<sup>º</sup> 4, do art.<sup>º</sup> 45.<sup>a</sup>, da Lei n.<sup>º</sup> 98/97, de 26.08, na sua redação atual.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.<sup>a</sup> e 298.<sup>a</sup> do CCP.

<sup>1</sup> Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contrataceu um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: [fornecedores.suporte@cm-porto.pt](mailto:fornecedores.suporte@cm-porto.pt)

#### **Quarta: Ajustamentos ao conteúdo do contrato**

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

#### **Quinta: Prestação de caução e regime de liberação**

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através do Seguro Caução n.º 4.278.041, emitido pela Companhia de Seguros Atradius Crédito y Caución S.A. de Seguros y Reaseguros – Sucursal em Portugal, aos 12 de setembro de 2022, no valor de 349.750,38 €, devidamente registada e entregue à guarda da tesouraria.
2. A caução prestada é liberada nos 30 dias após a execução do contrato.

#### **Sexta: Gestor do Contrato**

Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), como gestor do contrato do Primeiro Outorgante: Carolina Soares Lucas, com o endereço eletrónico [REDACTED]

#### **Sétima: Previsão orçamental e repartição de encargos**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 020206
2. O presente contrato tem o seguinte número sequencial de compromisso: 102286.
3. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 21.02.2022, publicada no B.M.E. n.º 4480, de 1.03.2022.

#### **Oitava: Resolução de litígios – fóro competente**

Para resolução de todos os litígios, decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Nona: Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Décima: Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Décima Primeira: Documentos integrantes do contrato**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos aceites pelo agora primeiro outorgante;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;



2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.<sup>º</sup> 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.<sup>º</sup> e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.<sup>º</sup>, ambos da CCP.

**Décima Segunda: Atos habilitantes**

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 18.07.2022, por Deliberação da Câmara Municipal, no exercício de competência estabelecida no artigo 33.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12.09, em conjugação com o disposto no artigo 18.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea b) do DL n.<sup>º</sup> 197/99, de 08.06, mantido em vigor pelo artigo n.<sup>º</sup> 14.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, alínea f) do DL n.<sup>º</sup> 18/2008, de 29.01.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 18.07.2022, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Porto, 26 de setembro de 2022

**PRIMEIRO OUTORGANTE (\*)**

Assinado por: TERESA GABRIELA MARQUES LEITE  
Nº de identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.10.14 13:52:35+01:00



CARTÃO DE CIDADÃO  
\*\*\*

**SEGUNDO OUTORGANTE (\*)**

Assinado por:  
[REDACTED]  
Data de assinatura:  
[REDACTED]

JOAQUIM  
MENDES  
GONCALV

(\*) Contrato poderá ser assinado digitalmente pelas partes, embora possam coexistir formas diferentes de assinatura, por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada. O contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da última assinatura, se aplicável.

Redigido por: Cândida Pina

## ATA DO JÚRI N.º 1

Procedimento ref.º	CPI/2/2022/DMC
Objeto	Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, cujas características se encontram identificadas no Título II do Caderno de Encargos, dividido em 2 Lotes.
Data	21-04-2022

### 1. Designação do Júri

Entidade: Câmara Municipal

Data Despacho: 07/02/2022

Habilitação: Artigo 33.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, em conjugação com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99, de 06.06, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do DL n.º 18/2008, de 29.01.

### 2. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório	
	Presidente	Membros			
		Eletivo	Suplente		
[REDACTED]	✓			✓	
[REDACTED]		✓		✓	
[REDACTED]		✓		✓	
[REDACTED]			✓		
[REDACTED]			✓		

### 3. Enquadramento

- Em 07.02.2022 foi autorizada pela Câmara Municipal, a abertura do procedimento de concurso público com publicidade internacional n.º CPI/2/2022/DMC e objeto acima mencionado.
- À data, o procedimento encontra-se em fase de apresentação de propostas até ao dia 2.05.2022, no entanto, foram solicitados pedidos de esclarecimento por parte das empresas Leaseplan Portugal, Lda., SGaId Automotive e Locarent-Companhia Portuguesa de Aluguer De Viaturas, SA e apresentada uma lista de erros e omissões por parte da empresa SGaId Automotive.

### 4. Análise do Júri

- O júri do procedimento analisou os pedidos de esclarecimento apresentados, não tendo identificado qualquer erros e omissões.

2. Analisou também a lista de erros omissões submetida onde se dava nota de que não estava disponível o Anexo B referenciado no Caderno de Encargos. Nessa sequência, o júri foi confirmar e verificou que o anexo estava disponível junto ao Caderno de Encargos, logo a seguir ao anexo A, nas páginas 340 a 361 do documento, não tendo para efeitos de análise considerado este um erro e omissão, mas sim um esclarecimento.
3. De acordo com o disposto no art.<sup>º</sup> 50.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públicos (CCP), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista onde identifiquem os erros e omissões das peças por si identificados, os quais devem ser respondidos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
4. O prazo para apresentação de pedidos de esclarecimento pelos interessados ou submissão da lista de erros e omissões terminou às 23:59 horas do dia 11.04.2022.
5. O prazo para o júri responder aos esclarecimentos solicitados termina às 23h59 do dia 21.04.2022.
6. Os pedidos apresentados pelos interessados foram submetidos no dia e hora que a seguir se indicam:

Interessados	Submissão	
	Dia	Hora
<b>Pedido de Esclarecimentos</b>		
Leaseplan Portugal, Lda	11.04.2022	09:16
SGald Automotive	11.04.2022	11:09
Locarent-Companhia Portuguesa De Aluguer De Viaturas, SA	11.04.2022	17:58
Locarent-Companhia Portuguesa De Aluguer De Viaturas, SA	19.04.2022	11:43
<b>Lista de erros e Omissões</b>		
SGald Automotive	08.04.2022	15:35

7. Apesar do 2.<sup>º</sup> pedido de esclarecimento, apresentado pela empresa Locarent-Companhia Portuguesa De Aluguer De Viaturas, S.A. ter sido submetido já depois do prazo definido para o efeito, o júri considerou ser de responder também às questões formuladas.
8. De acordo com o disposto no art.<sup>º</sup> 50.<sup>º</sup> do CCP, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e prestados pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
9. A decisão prevista no número anterior deve ser publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento que se encontram para consulta, nos termos previstos no n.<sup>º</sup> 8 do art.<sup>º</sup> 50.<sup>º</sup> do CCP.

**5. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
✓	

**6. Anexos:**

- a. Anexo I - Análise aos pedidos de esclarecimento;

**ANEXO I**  
**ANÁLISE A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

N.º de Procedimento	CPI/2/2022/DMC
Objeto da contratação	Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, cujas características se encontram identificadas no Título II do Caderno de Encargos, dividido em 2 Lotes.
Data	21.04.2022

<b>Pedido de esclarecimento n.º 1</b>	
Entidade	Leaseplan Portugal, Lda

**1.º Questão:**

[Ponto 19 do Programa do procedimento](#)

Considerando que o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa por cada lote, solicitamos clarificação relativamente ao previsto no ponto 4. A adjudicação poderá ser efetuada à proposta na modalidade combinada, ainda que o valor da proposta apresentada para um dos lotes não seja o economicamente mais vantajoso?"

Resposta:

Esclarece-se que só será adjudicado o lote combinado se dele resultar uma proposta economicamente mais vantajosa do que o somatório de todas as melhores propostas individuais.

**2.º Questão:**

[Cláusulas 1.º e 2.º do Caderno de Encargos:](#)

Na cláusula 1.º é indicado que o prazo do contrato é de 60 meses, contudo, na cláusula 2.º é referido que o prazo máximo é de 69 meses. Sólicitamo clarificação visto que o cálculo das rendas para os prazos de 60 ou de 69 meses é diferenciado consoante o prazo a considerar. De referir que o contrato individual de cada veículo, se inicia na data da sua entrega e que não é viável proceder à entrega dos veículos em simultâneo, atendendo ao volume e aos diferentes prazos para produção dos veículos e realização das transformações necessárias."

Resposta:

Na cláusula 1.º refere-se que o período de locação de cada um dos veículos que integram cada um dos lotes é de 60 meses.

Na cláusula 2.<sup>a</sup> refere-se que a vigência do contrato (ou seja o período de tempo em que o contrato estará em vigor) é de 69 meses. Este prazo de 69 meses inclui os 270 dias definidos como prazo máximo para entrega das viaturas e os 60 meses do período de locação.

### 3.<sup>a</sup> Questão:

#### Ponto 2 da Cláusula 2.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos:

1. A nota de encomenda inicial será posterior ao visto do Tribunal de Contas?
2. Uma vez que o prazo do contrato se inicia com o envio da nota de encomenda inicial e que a entrega dos veículos ocorrerá previsivelmente até 270 dias após o visto, o prazo da proposta será reduzido por forma a accomodar a redução de prazo do contrato? A título de exemplo, caso a entrega de um determinado veículo ocorra 12 meses após a nota de encomenda, o contrato cessa 48 meses após a entrega do veículo? Salientamos que a manutenção da proposta por 12 meses adicionais, só é exequível se o prazo da proposta se mantiver (60 meses). As rendas mensais para 48 ou 60 meses são distintas, pelo que não é viável reduzir o prazo e manter as mesmas condições.

#### Resposta:

Nos termos da cláusula 2.<sup>a</sup> do CE, o contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

Pelo que o contrato inicia os seus efeitos com o envio da nota de encomenda inicial, que só será emitida após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.<sup>o</sup> 4, do art.<sup>o</sup> 45.<sup>o</sup>, da Lei n.<sup>o</sup> 98/97, de 26.08, na sua redação atual.

A vigência do contrato (69 meses) e o prazo para entrega das viaturas (máximo de 270 dias) iniciam-se com o envio da nota de encomenda inicial. O prazo de locação de cada veículo inicia-se com a entrega do mesmo, sendo que o término da locação não pode exceder o término da vigência do contrato.

### 4.<sup>a</sup> Questão:

#### Cláusula 5.<sup>a</sup> do Título I do Caderno de Encargos:

Atendendo a que os valores parcelares já são indicados na proposta financeira, solicitamos clarificação relativamente ao pretendido com o relatório previsto no ponto 4 e a divulgação da minuta ou conteúdo a considerar no referido relatório.

#### Resposta:

Trata-se de um relatório de faturação que deverá ser remetido às entidades adjudicantes do agrupamento, caso as mesmas o solicitem, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão das respetivas faturas, no âmbito da execução do contrato, e que deverá discriminhar e quantificar todos os itens que serão alvo de faturação.

Nos termos do número 6, cláusula 5<sup>a</sup>, Título I do Caderno de Encargos, "Sem prejuízo de durante a vigência do contrato vir a ser solicitada informação adicional, as entidades adjudicantes do agrupamento

comunicarão ao adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de adjudicação do contrato, qual a informação que deverá ser incluída no relatório de faturação referido no ponto anterior.”

#### 5.<sup>º</sup> Questão:

##### Ponto 5 da Cláusula 1.<sup>º</sup> das Cláusulas Técnicas - Prazo de entrega:

Atendendo aos efeitos da pandemia e da guerra na Ucrânia, na produção e transporte dos automóveis e também ao volume significativo de veículos a fornecer, com as respetivas transformações, solicitamos que o prazo de entrega (até 270 dias) possa ser ultrapassado, com fundamento na afetação das linhas de produção automóvel, por força dos constrangimentos originados pela situação atual e mediante a apresentação de documento comprovativo para o efeito”.

##### Resposta:

O prazo máximo para entrega de viaturas de 270 dias é definido no Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 4<sup>º</sup> – Entrega dos veículos, ponto 1. De acordo com o disposto no Caderno de Encargos, TÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS, Cláusula 7<sup>º</sup> – Penalidades contratuais, ponto 1, alíneas a) e b):

“(…)

a) Se o adjudicatário não proceder à entrega dos veículos no prazo definido no número 1 da Cláusula 4<sup>º</sup> do Título II do presente Caderno de Encargos, ser-lhe-á aplicada até à sua entrega ou até à resolução do contrato, e em relação a cada uma das partes, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA dos veículos em questão;

b) Se no decurso do incumprimento do prazo definido no número 1 da Cláusula 4<sup>º</sup> do Título II do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante recorrer ao disposto no número 2 da mesma cláusula, a multa referida na alínea anterior será substituída pela imputação ao adjudicatário dos custos em que a entidade adjudicante venha a incorrer com o aluguer de veículos nos termos do referido número 2.

(…)

No caso de os motivos que eventualmente resultem num incumprimento do disposto no Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 4<sup>º</sup> – Entrega dos veículos, ponto 1, não serem imputáveis ao adjudicatário, as entidades adjudicantes terão essas circunstâncias em consideração. Em sede de execução de contrato, terão de se avaliar, casuisticamente, as circunstâncias que eventualmente impossibilitem um incumprimento integral das obrigações contratuais com as consequências previstas na lei.

#### 6.<sup>º</sup> Questão:

##### Ponto 5 da Cláusula 1.<sup>º</sup> das Cláusulas Técnicas:

Solicitamos a redAÇÃO desta cláusula visto que não é viável manter a renda e condições por um prazo tão alargado. A manutenção da renda nos primeiros 6 meses após a celebração do contrato, considerando que este poderá ser outorgado até 100 dias úteis após a apresentação da proposta e ainda está sujeito a

visto do Tribunal de Contas, não poderá ocorrer se não for mantido o prazo de 60 meses. Adicionalmente, questionamos sobre a possibilidade de alteração do prazo de manutenção das propostas para 66 dias seguidos (art. 65º do Código dos Contratos Públicos)."

**Resposta:**

O número de veículos que cada entidade solicitará, dentro das margens previstas no procedimento, será definida aquando do envio da nota de encomenda inicial, pelo que a probabilidade de, nos primeiros 6 meses de contrato, serem solicitadas novas unidades, ou seja, ainda antes de ter terminado o prazo de entrega da encomenda inicial, é extremamente diminuta e a acontecer será muito residual no global do contrato. Findos os primeiros 6 meses, de acordo com o número 7 e número 8 da cláusula 1.<sup>a</sup> do Título II (cláusulas técnicas), as rendas para veículos adicionais solicitados podem sofrer ajustes, nas condições ai previstas.

O prazo de manutenção das propostas não será alterado, mantendo-se os termos do número 17 do Programa de Concurso.

**7.<sup>a</sup> Questão:**

**"Ponto 3.2 da Cláusula 7.<sup>a</sup> das Cláusulas Técnicas:**

Os prazos indicados nos pontos 3.2.1 e 3.2.2 apenas são exequíveis nas intervenções simples de manutenção; noutras situações são insuficientes pois é necessário proceder à desmontagem de peças, a peritagens ou outros relatórios de análise, que inviabilizam o cumprimento destes prazos.

Solicitamos assim a exclusão desta condição do caderno de encargos, por não ser exequível na prática.

**Resposta:**

O Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 7<sup>a</sup> – Outras disposições, ponto 3, define:

"(...)

***3.2.1. Avarias não imputáveis à entidade adjudicante***

(...)

*b) Em situações excecionais e mediante apresentação de pedido fundamentado por parte do adjudicatário podem ser acordados entre as partes outros prazos de reparação de veículos.*

***3.2.2. Avarias imputáveis à entidade adjudicante***

(...)

*b) Após o início da reparação e a contar dessa data, no que respeita ao prazo para conclusão da mesma, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) do número 3.2.1.*

(...)"

Decorre do disposto nos pontos suprareferidos que podem ser acordados entre as partes outros prazos de reparação dos veículos, mediante a apresentação de pedido fundamentado, pelo que as disposições da referida cláusula não serão alteradas.

#### 8.º Questão:

##### Tecnologia AdBlue (veículos térmicos):

Atualmente, a generalidade dos veículos a diesel integra a tecnologia Diesel SCR (Selective Catalytic Reduction ou Redução Catalítica Seletiva), que permite, a partir da injeção do líquido AdBlue num catalisador, reduzir as emissões de gases poluentes gerados no processo de combustão.

O AdBlue é um líquido consumível, que deve ser atestado com alguma regularidade, contudo, não está contemplado no plano de manutenção preconizado pelos fabricantes de automóveis. Solicitamos, por isso, esclarecimento se será para incluir nas propostas os atestos deste consumível no âmbito do presente procedimento, com o respetivo acréscimo de custo na renda mensal.

##### Resposta:

Os atestos do consumível AdBlue, quando necessários, serão da responsabilidade das entidades adjudicantes.

#### 9.º Questão:

"Atendendo ao volume considerável de tipologias e de variáveis em cada um dos lotes e também devido à dificuldade que temos na obtenção de condições por parte das marcas decorrente da instabilidade do mercado e da escassez de oferta, solicitamos a prorrogação do prazo para apresentação de propostas pelo menos até 20/05/2022."

##### Resposta:

A decisão acerca da prorrogação do prazo para apresentação de propostas é da competência do órgão que tomou a decisão de contratar, neste caso, a Câmara Municipal do Porto. O pedido apresentado será submetido para análise e decisão do referido órgão, sendo que a respetiva decisão será posteriormente comunicada.

#### Pedido de esclarecimento n.º 2

Entidade	Sgald Automotive.
----------	-------------------

#### 1.º Questão:

##### Condições de pagamento

Cada entidade adjudicante poderá definir que a emissão das faturas deve ser antecedida pela emissão de um relatório de faturação, que discrimine e quantifique todos os itens que serão alvo de faturação. O relatório de faturação deverá ser remetido às entidades adjudicantes do agrupamento no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão das respetivas faturas."

A articulação desse tipo de suporte poderá ser por via de uma ferramenta online disponível a qualquer hora do dia e através da qual poderão aceder à informação do relatório de faturação que ai será alojado, sendo possível a criação de vários utilizadores?"

O objetivo é facilitar o manuseamento da informação de forma eficaz e de fácil acesso.”

Resposta:

Sim, desde que cumprido o disposto no Caderno de Encargos, TÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS, Cláusula 5º – Condições de pagamento.

**2.º Questão:**

“Solução de monitorização integrada da frota”

A instalação deste equipamento poderá originar por parte das marcas a recusa em assumir alguma reparação/manutenção ou revisão ao abrigo da Garantia, dado se tratar de um acessório não comercializado nem assistido pelos fabricantes automóveis.

Cremos ser este também o vosso entendimento nesta matéria - Concordam?”

Resposta:

Independentemente das garantias contratuais prestadas pelos fabricantes das viaturas, o adjudicatário deverá cumprir com os requisitos definidos no Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, cláusula 6º – Especificações de manutenção e Reparação.

**3.º Questão:**

“Seguros”

O seguro deverá ainda incluir um montante de capital segurado, nunca inferior 1.000,00 €, com exclusão do IVA, para efeitos de recondicionamento do veículo, aquando da restituição deste, no final do contrato”.

Validem que, no caso do valor orçado para o recondicionamento relativo a cada um dos veículos seja inferior ao montante indicado de 1000,00 € a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, as Entidades Adjudicantes não serão responsáveis por qualquer pagamento, e se o valor for superior, as Entidades Adjudicantes, serão responsáveis pelo pagamento do valor resultante da diferença entre o valor indicado de 1000,00 €, relativo a cada um dos veículos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e o montante orçado para o recondicionamento?

Julgamos que este termo não deverá estar exclusivamente associado ao seguro, até porque nem todas as empresas o comercializam dessa forma, mas deve ser devidamente assegurado que se integre nos contratos particulares ou individuais de cada veículo.”

Resposta:

Deverá ser dado cumprimento ao disposto no Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, cláusula 5º - Especificações do aluguer, ponto 8.

**4.º Questão:**

“Programa de manutenção”

O adjudicatário obriga-se a efetuar o programa de manutenção detalhado dos veículos propostos e com indicação dos intervalos de quilómetros ou tempo entre revisões, a apresentar até 30 (trinta) dias a contar do envio da nota de encomenda inicial?"

Relativamente aos veículos equipados com plataformas elevatórias, básculas, guias ou outro tipo de equipamento -acessório/transformação-, dado que esses equipamentos não se integram no plano de manutenção das marcas a responsabilidade das avarias e reparações correrão por parte das Entidades Adjudicantes, correto?"

**Resposta:**

De acordo com o Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, cláusula 7<sup>a</sup> – Outras disposições, ponto 1:

**\* 1. Obrigações de cada entidade adjudicante**

A entidade adjudicante assegura o abastecimento/carregamento, a lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

(...)

1.4. Assumir a responsabilidade da gestão e custo da manutenção dos equipamentos da sua propriedade que sejam transferidos para as novas viaturas, de acordo com o disposto na cláusula 8<sup>a</sup>. A responsabilidade e o custo desta transferência ficam a cargo do adjudicatário."

Assim, as entidades adjudicantes serão responsáveis apenas pela gestão e manutenção dos equipamentos da sua propriedade que sejam transferidos para as novas viaturas. A responsabilidade pela gestão e manutenção dos equipamentos, que não sejam propriedade das entidades adjudicantes, instalados nas viaturas será do adjudicatário.

**5.<sup>a</sup> Questão:**

"Anticipamos desde já uma necessidade da prorrogação da data limite de resposta ao procedimento em causa, dado que, presentemente, os fornecedores (importadores) não estão com capacidade de resposta de apresentarem condições comerciais e de poderem decidir em tempo útil tão vasta matéria de cumprimento contratual."

**Resposta:**

A decisão acerca da prorrogação do prazo para apresentação de propostas é da competência do órgão que tomou a decisão de contratar, neste caso, a Câmara Municipal do Porto. O pedido apresentado será submetido para análise e decisão do referido órgão, sendo que a respetiva decisão será posteriormente comunicada.

Pedido de esclarecimento n.º 3

Entidade	Locarent-Companhia Portuguesa De Aluguer De Viaturas, SA
----------	--

1.ª Questão:

"Cláusula 1.º ponto 5 e Cláusula 4.º Título II – Cláusulas Técnicas e Cláusula 7.º Título I - Cláusulas Jurídicas - Entrega dos Veículos"

I. Todos os intervenientes no processo têm todo o interesse em entregar as viaturas no mais curto espaço de tempo possível, no entanto, neste momento, não se consegue prever prazos de tempo, sendo uma condição exequível. Assim, solicitamos que se acresce a seguinte cláusula tipo "A pedido fundamentado da Entidade Adjudicatária, nomeadamente, através da juncção de declarações do importador, ou fabricante, o prazo fixado para a entrega das viaturas pode ser prorrogado por 30 dias, renováveis sucessivamente por iguais períodos.

II. Sendo a atual quase estagnação da indústria de produção automóvel, uma condicionante para a garantia de prazos de entrega, que não resulta diretamente da boa-fé da Entidade Adjudicatária, solicitamos também a exclusão para efeitos do n.º1 a) e b) da cláusula 7.º Título I Cláusulas Jurídicas, a penalização contratual pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato."

Resposta:

O prazo máximo para entrega de viaturas de 270 dias é definido no Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 4º – Entrega dos veículos, ponto 1. De acordo com o disposto no Caderno de Encargos, TÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS, Cláusula 7º – Penalidades contratuais, ponto 1, alíneas a) e b):

"(...)

a) *Se o adjudicatário não proceder à entrega dos veículos no prazo definido no número 1 da Cláusula 4º do Título II do presente Caderno de Encargos, ser-lhe-á aplicada até à sua entrega ou até à resolução do contrato, e em relação a cada uma das partes, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA dos veículos em questão;*

b) *Se no decurso do incumprimento do prazo definido no número 1 da Cláusula 4º do Título II do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante recorrer ao disposto no número 2 da mesma cláusula, a multa referida na alínea anterior será substituída pela imputação ao adjudicatário dos custos em que a entidade adjudicante venha a incorrer com o aluguer de veículos nos termos do referido número 2;*  
(...)"

No caso de os motivos que eventualmente resultem num incumprimento do disposto no Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 4º – Entrega dos veículos, ponto 1, não serem imputáveis ao adjudicatário, as entidades adjudicantes terão essas circunstâncias em consideração. Em sede de execução de contrato, terão de se avaliar, casuisticamente, as circunstâncias que eventualmente

impossibilitem um incumprimento integral das obrigações contratuais com as consequências previstas na lei.

## **2.<sup>o</sup> Questão:**

### "Cláusula 1.<sup>o</sup> ponto 6 ao ponto 13 Título II – Cláusulas Técnicas - Manutenção da proposta;

Solicitamos a retificação / anulação destes pontos, uma vez que a atual instabilidade do mercado aos mais diversos níveis – mercado automóvel, custo dos serviços – manutenção, pneus, viatura de substituição, taxas de juro, entre outros, não permitem a qualquer entidade assumir um risco tão elevado que poderá colocar em causa o equilíbrio financeiro do contrato e um serviço de excelência.

Alertamos ainda de que não é indiferente, se for o caso, a manutenção ou não do prazo de contrato, para cada viatura individualmente, de 60 meses.

No ponto 6, quando se diz "O adjudicatário obriga-se a manter, durante os primeiros 6 (seis) meses de execução do contrato, (...)", refere-se aos primeiros 6 (seis) meses após adjudicação, assinatura do contrato, Visto do Tribunal de Contas ou envio da nota de encomenda inicial?"

### Resposta:

Nos termos da Cláusula 2.<sup>o</sup> do CE, o contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

Pelo que o contrato inicia os seus efeitos com o envio da nota de encomenda inicial, que só será emitida após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.<sup>o</sup> 4, do art.<sup>o</sup> 45.<sup>o</sup>, da Lei n.<sup>o</sup> 98/97, de 26.08, na sua redação atual.

A vigência do contrato (69 meses) e o prazo para entrega das viaturas (máximo de 270 dias) iniciam-se com o envio da nota de encomenda inicial. O prazo de locação de cada veículo inicia-se com a entrega do mesmo, sendo que o término da locação não pode exceder o término da vigência do contrato.

O número de veículos que cada entidade solicitará, dentro das margens previstas no procedimento, será definida aquando do envio da nota de encomenda inicial, pelo que a probabilidade de, nos primeiros 6 meses de contrato, serem solicitadas novas unidades, ou seja, ainda antes de ter terminado o prazo de entrega da encomenda inicial, é extremamente diminuta e a acontecer será muito residual no global do contrato. Findos os primeiros 6 meses, de acordo com o número 7 e número 8 da cláusula 1.<sup>o</sup> do Título II (cláusulas técnicas), as rendas para veículos adicionais solicitados podem sofrer ajustes, nas condições ali previstas.

O prazo de manutenção das propostas não será alterado, mantendo-se os termos do número 17 do Programa de Concurso.

## **3.<sup>o</sup> Questão:**

### "Ponto 17 do Programa Procedimento - Prazo de manutenção das propostas

Pese embora o art.<sup>º</sup> 65.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públicos permita o estabelecimento de um prazo de manutenção de proposta por um período superior ao previsto na sua redação, de 66 (sessenta e seis) dias, uma vez que a manutenção de propostas envolve a garantia de propostas de fornecedores automóvel e também de preços de serviços incluídos no contrato, pelo exposto acima, solicitamos a redução do prazo para esse mínimo previsto. Aceitam esta ratificação?"

Resposta:

O prazo de manutenção das propostas não será alterado, mantendo-se os termos do número 17 do Programa de Concurso.

#### 4.<sup>º</sup> Questão:

"Cláusula 2.<sup>º</sup> Título I - Cláusulas Jurídicas - Prazo do Contrato"

Ao longo das peças do procedimento são referidos os prazos de 60 e 69 meses – agradecemos clarificação. Pretendem que os contratos individuais das viaturas tenham a duração de 60 meses, a iniciar na data de entrega da viatura; sendo os 9 meses adicionais referidos o correspondente aos 270 dias de prazo de entrega das viaturas, entre a data do envio da nota de encomenda inicial e a entrega efetiva da viatura?"

Resposta:

Na cláusula 1.<sup>º</sup> refere-se que o **período de locação** de cada um dos veículos que integram cada um dos lotes é de 60 meses.

Na cláusula 2.<sup>º</sup> refere-se que a **vigência do contrato** (ou seja, o período de tempo em que o contrato estará em vigor) é de 69 meses. Este prazo de 69 meses inclui os 270 dias definidos como prazo máximo para entrega das viaturas e os 60 meses do período de locação.

#### 5.<sup>º</sup> Questão:

"Cláusula 2.<sup>º</sup> Título I - Cláusulas Jurídicas - Prazo do Contrato"

As viaturas poderão ser entregues à medida que estiverem prontas, independentemente de decorridos os 270 dias? E, independentemente, de fazerem todas parte do mesmo Lote / tipologia? Alertamos de que o prazo de 60 meses começa a contar para cada viatura individualmente no dia da sua entrega."

Resposta:

De acordo com o Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 4<sup>º</sup> – Entrega dos veículos, ponto 1, as viaturas deverão ser entregues até um prazo máximo de 270 dias.

#### 6.<sup>º</sup> Questão:

"Processo / cronograma do Procedimento"

Agradecemos a seguinte clarificação relativamente às diferentes etapas do procedimento após publicação do relatório final: 1.<sup>º</sup> – Assinatura do Contrato; 2.<sup>º</sup> – Visto do Tribunal de Contas; 3.<sup>º</sup> – Nota de encomenda inicial. É este o cronograma?"

**Resposta:**

Sim. Nos termos do Código dos Contratos Públicos, após a adjudicação haverá lugar à fase da Habilitação, da assinatura de contrato, emissão de visto prévio ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas. Só após a emissão do visto poderá ser emitida a nota de encomenda inicial.

**7.º Questão:**

**\*Ponto 2.º da Cláusula 2.º do Caderno de Encargos**

Qual o âmbito do ponto 2 da Cláusula 2.º? Solicitamos a anulação desta cláusula, uma vez que não é viável, economicamente, para a Entidade Adjudicatária a suspensão, total ou parcial das prestações que constituem o objeto do contrato, dado que, por um lado, a viatura continuará no seu processo de desvalorização (é diferente terminar contrato com 60 meses ou 70 meses de matrícula, a título de exemplo), e a entidade adjudicatária terá que manter os seus compromissos com os seus fornecedores e respetivas obrigações legais – manutenção do Seguro Automóvel, IPO, IUC, entre outros.”

**Resposta:**

A cláusula 2.º, n.º 2 do Título I do Caderno de Encargos determina que o contrato inicia a sua vigência na data de envio da nota de encomenda inicial.

De todo o modo, perante a exposição do interessado entende-se ser de esclarecer que a cláusula de suspensão da execução do contrato, prevista no n.º 5 da cláusula 2.º do Título I do Caderno de Encargos, reproduz o disposto nos artigos 297.º e 298.º do Código dos Contratos Públicos, pelo que se entende ser de manter a respetiva cláusula.

**8.º Questão:**

**\* Cláusula 3.º ponto 4 Título I - Cláusulas Jurídicas - Obrigações principais do adjudicatário:**

Com esta cláusula pretende-se apenas clarificar que a Entidade Adjudicatária mantenha a sua prestação de serviços face a situações de contenção de epidemias; mantendo por sua vez, a Entidade Adjudicante a sua obrigação de pagamento das rendas, não dando lugar a suspensões totais ou parciais do contrato?

**Resposta:**

Com a cláusula 3.º, n.º 4 do Título I do Caderno de Encargos pretende-se que o adjudicatário, em sede de execução do contrato, se obrigue a dispor de planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade.

**9.º Questão:**

**\*Cláusula 5.º ponto 4 e 5 Título I – Cláusulas Jurídicas - Condições de pagamento:**

Dado que a proposta financeira e respetivas faturas apresentam todos os valores detalhados por serviço, solicitamos que considerem a anulação da obrigatoriedade de relatórios de faturação – um instrumento, que na nossa opinião, aparentemente, apenas torna mais complexo e burocrático o processo mensal de

faturação (ainda para mais, porque estamos a falar de rendas fixas, cuja probabilidade de que a fatura todos os meses seja igual).”

**Resposta:**

Será mantido o disposto nos pontos 4 e 5, Caderno de Encargos, TÍTULO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS, Cláusula 5<sup>a</sup> – Condições de pagamento.

---

**10.<sup>a</sup> Questão:**

---

[“Cláusula 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Título II – Cláusulas Técnicas - Quilometragem”](#)

Para o bom cumprimento do ponto 2 da Cláusula 2.<sup>a</sup>:

- I. Todas as viaturas de uma mesma tipologia objeto do concurso para cada entidade, deverão ser entregues (início do contrato) no mesmo dia, e ter término (fim do contrato) no mesmo dia. É este o V/entendimento?
- II. Numa situação em que uma das viaturas de determinada tipologia termine antecipadamente em relação às restantes viaturas dessa tipologia/entidade (exemplo: perda total) – o acerto de quilómetros dessa viatura será efetuado de forma individual. É este o V/entendimento?

**Resposta:**

As viaturas objeto do contrato podem ser entregues em dias distintos, independentemente da sua tipologia, desde que no prazo definido no Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 4<sup>a</sup> – Entrega dos veículos, ponto 1.

Para efeitos do ponto 2, Cláusula 2<sup>a</sup> – Quilometragem, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS do Caderno de Encargos deve ser entendido como final do aluguer, o término do prazo de aluguer da última viatura entregue de cada tipologia.

---

**11.<sup>a</sup> Questão:**

---

[“Ajuste de KMS: relativamente ao acerto de quilómetros no final do contrato, por uma questão de equilíbrio financeiro do contrato, é prática do mercado, definirem-se bandas máximas a partir das quais, o ponto de valorização/desvalorização e/ou custos de serviços têm comportamentos dispares. É prática do mercado:](#)

- I. Km por defeito: No caso da quilometragem percorrida ser inferior à quilometragem contratada há restituição dos quilómetros até 25% da quilometragem contratada, ponto a partir do qual a valorização e redução de custos pelo facto da viatura estar a percorrer menos quilómetros do que os previstos não tem impacto.
- II. Km por excesso: No caso da quilometragem percorrida ser superior à quilometragem contratada em 25%, o valor do quilómetro a mais apresentado em proposta será multiplicado por 1,5, sendo a totalidade da diferença a cobrar multiplicada por este suplemento. Este fator de multiplicação de 1,5 é justificado pelo aumento de custos, em particular, com a manutenção e pneus associados ao aumento de quilometragem das viaturas. Em alternativa, a Entidade Adjudicante, sempre que verifique que a quilometragem percorrida

superior ou fique muito aquém da quilometragem contratada poderá optar por efectuar um recálculo ao contrato. Concordam com esta definição?"

**Resposta:**

As eventuais compensações remuneratórias associadas à quilometragem serão determinadas de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 2<sup>a</sup> – Quilometragem.

**12.<sup>a</sup> Questão:**

"Cláusula 5.<sup>a</sup> ponto 5 Título II – Cláusulas Técnicas - Recação da solução de monitorização integrada da frota

- a. Pretende-se que cada Entidade visualize apenas as viaturas pertencentes à sua frota, correto?
- b. Somos, desde já, a alertar, que ao ser inserido o serviço de Localização por GPS, algumas Marcas Automóveis, em caso de avaria, poderão não assegurar a reparação ao abrigo da Garantia."

**Resposta:**

Todas as disposições relativas ao sistema previsto no ponto 2.11, Cláusula 8<sup>a</sup> – Especificações técnicas dos veículos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS do Caderno de Encargos devem ser consideradas de forma independente para cada entidade adjudicante, sendo que toda a informação e funcionalidades relativas às viaturas de determinada entidade adjudicante deverão ser disponibilizadas apenas à respetiva entidade adjudicante.

Independentemente das garantias contratuais prestadas pelos fabricantes das viaturas, o adjudicatário deverá cumprir com os requisitos definidos no Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, cláusula 6<sup>a</sup> – Especificações de manutenção e Reparação.

**13.<sup>a</sup> Questão:**

"Cláusula 5 ponto 7.<sup>a</sup> Título II – Cláusulas Técnicas - Pneus

O serviço de pneus ilimitado rege-se pelas seguintes condições:

- a) Pneus ilimitados, feita nos seguintes termos:

i. Quando o pneu apresente um rasto inferior ao mínimo legal em vigor, acrescido de 1,0 (um vírgula zero) milímetros (margem de tolerância);

ou

ii. Comprovadamente se encontre ovalizado, ressecado ou escamado;

ou

iii. Quando rebente, ou sofra danos isolados, desde que tais danos não tenham sido causados por actos de vandalismo ou de forma intencional ou negligente.

- b) É, desde já, excluída a substituição dos pneus em caso de roubo.

c) Verificando-se algum sinistro com o veículo, no âmbito do qual a companhia de seguros responsável pelo pagamento da indemnização devida, venha a assumir apenas uma percentagem do valor do pneu, com fundamento em desgaste apresentado pelo pneu a substituir, a LOCARENT assumirá a responsabilidade da percentagem remanescente.

Estão incluídos na substituição dos pneus, o equilíbrio e alinhamento dos mesmos no momento da sua substituição, e, bem assim, uma vez por ano, ou em cada 20.000 (vinte mil) quilómetros percorridos.

É este o V/entendimento?"

**Resposta:**

No que respeita à substituição de pneus, o adjudicatário deverá cumprir com o disposto no ponto 7, Cláusula 5º – Especificações do Aluguer, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS do Caderno de Encargos, assegurando o integral cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.

#### **14.º Questão:**

"[Cláusula 5 ponto 8.º Título II – Cláusulas Técnicas - Seguro Automóvel](#)

- Ponto 8.3: Quando acionado o Seguro Automóvel, a franquia de 2% será cobrada pelo locador à Entidade Adjudicante. É este o V/entendimento?"

**Resposta:**

Quando no seguimento de um processo de sinistro for acionado o Seguro Automóvel, previsto no ponto 8, Cláusula 5º – Especificações do Aluguer, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS do Caderno de Encargos, apurada a responsabilidade da entidade adjudicante no processo, o adjudicatário deverá informar que o valor da franquia contratual, ou da reparação caso esta seja de valor inferior à franquia, será imputado à entidade adjudicante.

#### **15.º Questão:**

"[Cláusula 5 ponto 8.º Título II – Cláusulas Técnicas - Seguro Automóvel](#)

b. Ponto 8.1.g):

- no final do contrato, a viatura deve ser devolvida com grau de deterioração considerado razoável, ajustado em função da idade e quilometragem da viatura. Este processo é regulamentado pelo MANUAL DE RECONDICIONAMENTO da respetiva locadora, o qual esclarece as tipologias de danos cobertos e faturáveis no final do contrato. No final do contrato será solicitada uma perícia a uma entidade independente devidamente acreditada. Será lavrado relatório de inspecção onde constem os danos que não são considerados decorrentes da deterioração inerente ao prudente uso da viatura, conforme previsto no Manual de Recondicionamento. Caso exista, a entidade adjudicante, é responsável pelo valor dos danos que não são considerados decorrentes da deterioração inerente ao prudente uso da viatura. Caso existam e o valor dos danos seja superior a 1.000Euros (mil) – valor do capital segurado para o efeito -, o valor remanescente, por viatura, será cobrado à Entidade Adjudicante. É este o V/entendimento relativamente à devolução e recondicionamento das viaturas no final do contrato?

ii. Decoração em final de contrato: no final do contrato as viaturas serão entregues com decoração?\*

**Resposta:**

i. O adjudicatário deverá realizar os recondicionamentos que se verifiquem necessários para que a viatura esteja em conformidade para restituição de acordo com o disposto no ponto 12, Cláusula 5<sup>a</sup> – Especificações do aluguer, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS do Caderno de Encargos. De acordo com a alínea g), ponto 8.1 da mesma cláusula, o seguro deverá incluir um montante de capital segurado, nunca inferior 1.000,00 €, com exclusão do IVA, para efeitos de recondicionamento do veículo, aquando da restituição deste, no final do contrato. As despesas de recondicionamento que ultrapassem o valor do capital segurado para o efeito serão responsabilidade das entidades adjudicantes.

ii. De acordo com o ponto 12.3, Cláusula 5<sup>a</sup> – Especificações do aluguer, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS do Caderno de Encargos, os veículos são restituídos ao adjudicatário nas mesmas condições em que os veículos foram disponibilizados, com a respetiva decoração, descontando o desgaste normal de uso.

---

**16.<sup>a</sup> Questão:**

\* [Cláusula 5 ponto 10 Título II – Cláusulas Técnicas - Perda ou destruição Total](#)

a. Ponto 4: o prazo máximo de 10 (dez) dias poderá não ser suficiente para todas as situações. Aceitam o prazo de 15 (quinze) dias?

**Resposta:**

Será mantido o disposto no ponto 10.4, Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 5<sup>a</sup> – Especificações do aluguer.

---

**17.<sup>a</sup> Questão:**

\* [Cláusula 5 ponto 11 Título II – Cláusulas Técnicas - Impostos:](#)

Dado o volume de viaturas associadas ao contrato e os tempos previstos entre a apresentação de proposta / entrega das viaturas; apresentação de proposta / entrega das viaturas / duração de contrato; e sendo uma variável que poderá comprometer significativamente o equilíbrio financeiro do contrato, vimos saber qual o V/ posicionamento relativamente relativamente a uma potencial alteração de impostos das viaturas durante esse período. Alterações de impostos são variáveis que nem as Locadoras, nem as Marcos Automóveis conseguem controlar. Por outro lado, caso ocorram alterações nesta variável, entre a fase de apresentação de proposta e a entrega das viaturas, estamos perante uma informação pública, transparente e de fácil controlo.

a. Qual o V/ posicionamento perante uma potencial alteração de impostos, em particular o ISV – Imposto Sobre as Viaturas, das viaturas entre o momento de apresentação de proposta e entrega das viaturas?

b. Qual o V/ posicionamento perante uma potencial alteração do valor do IUC das viaturas entre o momento de apresentação de proposta e execução do contrato?

c. Qual o V<sup>o</sup> posicionamento perante uma potencial alteração do valor da IPO – Inspeção Periódica Obrigatória das viaturas entre o momento de apresentação de proposta e execução do contrato?"

Resposta:

Nos termos do n.<sup>º</sup> 1 do artigo 282.<sup>º</sup> do Código dos Contratos Públicos "há lugar a reposição do equilíbrio financeiro apenas nos casos especialmente previstos na lei ou, a título excepcional, no próprio contrato." Assim, caso após a apresentação das propostas entre em vigor uma alteração legislativa de impostos das viaturas terá de se analisar se estão reunidos os pressupostos para se proceder à reposição do equilíbrio financeiro do contrato.

**18.<sup>º</sup> Questão:**

"[Cláusula 5 Título II – Cláusulas Técnicas - Restituição dos veículos](#)

a. Ponto 12.4: a reparação dos danos causados pela instalação e remoção dos equipamentos deverá ser efetuada antes da devolução / fecho do contrato da viatura. É este o V<sup>o</sup> entendimento?"

Resposta:

Sim.

**19.<sup>º</sup> Questão:**

"[Cláusula 6 Título II – Cláusulas Técnicas - Especificações de Manutenção e Reparação](#)

a. Ponto 1.c): No que reporta à bateria das viaturas, não é possível para a entidade adjudicatária a garantia da capacidade de até 30% (trinta por cento) da capacidade total inicial. Esta situação não se integra nas inclusões do serviço de manutenção, e não corresponde a uma condição técnica da execução do objeto do contrato que seja exequível, pelo que solicitamos a anulação do ponto 1c). Para todos os efeitos, as baterias das viaturas estão cobertas pela Garantia da Bateria da própria Marca Automóvel (alertarmos, no entanto, para o referido no ponto 6b) deste documento no que se refere a solução de monitorização integrada da frota)."?

Resposta:

O adjudicatário deverá cumprir com o disposto no Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, cláusula 6<sup>º</sup> - Especificações de Manutenção e Reparação, ponto 1:

"1. Serviços de Manutenção e Reparação

1. Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 60 (sessenta) meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

1.1. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

(...)

c) No caso de veículos elétricos, o adjudicatário obriga-se a garantir que no período de contrato, a capacidade da bateria não baixa mais do que 30%, da capacidade total inicial. Caso a capacidade das

baterias fique abaixo do mencionado durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a assegurar a substituição das mesmas."

Independentemente das garantias contratuais prestadas pelos fabricantes das viaturas, o adjudicatário deverá cumprir com os requisitos definidos no Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, cláusula 6º – Especificações de manutenção e Reparação.

#### 20.º Questão:

##### \*Cláusula 7.º Título II – Cláusulas Técnicas - Outras disposições

a. Ponto 1.4: solicitamos ratificação do ponto 1.4.. A Entidade Adjudicante não tem como orçamentar a transferência de equipamentos da propriedade e posse da Entidade Adjudicatária – desconhece a sua localização, o seu estado de conservação, o custo/mão de obra necessária para a retirada dos equipamentos e colocação dos mesmos nas viaturas novas. É prática do mercado, que os equipamentos propriedade da Entidade Adjudicante, que se pretendam que se instale nas viaturas a adjudicar, sejam entregues pela Entidade Adjudicante, em condições de utilização, ao respetivo fornecedor das viaturas para instalação nas viaturas novas; e/ou sejam diretamente instalados nas viaturas novas a cargo e custas da Entidade Adjudicante.

##### Resposta:

O ponto 1.4, Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 7º – Outras disposições, define como obrigação de cada entidade adjudicante a responsabilidade pela gestão e custos de manutenção dos equipamentos da sua propriedade e não da propriedade e posse do adjudicatário. A responsabilidade e custo da transferência destes equipamentos para as viaturas novas será do adjudicatário.

Esclarece-se ainda que, as características e toda a demais informação relativa aos equipamentos propriedade das entidades adjudicantes e que devem ser transferidos pelo adjudicatário para as viaturas novas, poderiam ser aferidos pelo interessado no decurso de verificação das características dos atuais veículos e das diversas caixas/equipamentos/decorações neles instalados.

Para o efeito, o Programa de procedimento, Cláusula 8 – Visita às instalações da entidade adjudicante, dispõe:

"1. Para garantir a compatibilidade das viaturas a propor com as caixas/equipamentos/decoração existentes nas viaturas das entidades adjudicantes, os interessados poderão visitar as suas instalações, para verificar as características dos atuais veículos e para tomarem conhecimento das diversas caixas/equipamentos/decorações neles instalados, se entenderem necessário à elaboração da sua proposta.

2. Para esse efeito, devem os concorrentes solicitar autorização através da plataforma eletrónica (menu "Pedidos", opção "Outras comunicações"), até ao 10º dia do prazo para apresentação das propostas.

3. As entidades adjudicantes comunicarão aos concorrentes a data da visita, a qual ocorrerá no 14<sup>º</sup> ou 15.<sup>º</sup> dia do prazo para apresentação das propostas.
4. Em caso de impossibilidade de realização da visita nos dias definidos no número anterior, e em casos devidamente fundamentados, os concorrentes poderão solicitar o agendamento numa data visita a definir pelas entidades adjudicantes."

Em cumprimento com o disposto na referida cláusula, foram definidos como dias de visita os seguintes:

Dia 14.04.2022 das 9h30 às 13h00;

Dia 19.04.2022 das 10h00 às 13h00 e das 14h30 às 17h00.

---

#### 21.<sup>º</sup> Questão:

##### "Cláusula 7 Título II – Cláusulas Técnicas - Outras disposições"

- b. Ponto 2: solicitamos mais informações relativas às "Inspeções/vistorias técnicas nos equipamentos de elevação/movimentação, pelo que deverão ser cumpridas em conformidade com a respetiva legislação." – quais os equipamentos / tipologias de viaturas em causa? Qual a legislação em causa? Caso esses equipamentos sejam da propriedade da Entidade Adjudicante, os custos e responsabilidade de inspeção/manutenção desses equipamentos deverá ser a cargo e custa da Entidade Adjudicante – é este o V/entendimento?"

##### Resposta:

Os equipamentos que devem integrar cada viatura de cada tipologia são definidos no Caderno de Encargos, Cláusula 8<sup>º</sup> – Especificações técnicas dos veículos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS e Anexo B.

O ponto 1.4, Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 7<sup>º</sup> – Outras disposições, define que é obrigação de cada entidade adjudicante assumir a responsabilidade pela gestão e custos de manutenção dos equipamentos da sua propriedade que sejam transferidos para as viaturas novas. Para os equipamentos instalados nas viaturas e que não sejam propriedade das entidades adjudicantes, compete ao adjudicatário promover e suportar as inspeções/vistorias técnicas aos mesmos, em conformidade com a respetiva legislação.

---

#### 22.<sup>º</sup> Questão:

##### "Cláusula 7 Título II – Cláusulas Técnicas - Outras disposições"

- c. Ponto 3.1: solicitamos ratificação desta cláusula - Cada sinistro tem as suas características, mais ou menos complexas, sendo por vezes necessário efetuar desmontagens para se aferir a real extensão dos danos, não se conseguindo cumprir os 2 dias para se concluir as peritagens. No que trata à conclusão da reparação, também não conseguimos garantir os 2 dias - a reparação pode incluir peças que não existam em stock ou as reparações podem ser extensas e não exequíveis em 2 dias.

- d. Ponto 3.2: tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva de 3 dias úteis; este prazo torna-se difícil, senão impossível de definir, uma vez que está dependente de várias variáveis não controláveis,

entre as quais, tipo de avaria da viatura, disponibilidade da oficina, stock das peças/pneus, tipologia da intervenção. Perante esta realidade, solicitamos a supressão/revisão deste ponto.\*

Resposta:

O Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 7<sup>a</sup> – Outras disposições, ponto 3, define:

"(...)

**3.1. Sinistros**

(...)

*b) Após o início da reparação e a contar dessa data, no que respeita ao prazo para conclusão da mesma, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) do número 3.2.1 que se segue.*

(...)

**3.2.1. Avarias não imputáveis à entidade adjudicante**

(...)

*b) Em situações excepcionais e mediante apresentação de pedido fundamentado por parte do adjudicatário podem ser acordados entre as partes outros prazos de reparação de veículos.*

**3.2.2. Avarias imputáveis à entidade adjudicante**

(...)

*b) Após o início da reparação e a contar dessa data, no que respeita ao prazo para conclusão da mesma, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) do número 3.2.1.*

(...)"

Decorre do disposto nos pontos suprareferidos que podem ser acordados entre as partes outros prazos de reparação dos veículos, mediante a apresentação de pedido fundamentado, pelo que as disposições da referida cláusula não serão alteradas.

---

**23.<sup>a</sup> Questão:**

[\\*Cláusula 7 Título II – Cláusulas Técnicas - Outras disposições](#)

**e. Ponto 3:**

i. Ponto 3.3: no âmbito do referido no ponto 1 deste documento, alertarmos para a grande escassez de viaturas no mercado, inclusive no mercado de rent-a-car (entidades que fornecem as viaturas de substituição). Pontualmente e para algumas tipologias de viaturas a Entidade Adjudicatária poderá não ter disponível a tipologia de viatura de substituição contratada.

ii. Informarmos desde já que o serviço de Viaturas de Substituição é prestado através da rede de gestoras Rent-a-Car, e que relativamente à prestação deste serviço, são aplicadas as seguintes regras:

1. É disponibilizada uma viatura de substituição nas situações em que se verifique uma imobilização da Viatura contratada superior a 4 (quatro) horas, para realização de intervenções de manutenção e revisão, reparação de avarias, bem como em caso de sinistro ou furto. É este o vosso entendimento?
2. A viatura de substituição deverá ser levantada em rent-a-car ou em oficina (esta última opção só possível se reservada com 48h de antecedência)?
3. É da responsabilidade da Entidade Adjudicante, eventuais coimas ou multas aplicadas relativamente ao período de utilização da viatura, bem como eventuais pagamentos por danos ou atestado de combustível na devolução da viatura de substituição à empresa de Rent-a-Car. Em caso de sinistro com culpa as franquias a aplicar em cada tipologia de viatura de substituição são as constantes do Preçário da empresa de Rent-a-Car. É este o Vientendimento?"

**Resposta:**

No que respeita às viaturas de substituição, o adjudicatário deverá cumprir com o disposto no ponto 3.3, Caderno de Encargos, TÍTULO II – CLÁUSULAS TÉCNICAS, Cláusula 7<sup>a</sup> – Outras disposições.

De acordo com o número 2 da cláusula 1.<sup>a</sup> do Título II -Cláusulas Técnicas, "Entende-se por aluguer operacional de veículos, para efeitos do presente concurso, a cedência dos veículos automóveis para uso pelas entidades adjudicantes do agrupamento, incluindo seguro, gestão de sinistros, impostos, transferência de equipamento para veículos especiais, manutenção e reparação dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato."

Assim, não estando mencionado nesta cláusula e que sejam imputáveis às entidades adjudicantes, são da responsabilidade das mesmas.

---

**24.<sup>a</sup> Questão:**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:**

Dada a complexidade da proposta em causa, associada aos maiores tempos de resposta por parte dos fornecedores dada a atual conjuntura, solicitamos, desde já, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta em, pelo menos, mais 3 (três) semanas."

**Resposta:**

A decisão acerca da prorrogação do prazo para apresentação de propostas é da competência do órgão que tomou a decisão de contratar, neste caso, a Câmara Municipal do Porto. O pedido apresentado será submetido para análise e decisão do referido órgão, sendo que a respetiva decisão será posteriormente comunicada.

**Pedido de esclarecimento n.º 4**

<b>Entidade</b>	<b>Locarent-Companhia Portuguesa De Aluguer De Viaturas, SA</b>
-----------------	---

**1.º Questão:**

"Exmo. Senhores, Apesar de extemporâneo, mas com impacto na formulação da proposta a apresentar, vimos ainda solicitar o seguinte esclarecimento: o preço base por lote é considerando o n.º de veículos mínimos de cada lote, correto? Para as Entidades Adjudicatárias estar a preparar proposta para a n.º de veículos máximos, tendo como referência o preço base, aumenta consideravelmente o risco económico financeiro da proposta, dado que a contratação do volume total de viaturas poderá não se concretizar"

**Resposta:**

Relativamente a esta questão a resposta terá que ser negativa, na medida em que, como determina o art.º 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base corresponde ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar ao cocontratante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Assim, o preço base de cada lote foi estabelecido considerando o número máximo de viaturas desse lote.

**Anexos:**

1. Lista de erros e omissões apresentada pelo interessado SGald Automotive;
2. Pedido de esclarecimentos apresentado pelo interessado Leaseplan Portugal, Lda;
3. Pedido de esclarecimento apresentado pelo interessado SGald Automotive;
4. Pedido de esclarecimentos apresentado pelo interessado Locarent-Companhia Portuguesa De Aluguer De Viaturas, SA;
5. Pedido de esclarecimentos apresentado pelo interessado Locarent-Companhia Portuguesa De Aluguer De Viaturas, SA

**1. Referência do Procedimento**

CPV22022DMC

**2. Tipo de Procedimento**

Concurso público

**3. Entidade Adjudicante**

Município do Porto, sito em Praça General Humberto Delgado, com os números de telefone 222097216 e de fax 222097296 e com o endereço electrónico suportapeca@cm-porto.pt.

**4. Objeto do Contrato**

Alojamento operacional de veículos ligeiros, de passageiros a mercadorias, elétricos, híbridos plug-in e a combustão.

**5. Lista de erros ou omissões**

Interessado	Data	Descrição
SQALD Automotive	2022-04-06 15:35:09	<p>ExmoS Srs.,</p> <p>Damos nota de que o Anexo B, referenciado no Caderno de Encargos se encontra omisso.</p> <p>Pede-se a sua disponibilização.</p> <p>Com os melhores cumprimentos,</p> <p>ALD Automotive Portugal</p>

**6. Análise à lista de erros ou omissões apresentada**

Data	Descrição

**1. Referência do Procedimento**

CPV2022DMC

**2. Tipo de Procedimento**

Concurso público

**3. Entidade Adjudicante**

Município do Porto, sito em Praça General Humberto Delgado, com os números de telefone 222097216 e de fax 222097296 e com o endereço electrónico suportapeca@cm-porto.pt.

**4. Objeto do Contrato**

Alojamento operacional de veículos ligeiros, de passageiros a mercadorias, elétricos, híbridos plug-in e a combustão.

**5. Pedido de esclarecimento**

Interessado	Data	Descrição
Leaseplan Portugal, Lda.	2022-04-11 09:16:51	ExmoS. Senhores, Junto enviamos o nosso pedido de esclarecimentos. Cumprimentos.

**6. Análise ao pedido de esclarecimento**

Data	Descrição
	Não foi dada uma resposta ao pedido de esclarecimento.



## ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

11/04/2022

Exmos. Senhores,

Após análise das peças do "Concurso Público com Publicidade Internacional n.º CPI/02/2022/DMC", vimos pelo presente solicitar-vos os seguintes esclarecimentos:

- Ponto 19 do Programa do procedimento:

Considerando que o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa por cada lote, solicitamos clarificação relativamente ao previsto no ponto 4. A adjudicação poderá ser efetuada à proposta na modalidade combinada, ainda que o valor da proposta apresentada para um dos lotes não seja o economicamente mais vantajoso?

- Cláusulas 1.º e 2.º do Caderno de Encargos:

Na cláusula 1.º é indicado que o prazo do contrato é de 60 meses, contudo, na cláusula 2.º é referido que o prazo máximo é de 69 meses. Solicitamos clarificação visto que o cálculo das rendas para os prazos de 60 ou de 69 meses é diferenciado consoante o prazo a considerar. De referir que o contrato individual de cada veículo, se inicia na data da sua entrega e que não é viável proceder à entrega dos veículos em simultâneo, atendendo ao volume e aos diferentes prazos para produção dos veículos e realização das transformações necessárias.

- Ponto 2 da Cláusula 2.º do Caderno de Encargos:

1. A nota de encomenda inicial será posterior ao visto do Tribunal de Contas?
2. Uma vez que o prazo do contrato se inicia com o envio da nota de encomenda inicial e que a entrega dos veículos ocorrerá previsivelmente até 270 dias após o visto, o prazo da proposta será reduzido por forma a acomodar a redução de prazo do contrato? A título de exemplo, caso a entrega de um determinado veículo ocorra 12 meses após a nota de encomenda, o contrato cessa 48 meses após a entrega do veículo? Salientamos que a manutenção da proposta por 12 meses adicionais, só é exequível se o prazo da proposta se mantiver (60 meses). As rendas mensais para 48 ou 60 meses são distintas, pelo que não é viável reduzir o prazo e manter as mesmas condições.





- Cláusula 5.<sup>a</sup> do Título I do Caderno de Encargos:

Atendendo a que os valores parcelares já são indicados na proposta financeira, solicitamos clarificação relativamente ao pretendido com o relatório previsto no ponto 4 e a divulgação da minuta ou conteúdo a considerar no referido relatório.

- Ponto 5 da Cláusula 1.<sup>a</sup> das Cláusulas Técnicas - Prazo de entrega:

Atendendo aos efeitos da pandemia e da guerra na Ucrânia, na produção e transporte dos automóveis e também ao volume significativo de veículos a fornecer, com as respetivas transformações, solicitamos que o prazo de entrega (até 270 dias) possa ser ultrapassado, com fundamento na afetação das linhas de produção automóvel, por força dos constrangimentos originados pela situação atual e mediante a apresentação de documento comprobativo para o efeito.

- Ponto 6 da Cláusula 1.<sup>a</sup> das Cláusulas Técnicas:

Solicitamos a retificação desta cláusula visto que não é viável manter a renda e condições por um prazo tão alargado. A manutenção da renda nos primeiros 6 meses após a celebração do contrato, considerando que este poderá ser outorgado até 100 dias úteis após a apresentação da proposta e ainda está sujeito a visto do Tribunal de Contas, não poderá ocorrer se não for mantido o prazo de 60 meses. Adicionalmente, questionamos sobre a possibilidade de alteração do prazo de manutenção das propostas para 66 dias seguidos (art. 65º do Código dos Contratos Públicos).

- Ponto 3.2 da Cláusula 7.<sup>a</sup> das Cláusulas Técnicas:

Os prazos indicados nos pontos 3.2.1 e 3.2.2 apenas são exequíveis nas intervenções simples de manutenção; noutras situações são insuficientes pois é necessário proceder à desmontagem de peças, a peritagens ou outros relatórios de análise, que inviabilizam o cumprimento destes prazos. Solicitamos assim a exclusão desta condição do caderno de encargos, por não ser exequível na prática.

- Tecnologia AdBlue (veículos térmicos):

Atualmente, a generalidade dos veículos a diesel integra a tecnologia Diesel SCR (Selective Catalytic Reduction ou Redução Catalítica Seletiva), que permite, a partir da injeção do líquido AdBlue num catalisador, reduzir as emissões de gases poluentes gerados no processo de combustão. O AdBlue é um líquido consumível, que deve ser atestado com alguma regularidade,



contudo, não está contemplado no plano de manutenção preconizado pelos fabricantes de automóveis. Solicitamos, por isso, esclarecimento se será para incluir nas propostas os atestos deste consumível no âmbito do presente procedimento, com o respetivo acréscimo de custo na renda mensal.

- Atendendo ao volume considerável de tipologias e de variáveis em cada um dos lotes e também devido à dificuldade que temos na obtenção de condições por parte das marcas decorrente da instabilidade do mercado e da escassez de oferta, solicitamos a prorrogação do prazo para apresentação de propostas pelo menos até 20/05/2022.

Agradecemos desde já a atenção dispensada,

LeasePlan Portugal



Lease Plan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal, Lda  
Lagoas Park | Edifício 6 – 2740-244 Porto Salvo | Edifício Burgo | Av. da Boavista, 1837 – 7º andar – Sala 7.1 | 4100-133 Porto  
Chamas: Tel. 707 20 20 20 | Fax 21 446 18 77 | Corridores: Tel. 800 20 42 99 | Fax 21 446 10 46  
Fornecedores: Tel. 21 446 58 46 | Fax 21 780 39 40  
Pessoa Colectiva nº 502 167 610

**1. Referência do Procedimento**

CPV2022DMC

**2. Tipo de Procedimento**

Concurso público

**3. Entidade Adjudicante**

Município do Porto, sito em Praça General Humberto Delgado, com os números de telefone 222097216 e de fax 222097296 e com o endereço electrónico suportapeas@cm-porto.pt.

**4. Objeto do Contrato**

Alojamento operacional de veículos ligeiros, de passageiros a mercadorias, elétricos, híbridos plug-in e a combustão.

**5. Pedido de esclarecimento**

Interessado	Data	Descrição
SGALD Automotive	2022-04-11 11:09:54	<p>ExmoS Senhores,</p> <p>Agradecemos a vossa cordial atenção ao conteúdo da exposição em anexo.</p> <p>Sem mais no momento.</p> <p>Com os melhores cumprimentos,</p> <p>ALD Automotive Portugal #ReadyToMoveYou</p>

**6. Análise ao pedido de esclarecimento**

Data	Descrição
	Não foi dada uma resposta ao pedido de esclarecimento.

## Pedido de Esclarecimentos Erros e Omissões

### CONCURSO PÚBLICO ALUGUER OPERACIONAL

Ref.º CPI/Q/2022/DMC

SGALD Automotive, S.A., na qualidade de interessada no Concurso Público identificado, vem apresentar as seguintes questões:

#### 1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*"4. Cada entidade adjudicante poderá definir que a emissão das faturas deve ser antecedida pela emissão de um relatório de faturação, que discrimine e quantifique todos os itens que serão alvo de faturação. O relatório de faturação deverá ser remetido às entidades adjudicantes do agrupamento no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão das respetivas faturas."*

Q: A articulação deste tipo de suporte poderá ser por via de uma ferramenta online disponível a qualquer hora do dia e através da qual poderão aceder à informação do relatório de faturação que ali será alojado, sendo possível a criação de vários utilizadores?

O objetivo é facilitar o manuseamento da informação de forma eficaz e de fácil acesso.

#### 2. SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO INTEGRADA DA FROTA

Q: A instalação deste equipamento poderá originar por parte das marcas a recusa em assumir alguma reparação/manutenção ou revisão ao abrigo da Garantia, dado se tratar de um acessório não comercializado nem assistido pelos fabricantes automóveis.

Cremos ser este também o vosso entendimento nesta matéria.

- Concordam?

#### 3. SEGUROS

*"O seguro deverá ainda incluir um montante de capital segurado, nunca inferior 1.000,00 €, com exclusão do IVA, para efeitos de recondicionamento do veículo, aquando da restituição deste, no final do contrato".*

Q: : Validam que, no caso do valor orçado para o recondicionamento relativo a cada um dos veículos seja inferior ao montante indicado de 1000,00 € a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, as Entidades Adjudicantes não serão responsáveis por qualquer pagamento, e se o valor for superior, as Entidades Adjudicantes, serão responsáveis pelo pagamento do valor resultante da diferença entre o valor indicado de 1000,00 €, relativo a cada um dos veículos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e o montante orçado para o recondicionamento?

Julgamos que este termo não deverá estar exclusivamente associado ao seguro, até porque nem todas as empresas o comercializam dessa forma, mas deve ser devidamente assegurado que se integre nos contratos particulares ou individuais de cada veículo.



#### 4. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

*“O adjudicatário obriga-se a efetuar o programa de manutenção detalhado dos veículos propostos e com indicação dos intervalos de quilómetros ou tempo entre revisões, a apresentar até 30 (trinta) dias a contar do envio da nota de encomenda inicial”*

Q: Relativamente aos veículos equipados com plataformas elevatórias, básculas, guias ou outro tipo de equipamento «acessório/transformação», dado que esses equipamentos não se integram no plano de manutenção das marcas a responsabilidade das avarias e reparações correrão por parte das Entidades Adjudicantes, correto?

Anticipamos desde já uma necessidade da prorrogação da data limite de resposta ao procedimento em causa, dado que, presentemente, os fornecedores (importadores) não estão com capacidade de resposta de apresentarem condições comerciais e de poderem decidir em tempo útil tão vasta matéria de cumprimento contratual.

Com os melhores cumprimentos,

JOAO CARLOS TAVARES 2022.04.11 11:06:05  
CAROCO +01'00'

**ALD Automotive Portugal**  
**#Ready to move you**

  
[www.aldautomotive.pt](http://www.aldautomotive.pt)



**1. Referência do Procedimento**

CPV2022DMC

**2. Tipo de Procedimento**

Concurso público

**3. Entidade Adjudicante**

Município do Porto, sito em Praça General Humberto Delgado, com os números de telefone 222097216 e de fax 222097296 e com o endereço electrónico suportapeca@cm-porto.pt.

**4. Objeto do Contrato**

Alojamento operacional de veículos ligeiros, de passageiros a mercadorias, elétricos, híbridos plug-in e a combustão.

**5. Pedido de esclarecimento**

Interessado	Data	Descrição
LOCARENT-COMPANHIA PORTUGUESA DE ALUGUER DE VIATURAS, SA	2022-04-11 17:58:42	<p>Euros. Srs.</p> <p>Enviamos em anexo o nosso pedido de esclarecimentos.</p> <p>Melhores cumprimentos</p> <p>Locarent, SA.</p>

**6. Análise ao pedido de esclarecimento**

Data	Descrição
	Não foi dada uma resposta ao pedido de esclarecimento.

## ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES – MUNICÍPIO DO PORTO

Exmos. Srs.,

Após análise às peças do procedimento de Concurso Público procedimento CPI/2/2022/DMC - **Aluguer operacional de veículos ligeiros, de passageiros e mercadorias, elétricos, híbridos plug-in e a combustão**, vimos solicitar esclarecimentos relativos aos seguintes pontos das peças do procedimento:

1. **Grande Instabilidade do Mercado Automóvel a nível Mundial:** alertamos para a grande instabilidade do mercado relativamente a prazos de entrega das viaturas, resultado da escassez de recursos para a produção automóvel – em concreto semicondutores -, matéria prima e transportes. Situação agora fortemente agravada com o conflito a decorrer na Ucrânia. Atualmente, nenhum operador económico consegue garantir prazos de entrega, sendo estes previsões falíveis. Atendendo a essa realidade, e ao facto de que todos os intervenientes estão de boa fé, com todo o interesse na entrega das viaturas com a maior brevidade, e perante o atual cenário que se prevê de agravamento dos próximos tempos, vimos solicitar, nos termos do n.º 2, do artigo 50.º do CCP (Código de Contratação Pública), consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, as que digam respeito a "*Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.*", a V/análise dos seguintes pontos:
  - a. **Entrega dos Veículos | Cláusula 1.º ponto 5 e Cláusula 4.º Título II – Cláusulas Técnicas e Cláusula 7.º Título I - Cláusulas Jurídicas :**
    - i. Todos os intervenientes no processo têm todo o interesse em entregar as viaturas no mais curto espaço de tempo possível, no entanto, neste momento, não se consegue prever prazos de tempo, sendo uma condição exequível. Assim, solicitamos que se acresce a seguinte cláusula tipo "A pedido fundamentado da Entidade Adjudicatária, nomeadamente, através da junção de declarações do importador, ou fabricante, o prazo fixado para a entrega das viaturas pode ser prorrogado por 30 dias, renováveis sucessivamente por iguais períodos".
    - ii. Sendo a atual quase estagnação da indústria de produção automóvel, uma condicionante para a garantia de prazos de entrega, que não resulta diretamente da boa fé da Entidade Adjudicatária, solicitamos também a exclusão para efeitos do n.º 1 a) e b) da cláusula 7.º Título I Cláusulas Jurídicas, a penalização contratual pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato.
  - b. **Manutenção da proposta | Cláusula 1.º ponto 6 ao ponto 13 Título II – Cláusulas Técnicas:** solicitamos a retificação / anulação destes pontos, uma vez que a atual instabilidade do mercado aos mais diversos níveis – mercado automóvel, custo dos serviços – manutenção, pneus, viatura de substituição, taxas de juro, entre outros, não permitem a qualquer

entidade assumir um risco tão elevado que poderá colocar em causa o equilíbrio financeiro do contrato e um serviço de excelência.

Alertamos ainda de que não é indiferente, se for o caso, a manutenção ou não do prazo de contrato, para cada viatura individualmente, de 60 meses.

No ponto 6, quando se diz "*O adjudicatário obriga-se a manter, durante os primeiros 6 (seis) meses de execução do contrato, (...)*", refere-se aos primeiros 6 (seis) meses após adjudicação, assinatura do contrato, Visto do Tribunal de Contas ou envio da nota de encomenda inicial?

- c. **Prazo de manutenção das propostas | Ponto 17 do Programa:** pese embora o artº 65º do Código dos Contratos Públicos permita o estabelecimento de um prazo de manutenção de proposta por um período superior ao previsto na sua redação, de 66 (sessenta e seis) dias, uma vez que a manutenção de propostas envolve a garantia de propostas de fornecedores automóvel e também de preços de serviços incluídos no contrato, pelo exposto acima, solicitamos a redução do prazo para esse mínimo previsto. Aceitam esta ratificação?

### 2. Prazo do Contrato | Cláusula 2.º Título I - Cláusulas Jurídicas:

- a. Ao longo das peças do procedimento são referidos os prazos de 60 e 69 meses – agradecemos clarificação. Pretendem que os contratos individuais das viaturas tenham a duração de 60 meses, a iniciar na data de entrega da viatura; sendo os 9 meses adicionais referidos o correspondente aos 270 dias de prazo de entrega das viaturas, entre a data do envio da nota de encomenda inicial e a entrega efetiva da viatura?
- b. As viaturas poderão ser entregues à medida que estiverem prontas, independentemente de decorridos os 270 dias? E, independentemente, de fazerem todas parte do mesmo Lote / tipologia? Alertamos de que o prazo de 60 meses começa a contar para cada viatura individualmente no dia da sua entrega.
- c. **Processo / cronograma do Procedimento:** agradecemos a seguinte clarificação relativamente às diferentes etapas do procedimentos após publicação do relatório final: 1.º – Assinatura do Contrato; 2.º – Visto do Tribunal de Contas; 3.º – Nota de encomenda inicial. É este o cronograma?
- d. **Qual o âmbito do ponto 2 da Cláusula 2.º?** Solicitamos a anulação desta cláusula, uma vez que não é viável, economicamente, para a Entidade Adjudicatária a suspensão, total ou parcial das prestações que constituem o objeto do contrato, dado que, por um lado, a viatura continuará no seu processo de desvalorização (é diferente terminar contrato com 60 meses ou 70 meses de matrícula, a título de exemplo), e a entidade adjudicatária terá que manter os seus compromissos com os seus fornecedores e respetivas obrigações legais – manutenção do Seguro Automóvel, IPO, IUC, entre outros.

### 3. Obrigações principais do adjudicatário | Cláusula 3.º ponto 4 Título I - Cláusulas Jurídicas:

com esta cláusula pretende-se apenas clarificar que a Entidade Adjudicatária mantenha a sua prestação de serviços face a situações de contenção de epidemias, mantendo por sua vez, a Entidade Adjudicante a sua

obrigação de pagamento das rendas, não dando lugar a suspensões totais ou parciais do contrato?

**4. Condições de pagamento | Cláusula 5.<sup>a</sup> ponto 4 e 5 Título I - Cláusulas Jurídicas:** dado que a proposta financeira e respetivas faturas apresentam todos os valores detalhados por serviço, solicitamos que considerem a anulação da obrigatoriedade de relatórios de faturação – um instrumento, que na nossa opinião, aparentemente, apenas torna mais complexo e burocrático o processo mensal de faturação (ainda para mais, porque estamos a falar de rendas fixas, cuja probabilidade de que a fatura todos os meses seja igual).

**5. Quilometragem | Cláusula 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Para o bom cumprimento do ponto 2 da Cláusula 2.<sup>a</sup>:
  - i. Todas as viaturas de uma mesma tipologia objeto do concurso para cada entidade, deverão ser entregues (início do contrato) no mesmo dia, e ter término (fim do contrato) no mesmo dia. É este o V/entendimento?
  - ii. Numa situação em que uma das viaturas de determinada tipologia termine antecipadamente em relação às restantes viaturas dessa tipologia/entidade (exemplo: perda total) – o acerto de quilómetros dessa viatura será efetuado de forma individual. É este o V/entendimento?
- b. **Ajuste de KMS:** relativamente ao acerto de quilómetros no final do contrato, por uma questão de equilíbrio financeiro do contrato, é prática do mercado, definirem-se bandas máximas a partir das quais, o ponto de valorização/desvalorização e/ou custos de serviços têm comportamentos dispares. É prática do mercado:
  - i. **Km por defeito:** No caso da quilometragem percorrida ser inferior à quilometragem contratada há restituição dos quilómetros até 25% da quilometragem contratada, ponto a partir do qual a valorização e redução de custos pelo facto da viatura estar a percorrer menos quilómetros do que os previstos não tem impacto.
  - ii. **Km por excesso:** No caso da quilometragem percorrida ser superior à quilometragem contratada em 25%, o valor do quilómetro a mais apresentado em proposta será multiplicado por 1,5, sendo a totalidade da diferença a cobrar multiplicada por este suplemento. Este fator de multiplicação de 1,5 é justificado pelo aumento de custos, em particular, com a manutenção e pneus associados ao aumento de quilometragem das viaturas. Em alternativa, a Entidade Adjudicante, sempre que verifique que a quilometragem percorrida supere ou fique muito aquém da quilometragem contratada poderá optar por efetuar um recálculo ao contrato. Concordam com esta definição?

**6. Receção da solução de monitorização integrada da frota | Cláusula 5.º ponto 5 Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Pretende-se que cada Entidade visualize apenas as viaturas pertencentes à sua frota, correto?
- b. Somos, desde já, a alertar, que ao ser inserido o serviço de Localização por GPS, algumas Marcas Automóveis, em caso de avaria, poderão não assegurar a reparação ao abrigo da Garantia.

**7. Pneus | Cláusula 5 ponto 7.º Título II – Cláusulas Técnicas:** o serviço de pneus ilimitado rege-se pelas seguintes condições:

- a) Pneus ilimitados, feita nos seguintes termos:
  - i. Quando o pneu apresente um rasto inferior ao mínimo legal em vigor, acrescido de 1,0 (um vírgula zero) milímetros (margem de tolerância); ou
  - ii. Comprovadamente se encontre ovalizado, ressequido ou escamado; ou
  - iii. Quando rebente, ou sofra danos isolados, desde que tais danos não tenham sido causados por actos de vandalismo ou de forma intencional ou negligente.
- b) É, desde já, excluída a substituição dos pneus em caso de roubo.
- c) Verificando-se algum sinistro com o veículo, no âmbito do qual a companhia de seguros responsável pelo pagamento da indemnização devida, venha a assumir apenas uma percentagem do valor do pneu, com fundamento em desgaste apresentado pelo pneu a substituir, a LOCARENT assumirá a responsabilidade da percentagem remanescente. Estão incluídos na substituição dos pneus, o equilíbrio e alinhamento dos mesmos no momento da sua substituição, e, bem assim, uma vez por ano, ou em cada 20.000 (vinte mil) quilómetros percorridos.

É este o V/entendimento?

**8. Seguro Automóvel | Cláusula 5 ponto 8.º Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Ponto 8.3: Quando acionado o Seguro Automóvel, a franquia de 2% será cobrada pelo locador à Entidade Adjudicante. É este o V/entendimento?
- b. Ponto 8.1 g):
  - i. no final do contrato, a viatura deve ser devolvida com grau de deterioração considerado razoável, ajustado em função da idade e quilometragem da viatura. Este processo é regulamentado pelo MANUAL DE RECONDICIONAMENTO da respetiva locadora, o qual esclarece as tipologias de danos cobertos e faturáveis no final do contrato. No final do contrato será solicitada uma peritagem a uma entidade independente devidamente acreditada. Será lavrado relatório de inspeção onde constem os danos que não são considerados decorrentes da deterioração inerente ao prudente uso da viatura, conforme previsto no Manual de Recondicionamento. Caso exista, a entidade adjudicante, é responsável pelo valor dos danos que não são considerados decorrentes da deterioração inerente ao prudente uso da viatura. Caso existam e o valor dos danos seja superior a 1.000Euros (mil) – valor do capital segurado para o efeito -, o valor remanescente,

por viatura, será cobrado à Entidade Adjudicante. É este o V/entendimento relativamente à devolução e recondicionamento das viaturas no final do contrato?

- ii. **Decoração em final de contrato:** no final do contrato as viaturas serão entregues com decoração?

**9. Perda ou destruição Total | Cláusula 5 ponto 10 Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Ponto 4: o prazo máximo de 10 (dez) dias poderá não ser suficiente para todas as situações. Aceitam o prazo de 15 (quinze) dias?

**10. Impostos | Cláusula 5 ponto 11 Título II – Cláusulas Técnicas:** dado o volume de viaturas associadas ao contrato e os tempos previstos entre a apresentação de proposta / entrega das viaturas; apresentação de proposta / entrega das viaturas / duração de contrato; e sendo uma variável que poderá comprometer significativamente o equilíbrio financeiro do contrato, vimos saber qual o V/ posicionamento relativamente relativamente a uma potencial alteração de impostos das viaturas durante esse período. Alterações de impostos são variáveis que nem as Locadoras, nem as Marcas Automóveis conseguem controlar. Por outro lado, caso ocorram alterações nesta variável, entre a fase de apresentação de proposta e a entrega das viaturas, estamos perante uma informação pública, transparente e de fácil controlo.

- Qual o V/ posicionamento perante uma potencial alteração de impostos, em particular o ISV – Imposto Sobre as Viaturas, das viaturas entre o momento de apresentação de proposta e entrega das viaturas?
- Qual o V/ posicionamento perante uma potencial alteração do valor do IUC das viaturas entre o momento de apresentação de proposta e execução do contrato?
- Qual o V/ posicionamento perante uma potencial alteração do valor da IPO – Inspeção Periódica Obrigatória das viaturas entre o momento de apresentação de proposta e execução do contrato?

**11. Restituição dos veículos | Cláusula 5 Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Ponto 12.4: a reparação dos danos causados pela instalação e remoção dos equipamentos deverá ser efetuada antes da devolução / fecho do contrato da viatura. É este o V/entendimento?

**12. Especificações de Manutenção e Reparação | Cláusula 6 Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Ponto 1.c): No que reporta à bateria das viaturas, não é possível para a entidade adjudicatária a garantia da capacidade de até 30% (trinta por cento) da capacidade total inicial. Esta situação não se integra nas inclusões do serviço de manutenção, e não corresponde a uma condição técnica da execução do objeto do contrato que seja exequível, pelo que solicitamos a anulação do ponto 1c). Para todos os efeitos, as baterias das viaturas estão cobertas pela Garantia da Bateria da própria Marca Automóvel (alertamos, no entanto, para o referido no ponto 6b) deste documento no que se refere a solução de monitorização integrada da frota).

### 13. Outras disposições | Cláusula 7 Título II – Cláusulas Técnicas:

- a. Ponto 1.4: solicitamos ratificação do ponto 1.4. A Entidade Adjudicante não tem como orçamentar a transferência de equipamentos da propriedade e posse da Entidade Adjudicatária – desconhece a sua localização, o seu estado de conservação, o custo/mão de obra necessária para a retirada dos equipamentos e colocação dos mesmos nas viaturas novas. É prática do mercado, que os equipamentos propriedade da Entidade Adjudicante, que se pretendam que se instale nas viaturas a adjudicar, sejam entregues pela Entidade Adjudicante, em condições de utilização, ao respetivo fornecedor das viaturas para instalação nas viaturas novas; e/ou sejam diretamente instalados nas viaturas novas a cargo e custas da Entidade Adjudicante.
- b. Ponto 2: solicitamos mais informações relativas às "inspeções/vistorias técnicas nos equipamentos de elevação/movimentação, pelo que deverão ser cumpridas em conformidade com a respetiva legislação." – quais os equipamentos / tipologias de viaturas em causa? Qual a legislação em causa? Caso esses equipamentos sejam da propriedade da Entidade Adjudicante, os custos e responsabilidade de inspeção/manutenção desses equipamentos deverá ser a cargo e custa da Entidade Adjudicante – é este o V/entendimento?
- c. Ponto 3.1: solicitamos ratificação desta cláusula - Cada sinistro tem as suas características, mais ou menos complexas, sendo por vezes necessário efetuar desmontagens para se aferir a real extensão dos danos, não conseguindo cumprir os 2 dias para se concluir as peritagens. No que trata à conclusão da reparação, também não conseguimos garantir os 2 dias - a reparação pode incluir peças que não existam em stock ou as reparações podem ser extensas e não exequíveis em 2 dias.
- d. Ponto 3.2: tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva de 3 dias úteis: este prazo torna-se difícil, senão impossível de definir, uma vez que está dependente de várias variáveis não controláveis, entre as quais, tipo de avaria da viatura, disponibilidade da oficina, stock das peças/pneus, tipologia da intervenção. Perante esta realidade, solicitamos a supressão/revisão deste ponto.
- e. Ponto 3:
  - i. Ponto 3.3: no âmbito do referido no ponto 1 deste documento, alertamos para a grande escassez de viaturas no mercado, inclusive no mercado de rent-a-car (entidades que fornecem as viaturas de substituição). Pontualmente e para alguns tipos de viaturas a Entidade Adjudicatária poderá não ter disponível a tipologia de viatura de substituição contratada.
  - ii. Informamos desde já que o serviço de Viaturas de Substituição é prestado através da rede de gestoras Rent-a-Car, e que relativamente à prestação deste serviço, são aplicadas as seguintes regras:
    1. É disponibilizada uma viatura de substituição nas situações em que se verifique uma imobilização da Viatura contratada superior a 4 (quatro) horas, para realização de intervenções de manutenção e revisão, reparação de

avarias, bem como em caso de sinistro ou furto. É este o vosso entendimento?

2. A viatura de substituição deverá ser levantada em rent-a-car ou em oficina (esta última opção só possível se reservada com 48h de antecedência)?
3. É da responsabilidade da Entidade Adjudicante, eventuais coimas ou multas aplicadas relativamente ao período de utilização da viatura, bem como eventuais pagamentos por danos ou atesto de combustível na devolução da viatura de substituição à empresa de Rent-a-Car. Em caso de sinistro com culpa as franquias a aplicar em cada tipologia de viatura de substituição são as constantes do Preçário da empresa de Rent-a-Car. É este o V/entendimento?

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:** dada a complexidade da proposta em causa, associada aos maiores tempos de resposta por parte dos fornecedores dada a atual conjuntura, solicitamos, desde já, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta em, pelo menos, mais 3 (três) semanas.

Agradecemos desde já a vossa atenção.

Ao dispor,

Cumprimentos,

Locarent, S.A.

11 abril de 2022

**1. Referência do Procedimento**

CPV2022DMC

**2. Tipo de Procedimento**

Concurso público

**3. Entidade Adjudicante**

Município do Porto, sito em Praça General Humberto Delgado, com os números de telefone 222097216 e de fax 222097296 e com o endereço electrónico suportapeca@cm-porto.pt.

**4. Objeto do Contrato**

Ajúquer operacional de veículos ligeiros, de passageiros a mercadorias, elétricos, híbridos plug-in e a combustão.

**5. Pedido de esclarecimento**

Interessado	Data	Descrição
LOCARENT-COMPANHIA PORTUGUESA DE ALUGUER DE VIATURAS, SA	2022-04-19 11:43:41	<p>Bom dia,</p> <p>ExmoS. Senhores,</p> <p>Apesar de extempóreo, mas com impacto na formulação da proposta a apresentar, vimos ainda solicitar o seguinte esclarecimento: o preço base por lota é considerando o n.º de veículos mínimos de cada lota, correto? Para as Entidades Adjudicatárias estar a preparar proposta para o n.º de veículos máximos, tendo como referência o preço base, aumenta consideravelmente o risco económico/financeiro da proposta, dado que a contratualização do volume total de viaturas poderá não se concretizar.</p> <p>Qualquer questão, encontramo-nos ao dispor.</p> <p>Cumprimentos,</p> <p>Locarent, SA</p>

**6. Análise ao pedido de esclarecimento**

Data	Descrição
	Não foi dada uma resposta ao pedido de esclarecimento.

## ATA DO JÚRI N.º 2

Procedimento ref.º	CPI/2/2022/DMC
Objeto	Aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, cujas características se encontram identificadas no Título II do Caderno de Encargos, dividido em 2 Lotes.
Data	28-04-2022

### 1. Designação do Júri

Entidade:	Câmara Municipal
Data Despacho:	07/02/2022
Habilitação:	Artigo 33.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, em conjugação com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99, de 08.06, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do DL n.º 18/2008, de 29.01.

### 2. Membros do Júri

Designados	Função			Participantes no Relatório	
	Presidente	Membros			
		Eletivo	Suplente		
Nelson Ricardo de Melo Pinto	✓			✓	
Sara Raquel Tavares Gouveia dos Santos		✓		✓	
Cândida M. Fonseca Paulos de Moraes Pina		✓		✓	
Liliana Celeste Roriz Leiras Ferreira			✓		
Vera Lúcia Nogueira Sampaio			✓		

### 3. Propostas

Decisão de não prorrogação do prazo para apresentação de propostas solicitado pelos interessados.

### 4. Enquadramento

- Em 7.02.2022 foi autorizada pela Câmara Municipal, a abertura do procedimento de concurso público com publicidade internacional n.º CPI/2/2022/DMC e objeto acima mencionado.
- À data, o procedimento encontra-se em fase de apresentação de propostas até ao dia 2.05.2022, no entanto, foram apresentados 3 pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de propostas por parte das empresas Leaseplan Portugal, Lda., SGald Automotive e Locarent-Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, SA.

## 5. Análise do Júri

1. O júri do procedimento analisou os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de propostas submetidos pelos interessados com os pedidos de esclarecimento.
2. Os pedidos de esclarecimento foram entretanto respondidos pelo júri do procedimento, dentro do prazo legal estabelecido para o efeito, porém, os pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de propostas, por constituirem uma competência do órgão que tomou a decisão de contratar, neste caso, a Câmara Municipal do Porto, serão agora submetidos à sua análise e decisão.
3. Nos termos do n.º 4 do Art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º e nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º do CCP.
5. Os pedidos de prorrogação de prazo apresentados pelos interessados foram submetidos no dia e hora que a seguir se indicam:

Interessados	Submissão	
	Dia	Hora
Leaseplan Portugal, Lda	11.04.2022	09:16
SGaid Automotive	11.04.2022	11:09
Locarent-Companhia Portuguesa De Aluguer De Viaturas, SA	11.04.2022	17:58

6. Analisados os pedidos dos requerentes, o júri considera que não será de prorrogar o prazo para apresentação de propostas por se entender que o prazo inicialmente fixado é, nos termos do disposto no art.º 63.º do CCP, o prazo necessário para a elaboração das propostas, em função da natureza, das características, do volume e da complexidade das prestações objeto do contrato a celebrar.
7. No caso concreto, o órgão competente para a decisão de contratar foi a Câmara Municipal (CM), pelo que é também à CM que compete, agora, autorizar a não prorrogação do prazo para apresentação de propostas.
8. O Presidente da Câmara (PCM), ou quem o substitua, pode, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12.09, praticar quaisquer atos da competência da Câmara, sempre que circunstâncias excepcionais e urgentes o exijam e não seja possível reunir extraordinariamente aquele órgão, ficando tais atos sujeitos a ratificação, na primeira reunião a realizar após a sua prática.

9. O caráter excepcional e urgente decorre do facto de a próxima Reunião de Executivo ocorrer a 16.05.2022 e o prazo para apresentação de propostas terminar às 17h00 do dia 02.05.2022.

**6. Deliberações tomadas por:**

Unanimidade	Maioria
✓	

**7. Anexos:**

- a. Pedidos de prorrogação de prazo pelos interessados Leaseplan Portugal, Lda, SGaId Automotive e Locarent-Companhia Portuguesa de Aluguer de Viaturas, SA.

**8. Assinatura**

O jún,

Assinado por NELSON RICARDO DE  
MELO PINTO  
Número de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022-04-28 16:00:17+0100

Nelson Ricardo de Melo Pinto

SARA RAQUEL  
TAVARES  
GOUVEIA DOS  
SANTOS

Assinado de forma digital  
por SARA RAQUEL  
TAVARES GOUVEIA DOS  
SANTOS  
Data: 2022-04-28 16:00:36+0100

Sara Raquel Tavares Gouveia dos Santos

CÂNDIDA MARIA  
FONSECA PAULOS  
DE MORAIS PINA

Assinado de forma digital por  
CÂNDIDA MARIA FONSECA PAULOS  
DE MORAIS PINA  
Data: 2022-04-28 16:00:56+0100

Cândida M. Fonseca Paulos de Moraes Pina



## ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

11/04/2022

Exmos. Senhores,

Após análise das peças do "Concurso Público com Publicidade Internacional n.º CPI/02/2022/DMC", vimos pelo presente solicitar-vos os seguintes esclarecimentos:

- Ponto 19 do Programa do procedimento:

Considerando que o critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa por cada lote, solicitamos clarificação relativamente ao previsto no ponto 4. A adjudicação poderá ser efetuada à proposta na modalidade combinada, ainda que o valor da proposta apresentada para um dos lotes não seja o economicamente mais vantajoso?

- Cláusulas 1.º e 2.º do Caderno de Encargos:

Na cláusula 1.º é indicado que o prazo do contrato é de 60 meses, contudo, na cláusula 2.º é referido que o prazo máximo é de 69 meses. Solicitamos clarificação visto que o cálculo das rendas para os prazos de 60 ou de 69 meses é diferenciado consoante o prazo a considerar. De referir que o contrato individual de cada veículo, se inicia na data da sua entrega e que não é viável proceder à entrega dos veículos em simultâneo, atendendo ao volume e aos diferentes prazos para produção dos veículos e realização das transformações necessárias.

- Ponto 2 da Cláusula 2.º do Caderno de Encargos:

1. A nota de encomenda inicial será posterior ao visto do Tribunal de Contas?
2. Uma vez que o prazo do contrato se inicia com o envio da nota de encomenda inicial e que a entrega dos veículos ocorrerá previsivelmente até 270 dias após o visto, o prazo da proposta será reduzido por forma a acomodar a redução de prazo do contrato? A título de exemplo, caso a entrega de um determinado veículo ocorra 12 meses após a nota de encomenda, o contrato cessa 48 meses após a entrega do veículo? Salientamos que a manutenção da proposta por 12 meses adicionais, só é exequível se o prazo da proposta se mantiver (60 meses). As rendas mensais para 48 ou 60 meses são distintas, pelo que não é viável reduzir o prazo e manter as mesmas condições.





- Cláusula 5.<sup>a</sup> do Título I do Caderno de Encargos:

Atendendo a que os valores parcelares já são indicados na proposta financeira, solicitamos clarificação relativamente ao pretendido com o relatório previsto no ponto 4 e a divulgação da minuta ou conteúdo a considerar no referido relatório.

- Ponto 5 da Cláusula 1.<sup>a</sup> das Cláusulas Técnicas - Prazo de entrega:

Atendendo aos efeitos da pandemia e da guerra na Ucrânia, na produção e transporte dos automóveis e também ao volume significativo de veículos a fornecer, com as respetivas transformações, solicitamos que o prazo de entrega (até 270 dias) possa ser ultrapassado, com fundamento na afetação das linhas de produção automóvel, por força dos constrangimentos originados pela situação atual e mediante a apresentação de documento comprobativo para o efeito.

- Ponto 6 da Cláusula 1.<sup>a</sup> das Cláusulas Técnicas:

Solicitamos a retificação desta cláusula visto que não é viável manter a renda e condições por um prazo tão alargado. A manutenção da renda nos primeiros 6 meses após a celebração do contrato, considerando que este poderá ser outorgado até 100 dias úteis após a apresentação da proposta e ainda está sujeito a visto do Tribunal de Contas, não poderá ocorrer se não for mantido o prazo de 60 meses. Adicionalmente, questionamos sobre a possibilidade de alteração do prazo de manutenção das propostas para 66 dias seguidos (art. 65º do Código dos Contratos Públicos).

- Ponto 3.2 da Cláusula 7.<sup>a</sup> das Cláusulas Técnicas:

Os prazos indicados nos pontos 3.2.1 e 3.2.2 apenas são exequíveis nas intervenções simples de manutenção; noutras situações são insuficientes pois é necessário proceder à desmontagem de peças, a peritagens ou outros relatórios de análise, que inviabilizam o cumprimento destes prazos. Solicitamos assim a exclusão desta condição do caderno de encargos, por não ser exequível na prática.

- Tecnologia AdBlue (veículos térmicos):

Atualmente, a generalidade dos veículos a diesel integra a tecnologia Diesel SCR (Selective Catalytic Reduction ou Redução Catalítica Seletiva), que permite, a partir da injeção do líquido AdBlue num catalisador, reduzir as emissões de gases poluentes gerados no processo de combustão. O AdBlue é um líquido consumível, que deve ser atestado com alguma regularidade,



contudo, não está contemplado no plano de manutenção preconizado pelos fabricantes de automóveis. Solicitamos, por isso, esclarecimento se será para incluir nas propostas os atestos deste consumível no âmbito do presente procedimento, com o respetivo acréscimo de custo na renda mensal.

- Atendendo ao volume considerável de tipologias e de variáveis em cada um dos lotes e também devido à dificuldade que temos na obtenção de condições por parte das marcas decorrente da instabilidade do mercado e da escassez de oferta, solicitamos a prorrogação do prazo para apresentação de propostas pelo menos até 20/05/2022.

Agradecemos desde já a atenção dispensada,

LeasePlan Portugal



Lease Plan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos Unipessoal, Lda  
Lagoas Park | Edifício 6 – 2740-244 Porto Salvo | Edifício Burgo | Av. da Boavista, 1837 – 7º andar – Sala 7.1 | 4100-133 Porto  
Chamas: Tel. 707 20 20 20 | Fax 21 446 18 77 | Corridores: Tel. 800 20 42 99 | Fax 21 446 10 46  
Fornecedores: Tel. 21 446 58 46 | Fax 21 780 39 40  
Pessoa Colectiva nº 502 167 610

## Pedido de Esclarecimentos Erros e Omissões

### CONCURSO PÚBLICO ALUGUER OPERACIONAL

Ref.º CPI/Q/2022/DMC

SGALD Automotive, S.A., na qualidade de interessada no Concurso Público identificado, vem apresentar as seguintes questões:

#### 1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*"4. Cada entidade adjudicante poderá definir que a emissão das faturas deve ser antecedida pela emissão de um relatório de faturação, que discrimine e quantifique todos os itens que serão alvo de faturação. O relatório de faturação deverá ser remetido às entidades adjudicantes do agrupamento no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão das respetivas faturas."*

Q: A articulação deste tipo de suporte poderá ser por via de uma ferramenta online disponível a qualquer hora do dia e através da qual poderão aceder à informação do relatório de faturação que ali será alojado, sendo possível a criação de vários utilizadores?

O objetivo é facilitar o manuseamento da informação de forma eficaz e de fácil acesso.

#### 2. SOLUÇÃO DE MONITORIZAÇÃO INTEGRADA DA FROTA

Q: A instalação deste equipamento poderá originar por parte das marcas a recusa em assumir alguma reparação/manutenção ou revisão ao abrigo da Garantia, dado se tratar de um acessório não comercializado nem assistido pelos fabricantes automóveis.

Cremos ser este também o vosso entendimento nesta matéria.

- Concordam?

#### 3. SEGUROS

*"O seguro deverá ainda incluir um montante de capital segurado, nunca inferior 1.000,00 €, com exclusão do IVA, para efeitos de recondicionamento do veículo, aquando da restituição deste, no final do contrato".*

Q: : Validam que, no caso do valor orçado para o recondicionamento relativo a cada um dos veículos seja inferior ao montante indicado de 1000,00 € a que acrescerá IVA à taxa legal em vigor, as Entidades Adjudicantes não serão responsáveis por qualquer pagamento, e se o valor for superior, as Entidades Adjudicantes, serão responsáveis pelo pagamento do valor resultante da diferença entre o valor indicado de 1000,00 €, relativo a cada um dos veículos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e o montante orçado para o recondicionamento?

Julgamos que este termo não deverá estar exclusivamente associado ao seguro, até porque nem todas as empresas o comercializam dessa forma, mas deve ser devidamente assegurado que se integre nos contratos particulares ou individuais de cada veículo.



#### 4. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

*“O adjudicatário obriga-se a efetuar o programa de manutenção detalhado dos veículos propostos e com indicação dos intervalos de quilómetros ou tempo entre revisões, a apresentar até 30 (trinta) dias a contar do envio da nota de encomenda inicial”*

Q: Relativamente aos veículos equipados com plataformas elevatórias, básculas, guias ou outro tipo de equipamento «acessório/transformação», dado que esses equipamentos não se integram no plano de manutenção das marcas a responsabilidade das avarias e reparações correrão por parte das Entidades Adjudicantes, correto?

Anticipamos desde já uma necessidade da prorrogação da data limite de resposta ao procedimento em causa, dado que, presentemente, os fornecedores (importadores) não estão com capacidade de resposta de apresentarem condições comerciais e de poderem decidir em tempo útil tão vasta matéria de cumprimento contratual.

Com os melhores cumprimentos,

JOAO CARLOS TAVARES 2022.04.11 11:06:05  
CAROCO +01'00'

**ALD Automotive Portugal**  
**#Ready to move you**

  
[www.aldautomotive.pt](http://www.aldautomotive.pt)



## ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES – MUNICÍPIO DO PORTO

Exmos. Srs.,

Após análise às peças do procedimento de Concurso Público procedimento CPI/2/2022/DMC - **Aluguer operacional de veículos ligeiros, de passageiros e mercadorias, elétricos, híbridos plug-in e a combustão**, vimos solicitar esclarecimentos relativos aos seguintes pontos das peças do procedimento:

1. **Grande Instabilidade do Mercado Automóvel a nível Mundial:** alertamos para a grande instabilidade do mercado relativamente a prazos de entrega das viaturas, resultado da escassez de recursos para a produção automóvel – em concreto semicondutores -, matéria prima e transportes. Situação agora fortemente agravada com o conflito a decorrer na Ucrânia. Atualmente, nenhum operador económico consegue garantir prazos de entrega, sendo estes previsões falíveis. Atendendo a essa realidade, e ao facto de que todos os intervenientes estão de boa fé, com todo o interesse na entrega das viaturas com a maior brevidade, e perante o atual cenário que se prevê de agravamento dos próximos tempos, vimos solicitar, nos termos do n.º 2, do artigo 50.º do CCP (Código de Contratação Pública), consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, as que digam respeito a "*Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.*", a V/análise dos seguintes pontos:
  - a. **Entrega dos Veículos | Cláusula 1.º ponto 5 e Cláusula 4.º Título II – Cláusulas Técnicas e Cláusula 7.º Título I - Cláusulas Jurídicas :**
    - i. Todos os intervenientes no processo têm todo o interesse em entregar as viaturas no mais curto espaço de tempo possível, no entanto, neste momento, não se consegue prever prazos de tempo, sendo uma condição exequível. Assim, solicitamos que se acresce a seguinte cláusula tipo "A pedido fundamentado da Entidade Adjudicatária, nomeadamente, através da junção de declarações do importador, ou fabricante, o prazo fixado para a entrega das viaturas pode ser prorrogado por 30 dias, renováveis sucessivamente por iguais períodos".
    - ii. Sendo a atual quase estagnação da indústria de produção automóvel, uma condicionante para a garantia de prazos de entrega, que não resulta diretamente da boa fé da Entidade Adjudicatária, solicitamos também a exclusão para efeitos do n.º 1 a) e b) da cláusula 7.º Título I Cláusulas Jurídicas, a penalização contratual pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato.
  - b. **Manutenção da proposta | Cláusula 1.º ponto 6 ao ponto 13 Título II – Cláusulas Técnicas:** solicitamos a retificação / anulação destes pontos, uma vez que a atual instabilidade do mercado aos mais diversos níveis – mercado automóvel, custo dos serviços – manutenção, pneus, viatura de substituição, taxas de juro, entre outros, não permitem a qualquer

entidade assumir um risco tão elevado que poderá colocar em causa o equilíbrio financeiro do contrato e um serviço de excelência.

Alertamos ainda de que não é indiferente, se for o caso, a manutenção ou não do prazo de contrato, para cada viatura individualmente, de 60 meses.

No ponto 6, quando se diz "*O adjudicatário obriga-se a manter, durante os primeiros 6 (seis) meses de execução do contrato, (...)*", refere-se aos primeiros 6 (seis) meses após adjudicação, assinatura do contrato, Visto do Tribunal de Contas ou envio da nota de encomenda inicial?

- c. **Prazo de manutenção das propostas | Ponto 17 do Programa:** pese embora o artº 65º do Código dos Contratos Públicos permita o estabelecimento de um prazo de manutenção de proposta por um período superior ao previsto na sua redação, de 66 (sessenta e seis) dias, uma vez que a manutenção de propostas envolve a garantia de propostas de fornecedores automóvel e também de preços de serviços incluídos no contrato, pelo exposto acima, solicitamos a redução do prazo para esse mínimo previsto. Aceitam esta ratificação?

### 2. Prazo do Contrato | Cláusula 2.º Título I - Cláusulas Jurídicas:

- a. Ao longo das peças do procedimento são referidos os prazos de 60 e 69 meses – agradecemos clarificação. Pretendem que os contratos individuais das viaturas tenham a duração de 60 meses, a iniciar na data de entrega da viatura; sendo os 9 meses adicionais referidos o correspondente aos 270 dias de prazo de entrega das viaturas, entre a data do envio da nota de encomenda inicial e a entrega efetiva da viatura?
- b. As viaturas poderão ser entregues à medida que estiverem prontas, independentemente de decorridos os 270 dias? E, independentemente, de fazerem todas parte do mesmo Lote / tipologia? Alertamos de que o prazo de 60 meses começa a contar para cada viatura individualmente no dia da sua entrega.
- c. **Processo / cronograma do Procedimento:** agradecemos a seguinte clarificação relativamente às diferentes etapas do procedimentos após publicação do relatório final: 1.º – Assinatura do Contrato; 2.º – Visto do Tribunal de Contas; 3.º – Nota de encomenda inicial. É este o cronograma?
- d. **Qual o âmbito do ponto 2 da Cláusula 2.º?** Solicitamos a anulação desta cláusula, uma vez que não é viável, economicamente, para a Entidade Adjudicatária a suspensão, total ou parcial das prestações que constituem o objeto do contrato, dado que, por um lado, a viatura continuará no seu processo de desvalorização (é diferente terminar contrato com 60 meses ou 70 meses de matrícula, a título de exemplo), e a entidade adjudicatária terá que manter os seus compromissos com os seus fornecedores e respetivas obrigações legais – manutenção do Seguro Automóvel, IPO, IUC, entre outros.

### 3. Obrigações principais do adjudicatário | Cláusula 3.º ponto 4 Título I - Cláusulas Jurídicas:

com esta cláusula pretende-se apenas clarificar que a Entidade Adjudicatária mantenha a sua prestação de serviços face a situações de contenção de epidemias, mantendo por sua vez, a Entidade Adjudicante a sua

obrigação de pagamento das rendas, não dando lugar a suspensões totais ou parciais do contrato?

**4. Condições de pagamento | Cláusula 5.<sup>a</sup> ponto 4 e 5 Título I - Cláusulas Jurídicas:** dado que a proposta financeira e respetivas faturas apresentam todos os valores detalhados por serviço, solicitamos que considerem a anulação da obrigatoriedade de relatórios de faturação – um instrumento, que na nossa opinião, aparentemente, apenas torna mais complexo e burocrático o processo mensal de faturação (ainda para mais, porque estamos a falar de rendas fixas, cuja probabilidade de que a fatura todos os meses seja igual).

**5. Quilometragem | Cláusula 2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Para o bom cumprimento do ponto 2 da Cláusula 2.<sup>a</sup>:
  - i. Todas as viaturas de uma mesma tipologia objeto do concurso para cada entidade, deverão ser entregues (início do contrato) no mesmo dia, e ter término (fim do contrato) no mesmo dia. É este o V/entendimento?
  - ii. Numa situação em que uma das viaturas de determinada tipologia termine antecipadamente em relação às restantes viaturas dessa tipologia/entidade (exemplo: perda total) – o acerto de quilómetros dessa viatura será efetuado de forma individual. É este o V/entendimento?
- b. **Ajuste de KMS:** relativamente ao acerto de quilómetros no final do contrato, por uma questão de equilíbrio financeiro do contrato, é prática do mercado, definirem-se bandas máximas a partir das quais, o ponto de valorização/desvalorização e/ou custos de serviços têm comportamentos dispares. É prática do mercado:
  - i. **Km por defeito:** No caso da quilometragem percorrida ser inferior à quilometragem contratada há restituição dos quilómetros até 25% da quilometragem contratada, ponto a partir do qual a valorização e redução de custos pelo facto da viatura estar a percorrer menos quilómetros do que os previstos não tem impacto.
  - ii. **Km por excesso:** No caso da quilometragem percorrida ser superior à quilometragem contratada em 25%, o valor do quilómetro a mais apresentado em proposta será multiplicado por 1,5, sendo a totalidade da diferença a cobrar multiplicada por este suplemento. Este fator de multiplicação de 1,5 é justificado pelo aumento de custos, em particular, com a manutenção e pneus associados ao aumento de quilometragem das viaturas. Em alternativa, a Entidade Adjudicante, sempre que verifique que a quilometragem percorrida supere ou fique muito aquém da quilometragem contratada poderá optar por efetuar um recálculo ao contrato. Concordam com esta definição?

**6. Receção da solução de monitorização integrada da frota | Cláusula 5.º ponto 5 Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Pretende-se que cada Entidade visualize apenas as viaturas pertencentes à sua frota, correto?
- b. Somos, desde já, a alertar, que ao ser inserido o serviço de Localização por GPS, algumas Marcas Automóveis, em caso de avaria, poderão não assegurar a reparação ao abrigo da Garantia.

**7. Pneus | Cláusula 5 ponto 7.º Título II – Cláusulas Técnicas:** o serviço de pneus ilimitado rege-se pelas seguintes condições:

- a) Pneus ilimitados, feita nos seguintes termos:
  - i. Quando o pneu apresente um rasto inferior ao mínimo legal em vigor, acrescido de 1,0 (um vírgula zero) milímetros (margem de tolerância); ou
  - ii. Comprovadamente se encontre ovalizado, ressequido ou escamado; ou
  - iii. Quando rebente, ou sofra danos isolados, desde que tais danos não tenham sido causados por actos de vandalismo ou de forma intencional ou negligente.
- b) É, desde já, excluída a substituição dos pneus em caso de roubo.
- c) Verificando-se algum sinistro com o veículo, no âmbito do qual a companhia de seguros responsável pelo pagamento da indemnização devida, venha a assumir apenas uma percentagem do valor do pneu, com fundamento em desgaste apresentado pelo pneu a substituir, a LOCARENT assumirá a responsabilidade da percentagem remanescente. Estão incluídos na substituição dos pneus, o equilíbrio e alinhamento dos mesmos no momento da sua substituição, e, bem assim, uma vez por ano, ou em cada 20.000 (vinte mil) quilómetros percorridos.

É este o V/entendimento?

**8. Seguro Automóvel | Cláusula 5 ponto 8.º Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Ponto 8.3: Quando acionado o Seguro Automóvel, a franquia de 2% será cobrada pelo locador à Entidade Adjudicante. É este o V/entendimento?
- b. Ponto 8.1 g):
  - i. no final do contrato, a viatura deve ser devolvida com grau de deterioração considerado razoável, ajustado em função da idade e quilometragem da viatura. Este processo é regulamentado pelo MANUAL DE RECONDICIONAMENTO da respetiva locadora, o qual esclarece as tipologias de danos cobertos e faturáveis no final do contrato. No final do contrato será solicitada uma peritagem a uma entidade independente devidamente acreditada. Será lavrado relatório de inspeção onde constem os danos que não são considerados decorrentes da deterioração inherente ao prudente uso da viatura, conforme previsto no Manual de Recondicionamento. Caso exista, a entidade adjudicante, é responsável pelo valor dos danos que não são considerados decorrentes da deterioração inherente ao prudente uso da viatura. Caso existam e o valor dos danos seja superior a 1.000Euros (mil) – valor do capital segurado para o efeito -, o valor remanescente,

por viatura, será cobrado à Entidade Adjudicante. É este o V/entendimento relativamente à devolução e recondicionamento das viaturas no final do contrato?

- ii. **Decoração em final de contrato:** no final do contrato as viaturas serão entregues com decoração?

**9. Perda ou destruição Total | Cláusula 5 ponto 10 Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Ponto 4: o prazo máximo de 10 (dez) dias poderá não ser suficiente para todas as situações. Aceitam o prazo de 15 (quinze) dias?

**10. Impostos | Cláusula 5 ponto 11 Título II – Cláusulas Técnicas:** dado o volume de viaturas associadas ao contrato e os tempos previstos entre a apresentação de proposta / entrega das viaturas; apresentação de proposta / entrega das viaturas / duração de contrato; e sendo uma variável que poderá comprometer significativamente o equilíbrio financeiro do contrato, vimos saber qual o V/ posicionamento relativamente relativamente a uma potencial alteração de impostos das viaturas durante esse período. Alterações de impostos são variáveis que nem as Locadoras, nem as Marcas Automóveis conseguem controlar. Por outro lado, caso ocorram alterações nesta variável, entre a fase de apresentação de proposta e a entrega das viaturas, estamos perante uma informação pública, transparente e de fácil controlo.

- Qual o V/ posicionamento perante uma potencial alteração de impostos, em particular o ISV – Imposto Sobre as Viaturas, das viaturas entre o momento de apresentação de proposta e entrega das viaturas?
- Qual o V/ posicionamento perante uma potencial alteração do valor do IUC das viaturas entre o momento de apresentação de proposta e execução do contrato?
- Qual o V/ posicionamento perante uma potencial alteração do valor da IPO – Inspeção Periódica Obrigatória das viaturas entre o momento de apresentação de proposta e execução do contrato?

**11. Restituição dos veículos | Cláusula 5 Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Ponto 12.4: a reparação dos danos causados pela instalação e remoção dos equipamentos deverá ser efetuada antes da devolução / fecho do contrato da viatura. É este o V/entendimento?

**12. Especificações de Manutenção e Reparação | Cláusula 6 Título II – Cláusulas Técnicas:**

- a. Ponto 1.c): No que reporta à bateria das viaturas, não é possível para a entidade adjudicatária a garantia da capacidade de até 30% (trinta por cento) da capacidade total inicial. Esta situação não se integra nas inclusões do serviço de manutenção, e não corresponde a uma condição técnica da execução do objeto do contrato que seja exequível, pelo que solicitamos a anulação do ponto 1c). Para todos os efeitos, as baterias das viaturas estão cobertas pela Garantia da Bateria da própria Marca Automóvel (alertamos, no entanto, para o referido no ponto 6b) deste documento no que se refere a solução de monitorização integrada da frota).

### 13. Outras disposições | Cláusula 7 Título II – Cláusulas Técnicas:

- a. Ponto 1.4: solicitamos ratificação do ponto 1.4. A Entidade Adjudicante não tem como orçamentar a transferência de equipamentos da propriedade e posse da Entidade Adjudicatária – desconhece a sua localização, o seu estado de conservação, o custo/mão de obra necessária para a retirada dos equipamentos e colocação dos mesmos nas viaturas novas. É prática do mercado, que os equipamentos propriedade da Entidade Adjudicante, que se pretendam que se instale nas viaturas a adjudicar, sejam entregues pela Entidade Adjudicante, em condições de utilização, ao respetivo fornecedor das viaturas para instalação nas viaturas novas; e/ou sejam diretamente instalados nas viaturas novas a cargo e custas da Entidade Adjudicante.
- b. Ponto 2: solicitamos mais informações relativas às "inspeções/vistorias técnicas nos equipamentos de elevação/movimentação, pelo que deverão ser cumpridas em conformidade com a respetiva legislação." – quais os equipamentos / tipologias de viaturas em causa? Qual a legislação em causa? Caso esses equipamentos sejam da propriedade da Entidade Adjudicante, os custos e responsabilidade de inspeção/manutenção desses equipamentos deverá ser a cargo e custa da Entidade Adjudicante – é este o V/entendimento?
- c. Ponto 3.1: solicitamos ratificação desta cláusula - Cada sinistro tem as suas características, mais ou menos complexas, sendo por vezes necessário efetuar desmontagens para se aferir a real extensão dos danos, não conseguindo cumprir os 2 dias para se concluir as peritagens. No que trata à conclusão da reparação, também não conseguimos garantir os 2 dias - a reparação pode incluir peças que não existam em stock ou as reparações podem ser extensas e não exequíveis em 2 dias.
- d. Ponto 3.2: tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva de 3 dias úteis: este prazo torna-se difícil, senão impossível de definir, uma vez que está dependente de várias variáveis não controláveis, entre as quais, tipo de avaria da viatura, disponibilidade da oficina, stock das peças/pneus, tipologia da intervenção. Perante esta realidade, solicitamos a supressão/revisão deste ponto.
- e. Ponto 3:
  - i. Ponto 3.3: no âmbito do referido no ponto 1 deste documento, alertamos para a grande escassez de viaturas no mercado, inclusive no mercado de rent-a-car (entidades que fornecem as viaturas de substituição). Pontualmente e para alguns tipos de viaturas a Entidade Adjudicatária poderá não ter disponível a tipologia de viatura de substituição contratada.
  - ii. Informamos desde já que o serviço de Viaturas de Substituição é prestado através da rede de gestoras Rent-a-Car, e que relativamente à prestação deste serviço, são aplicadas as seguintes regras:
    1. É disponibilizada uma viatura de substituição nas situações em que se verifique uma imobilização da Viatura contratada superior a 4 (quatro) horas, para realização de intervenções de manutenção e revisão, reparação de

avarias, bem como em caso de sinistro ou furto. É este o vosso entendimento?

2. A viatura de substituição deverá ser levantada em rent-a-car ou em oficina (esta última opção só possível se reservada com 48h de antecedência)?
3. É da responsabilidade da Entidade Adjudicante, eventuais coimas ou multas aplicadas relativamente ao período de utilização da viatura, bem como eventuais pagamentos por danos ou atesto de combustível na devolução da viatura de substituição à empresa de Rent-a-Car. Em caso de sinistro com culpa as franquias a aplicar em cada tipologia de viatura de substituição são as constantes do Preçário da empresa de Rent-a-Car. É este o V/entendimento?

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA:** dada a complexidade da proposta em causa, associada aos maiores tempos de resposta por parte dos fornecedores dada a atual conjuntura, solicitamos, desde já, a prorrogação de prazo para apresentação de proposta em, pelo menos, mais 3 (três) semanas.

Agradecemos desde já a vossa atenção.

Ao dispor,

Cumprimentos,

Locarent, S.A.

11 abril de 2022

## CADERNO DE ENCARGOS<sup>1</sup>

### ÍNDICE

<b>TÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS</b>	<b>2</b>
1 <sup>a</sup> . Objeto .....	2
2 <sup>a</sup> . Prazo do contrato .....	2
3 <sup>a</sup> . Obrigações principais do adjudicatário .....	3
4 <sup>a</sup> . Preço contratual .....	3
5 <sup>a</sup> . Condições de pagamento .....	4
6 <sup>a</sup> . Proteção de dados pessoais .....	7
7 <sup>a</sup> . Penalidades contratuais .....	8
8 <sup>a</sup> . Dever de sigilo .....	10
9 <sup>a</sup> . Força maior .....	11
10 <sup>a</sup> . Resolução por parte da entidade adjudicante .....	11
11 <sup>a</sup> . Resolução por parte do adjudicatário .....	12
12 <sup>a</sup> . Foro competente .....	12
13 <sup>a</sup> . Subcontratação e cessão da posição contratual .....	12
14 <sup>a</sup> . Comunicações e notificações .....	12
15 <sup>a</sup> . Direção e Fiscalização da Execução do Contrato .....	12
16 <sup>a</sup> . Legislação aplicável .....	13
<b>TÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS</b>	<b>14</b>
1 <sup>a</sup> . Objeto do concurso .....	14
2 <sup>a</sup> . Quilometragem .....	20
3 <sup>a</sup> . Custo por Quilómetro .....	23
4 <sup>a</sup> . Entrega dos veículos .....	24
5 <sup>a</sup> . Especificações do Aluguer .....	24
6 <sup>a</sup> . Especificações de Manutenção e Reparação .....	28
7 <sup>a</sup> . Outras disposições .....	29
8 <sup>a</sup> . Especificações técnicas dos veículos .....	31

<sup>1</sup> Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

## TÍTULO I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

### 1º. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros, pelo período máximo de 60 (sessenta) meses cujas características se encontram identificadas no Título II do presente Caderno de Encargos.
2. O objeto do contrato abrange ainda, para além da cedência de veículos, o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos, transferência de equipamento para veículos especiais e manutenção dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
3. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:  
**Lote I: VE - Veículos Elétricos ou Híbridos Plug-in;**  
**Lote II: VT - Veículos Térmicos (a combustão).**
4. As entidades adjudicantes poderão, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 46º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), adjudicar uma proposta que combine a totalidade dos lotes I e II (doravante designado por **Lote combinado**), celebrando um contrato para a totalidade dos lotes individualmente considerados.

### 2º. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 69 (sessenta e nove) meses ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O inicio da vigência do contrato ocorrerá na data de envio da nota de encomenda inicial.
3. O contrato não poderá ser outorgado sem que sejam decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do disposto no art.º 104.º n.º 1 alínea a) e sem prejuízo, quando aplicável, do disposto na alínea d) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
4. O contrato, independentemente do prazo de vigência, não pode produzir quaisquer efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 4, do art.º 45.º, da Lei n.º 98/97, de 26.08, na sua redação atual.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de

meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.<sup>a</sup> e 298.<sup>a</sup> do CCP.

### **3<sup>a</sup>. Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de locação das viaturas referidas no Anexo V do Programa de Procedimento, nos termos constantes da cláusula 1<sup>a</sup>, do Título II do presente Caderno de Encargos;
  - b. Obrigação de assegurar o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos, transferência de equipamento para veículos especiais e manutenção dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
2. O adjudicatário fica obrigado a garantir os bens objeto do contrato pelo prazo da locação e a partir da data de entrada em vigor do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepância com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. O adjudicatário deverá prever, em sede de execução do contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação em causa, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **4<sup>a</sup>. Preço contratual**

1. Pela locação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários, por lote, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários referidos no ponto anterior, multiplicados pelo número máximo de veículos definidos na cláusula 1<sup>a</sup> do Título II do presente Caderno de Encargos para cada lote, não pode, em qualquer caso, ser superior aos seguintes valores máximos para cada um dos lotes, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA):

**Lote I: 10.950.000,00 €;**

**Lote II: 4.560.000,00 €;**

**Lote combinado: 15.510.000,00 €.**

3. Os preços referidos no ponto 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, impostos, seguros, inspeções, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
4. Os valores referidos na presente cláusula serão pagos em conformidade com o número de viaturas efetivamente alugadas no âmbito do presente contrato e correspondem ao valor da renda mensal, não assistindo ao cocontratante o direito a qualquer indemnização pela não execução da totalidade do preço contratual.

---

#### **5º. Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes do agrupamento, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.<sup>º</sup> do CIVA<sup>2</sup> e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a locação dos bens, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.<sup>º</sup>, n.<sup>º</sup> 1, da LCDA<sup>3</sup>, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações consideram-se vencidas mensalmente, mediante validação e aceitação por cada uma das entidades adjudicantes do agrupamento do relatório de faturação referido no ponto 4 da presente cláusula, nos termos ali dispostos.
3. Se os veículos forem colocados à disposição das entidades adjudicantes do agrupamento numa data diferente do primeiro dia de um mês de calendário, pagar-se-á, pelo período que medeie entre essa data e o último dia do mês, um valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado, aplicando-se a mesma regra para o termo do contrato.
4. Cada entidade adjudicante poderá definir que a emissão das faturas deve ser antecedida pela emissão de um relatório de faturação, que discrimine e quantifique todos os itens que serão alvo de faturação. O relatório de faturação deverá ser remetido às entidades adjudicantes do agrupamento no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão das respetivas faturas.

---

<sup>2</sup> Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

<sup>3</sup> Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

5. Todos os relatórios de faturação deverão ser validados pelas entidades adjudicantes do agrupamento, no prazo máximo de 10 dias após a sua emissão, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
6. Sem prejuízo de durante a vigência do contrato vir a ser solicitada informação adicional, as entidades adjudicantes do agrupamento comunicarão ao adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de adjudicação do contrato, qual a informação que deverá ser incluída no relatório de faturação referido no ponto anterior.
7. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes do agrupamento, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. As faturas deverão ser emitidas individualmente, em nome de cada uma das entidades adjudicantes do agrupamento, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
9. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas electrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.
10. Nos termos do artigo 9.º n.º 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os adjudicatários podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série [www.dre.pt](http://www.dre.pt) N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades adjudicatárias.
11. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação electrónica<sup>4</sup>, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para os seguintes endereços de correio electrónico:

Entidade adjudicante	Endereço de correio electrónico
Município do Porto	<a href="mailto:mporto@cm-porto.pt">mporto@cm-porto.pt</a>
Aguas e Energia do Porto	<a href="mailto:faturas.fornecedores@aguasdporto.pt">faturas.fornecedores@aguasdporto.pt</a>

<sup>4</sup> Com o objectivo de facilitar a adesão à fatura electrónica pelas suas fornecedoras, o Município do Porto contrataceu um serviço de apoio que poderá ser utilizado através do seguinte endereço de correio electrónico: [faturadigital@portugaltelecom.com](mailto:faturadigital@portugaltelecom.com).

Domus Social	<a href="mailto:geral@domussocial.pt">geral@domussocial.pt</a>
GO Porto	<a href="mailto:sales@yetspace.com">sales@yetspace.com</a>
EMAP	<a href="mailto:facturas@portoambiente.pt">facturas@portoambiente.pt</a>
Ágora	<a href="mailto:geral@agoraporto.pt">geral@agoraporto.pt</a>
Porto Vivo, SRU	<a href="mailto:financeira@portovivosru.pt">financeira@portovivosru.pt</a>

12. Excepcionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para os seguintes endereços postais:

Entidade adjudicante	Endereço de correio eletrónico
Município do Porto	Apartado 4053, 4000-101 Porto
Águas e Energia do Porto	R. do Barão de Nova Sintra 285, 4300-367 Porto
Domus Social	Rua Monte dos Burgos, 12, 4250-309 Porto
GO Porto	Travessa da Bica Velha, 10, 4250-078 Porto
EMAP	Rua de S. Dinis, 249, 4250-424 Porto
Ágora	Rua Bartolomeu Velho nº 648, 4150-124 Porto
Porto Vivo, SRU	Rua Mouzinho da Silveira, 208 a 214, 4050-417 Porto

13. As faturas eletrónicas devem ser enviadas para os seguintes endereços eletrónicos:

Entidade adjudicante	Endereço de correio eletrónico
Município do Porto	<a href="mailto:fornecedores.saphety@saphety.com">fornecedores.saphety@saphety.com</a>
Águas e Energia do Porto	<a href="mailto:fornecedores.saphety@saphety.com">fornecedores.saphety@saphety.com</a>
Domus Social	<a href="mailto:fe@domussocial.pt">fe@domussocial.pt</a>
GO Porto	<a href="mailto:e-faturacao@goporto.pt">e-faturacao@goporto.pt</a>
EMAP	<a href="mailto:faturas@portoambiente.pt">faturas@portoambiente.pt</a>
Ágora	<a href="mailto:geral@agoraporto.pt">geral@agoraporto.pt</a>
Porto Vivo, SRU	<a href="mailto:portovivo@portovivosru.pt">portovivo@portovivosru.pt</a>

14. Sem prejuízo do disposto no número anterior poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
15. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.<sup>os</sup> 1, 2, 4 e 8, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **6º. Proteção de dados pessoais**

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
  - a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
  - b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
  - c) Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.<sup>º</sup> 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.<sup>º</sup> 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
  - d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
    - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
    - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
    - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
  - f) Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
  - g) Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
  - h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
  - j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, rectificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
  3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr termo à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.
  4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

---

## **7º. Penalidades contratuais**

---

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso, bem como pela mora no cumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Se o adjudicatário não proceder à entrega dos veículos no prazo definido no número 1 da Cláusula 4º do Título II do presente Caderno de Encargos, ser-lhe-á aplicada até à sua entrega ou até à resolução do contrato, e em relação a cada uma das partes, a multa diária correspondente ao valor diário da renda sem IVA dos veículos em questão;
  - b) Se no decurso do incumprimento do prazo definido no número 1 da Cláusula 4º do Título II do presente Caderno de Encargos a entidade adjudicante recorrer ao disposto no número 2 da mesma cláusula, a multa referida na alínea anterior será substituída pela imputação ao adjudicatário dos custos em que a entidade adjudicante venha a incorrer com o aluguer de veículos nos termos do referido número 2;
  - c) Pelo incumprimento do prazo definido no número 4.3 da Cláusula 5º do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção de valor correspondente ao valor diário da renda sem IVA do veículo em questão.
  - d) Pelo incumprimento do prazo definido no número 5.3 da Cláusula 5º e na alínea ix do número 2.11 da Cláusula 8º (no que respeita à resolução de anomalias relacionadas com a alínea viii do mesmo) do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada, por cada dia de

atraso e por cada veículo afetado, uma sanção de valor a definir em função da gravidade do incumprimento, compreendido entre o valor diário da renda sem IVA dos localizadores (de acordo com o previsto no Anexo V do Programa de Procedimento) e o valor diário da renda sem IVA dos veículos em questão.

- e) Pelo incumprimento da obrigação constante no número 8.3 da Cláusula 5<sup>a</sup> do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada uma sanção de valor correspondente a 3 (três) vezes o valor da franquia que a entidade adjudicante não pagaria caso tivesse sido cumprida a obrigação em causa, em cada uma das ocorrências participadas à companhia de seguros e ou adjudicatário;
- f) Pelo incumprimento do disposto no número 6, da Cláusula 5<sup>a</sup>, do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual;
- g) Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos definidos no número 7 da Cláusula 5<sup>a</sup> e no número 3 da Cláusula 7<sup>a</sup> do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada, por cada dia de atraso e por cada veículo afetado, uma sanção de valor correspondente a:
  - i. 2 (duas) vezes o valor diário da renda sem IVA do veículo em questão, para os veículos referidos no número 3.2.3 da Cláusula 7<sup>a</sup> do Título II do presente Caderno de Encargos.
  - ii. 1 (uma) vez o valor diário da renda sem IVA do veículo em questão, para os veículos não abrangidos pela alínea anterior.
- h) Pelo incumprimento do prazo definido no na alínea ix do número 2.11 da Cláusula 8<sup>a</sup> (no que respeita à resolução de anomalias relacionadas com a alínea vi do mesmo) do Título II do presente Caderno de Encargos, ao adjudicatário ser-lhe-á aplicada, por cada dia de atraso e por cada veículo afetado, uma sanção de valor correspondente a:
  - i. 2 (duas) vezes o valor diário da renda sem IVA do veículo em questão, para os veículos referidos no número 3.2.3 da Cláusula 7<sup>a</sup> do Título II do presente Caderno de Encargos.
  - ii. 1 (uma) vez o valor diário da renda sem IVA do veículo em questão, para os veículos não abrangidos pela alínea anterior.
- i) Pelo incumprimento das obrigações contratuais sujeitas a prazo de execução não especificamente previsto nas alíneas anteriores, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária até 2% do preço contratual por cada dia de atraso no cumprimento;
- j) Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
- k) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas a), b), c), f) e g) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujos respetivos atrasos se tenham verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea k) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

---

#### **8º. Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

---

## 9º. Força maior

---

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

---

## 10º. Resolução por parte da entidade adjudicante

---

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

## **11º. Resolução por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.<sup>º</sup> do CCP.

## **12º. Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **13º. Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.<sup>º</sup>-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

## **14º. Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.<sup>º</sup> do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados em cada um dos contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **15º.Terminos de desempenho ambientais**

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

## **16º. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato**

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.<sup>º</sup> a 305.<sup>º</sup> do CCP.

2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato cada uma das entidades adjudicantes do agrupamento será representada pelo seu Gestor do Contrato, ao qual se delega:
  - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.<sup>º</sup> do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
  - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.<sup>º</sup> do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.<sup>º</sup> do CCP).
3. Cada gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3<sup>a</sup> e com as especificações técnicas insertas no título II do presente caderno de encargos.

---

#### **17º. Legislação aplicável**

---

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

## TÍTULO II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

### 1º. Objeto do concurso

1. O concurso tem por objeto o aluguer operacional de veículos automóveis legers compostos pelos lotes I e II, de acordo com as especificações técnicas a que se reporta o presente título, incluindo o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos, transferência de equipamento para veículos especiais e manutenção dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, sendo os referidos lotes constituídos pelas tipologias de veículos que os integram, do seguinte modo:

#### 1.1. Lote I – VE – Veículos Elétricos ou Híbridos Plug-in

- VELI1.** Entre 9 (nove) e 12 (doze) veículos automóveis, legers de passageiros, lotação para 5 lugares, híbridos plug-in, com motor de cilindrada entre 1.350 e 1.500 cm<sup>3</sup> e uma autonomia elétrica igual ou superior a 50 km;
- VELI2.** Entre 10 (dez) e 11 (onze) veículos automóveis, legers de passageiros, lotação para 5 lugares, híbridos plug-in, com motor de cilindrada entre 1.350 e 1.500 cm<sup>3</sup> e uma autonomia elétrica igual ou superior a 50 km;
- VELI3.** Entre 32 (trinta e dois) e 38 (trinta e oito) veículos automóveis, legers de passageiros, lotação para 5 lugares, híbridos plug-in, com motor de cilindrada entre 1.350 e 1.500 cm<sup>3</sup> e uma autonomia elétrica igual ou superior a 50 km;
- VELI4.** 3 (três) veículos automóveis, legers de passageiros, lotação para 5 lugares, híbridos plug-in, com motor de cilindrada entre 1.350 e 1.500 cm<sup>3</sup> e uma autonomia elétrica igual ou superior a 50 km e capacidade de bagageira com, pelo menos, 450 litros;
- VELI5.** Entre 6 (seis) e 8 (oito) veículos automóveis, legers de passageiros, lotação para 5 lugares, híbridos plug-in, com motor de cilindrada entre 1.350 e 1.600 cm<sup>3</sup> e uma autonomia elétrica igual ou superior a 50 km;
- VELI6.** 1 (um) veículo automóvel, leigo de mercadorias, com caixa fechada, lotação para 3 lugares, 100 % elétrico e autonomia igual ou superior a 130 km;
- VELI7.** Entre 109 (cento e nove) e 123 (cento e vinte e três) veículos automóveis, legers de passageiros, lotação para 5 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 250 km;
- VELI8.** 34 (trinta e quatro) veículos automóveis, legers passageiros, tipo furgoneta, lotação para 5 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 200 km;
- VELI9.** Entre 11 (onze) e 13 (treze) veículos automóveis, legers de mercadorias, tipo furgão, lotação 2 e 3 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 200 km;

- VELI10.** 18 (dezoito) veículos automóveis, ligeiros de passageiros, lotação de 2 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 130 km;
- VELI11.** 3 (três) veículos automóveis, ligeiros de passageiros, lotação para pelo menos 7 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 250 km;
- VELI12.** 3 (três) veículos automóveis, ligeiros, tipo furgoneta, com lotação para 3 lugares e uma autonomia igual ou superior a 250 km;
- VELI13.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, lotação 2 e 3 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 200 km;
- VELI14.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo furgão, lotação 2 e 3 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 200 km;
- VELI15.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de passageiros, tipo furgoneta, lotação para 5 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 200 km;
- VELI16.** Entre 14 (catorze) e 20 (vinte) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo furgão, lotação 2 e 3 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 200 km;
- VELI17.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, lotação 2 e 3 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 200 km;
- VELI18.** 26 (vinte e seis) veículos automóveis, ligeiros de passageiros, lotação para 5 lugares, com motor 100% elétrico uma autonomia igual ou superior a 320 km e capacidade da bagageira com, pelo menos, 385 litros;
- VELI19.** 5 (cinco) veículos automóveis, ligeiros de passageiros, lotação para 5 lugares, híbridos plug-in, com motor de cilindrada de, pelo menos, 1.350 cm<sup>3</sup> e uma autonomia elétrica igual ou superior a 50 km e capacidade da bagageira com, pelo menos, 380 litros;
- VELI20.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de passageiros, lotação para 5 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 270 km e capacidade da bagageira com, pelo menos, 500 litros;
- VELI21.** Entre 4 (quatro) e 5 (cinco) veículos automóveis, ligeiros de passageiros, tipo furgão, lotação para 9 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 220 km;
- VELI22.** 1 (um) veículo automóvel ligeiro de mercadorias, tipo furgão, lotação para 6 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 110 km;
- VELI23.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, lotação para 6 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 110 km;
- VELI24.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, lotação para 6 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 110 km.
- VELI25.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo furgoneta, lotação para 3 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 200 km.

- VELI26.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, lotação para 3 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 190 km;
- VELI27.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo furgão, lotação para 3 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 110 km;
- VELI28.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, lotação para 3 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 190 km;
- VELI29.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo furgão, lotação para, pelo menos, 5 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 190 km;
- VELI30.** Entre 16 (dezasseis) e 17 (dezassete) veículos automóveis, ligeiros de passageiros, lotação para 5 lugares, com motor 100% elétrico e uma autonomia igual ou superior a 250 km;

## 1.2. LOTE II – VT – Veículos Térmicos (a combustão)

- VTLII1.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo pick-up, cabine dupla, lotação para 5 lugares, com motor a gasóleo de cilindrada de, pelo menos, 2.200 cm<sup>3</sup>;
- VTLII2.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo pick-up, cabine dupla e caixa coberta até ao nível do tejadilho (hardtop), lotação para 5 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 2.200 cm<sup>3</sup>;
- VTLII3.** 5 (cinco) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo pick-up, cabine com lotação entre 3 e 4 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 2.200 cm<sup>3</sup>;
- VTLII4.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo pick-up, cabine com lotação entre 2 e 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 2.200 cm<sup>3</sup>;
- VTLII5.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo pick-up, cabine dupla, lotação para 5 lugares, sem caixa, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 2.200 cm<sup>3</sup>;
- VTLII6.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta, lotação de 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup> e equipados com plataforma elevatória;
- VTLII7.** 6 (seis) veículos automóveis, ligeiros de passageiros, tipo furgão, lotação para 9 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- VTLII8.** Entre 4 (quatro) e 6 (seis) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo furgão, lotação para 3 lugares, chassis longo e teto alto, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;

- VTLII9.** Entre 0 (zero) e 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, com estrutura para cesta elevatória, chassis curto, lotação de 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII10.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo furgão, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- VTLII11.** 3 (três) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo furgão, lotação para, pelo menos, 6 lugares, chassis longo e teto alto, com motor a gasóleo cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- VTLII12.** 3 (três) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo furgão, lotação para, pelo menos, 6 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- VTLII13.** 3 (três) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo furgão, lotação para, pelo menos, 6 lugares, chassis longo e teto alto, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- VTLII14.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de passageiros, tipo furgoneta, com lotação para 5 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.450 cm<sup>3</sup>;
- VTLII15.** 11 (onze) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta e chassis longo, lotação de pelo menos 6 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII16.** 3 (três) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII17.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta e chassis longo, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII18.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, com caixa aberta, lotação para 3 lugares, chassis curto, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII19.** 4 (quatro) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, chassis longo, lotação de pelo menos 6 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII20.** 6 (seis) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta basculante, lotação para 3 lugares, chassis curto, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII21.** 3 (três) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta e chassis longo, lotação de pelo menos 6 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII22.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, com caixa aberta, chassis longo, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup> e equipado com grua.

- VTLII23.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, com caixa aberta, chassis longo, com lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup> e equipado com plataforma elevatória;
- VTLII24.** 4 (quatro) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta basculante, chassis longo, lotação de pelo menos 6 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII25.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup> e equipado com grua atrás da cabine.
- VTLII26.** 3 (três) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, tipo furgão, lotação para 3 lugares, chassis longo e teto alto, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- VTLII27.** 6 (seis) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, diferencial curto, rodado duplo, lotação de pelo menos 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII28.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, com caixa aberta, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup> e equipada com grua atrás da cabine;
- VTLII29.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup> e equipado com grua.
- VTLII30.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- VTLII31.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, lotação para 5 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- VTLII32.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo pick-up, cabine com lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- VTLII33.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, com caixa aberta e chassis curto, lotação de 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII34.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, com caixa aberta e de chassis longo, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- VTLII35.** 8 (oito) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.450 cm<sup>3</sup>;
- VTLII36.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, tipo furgão, lotação para 3 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;

**VTLII37.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de passageiros, com lotação para 5 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.200 cm<sup>3</sup>.

**VTLII38.** 7 (sete) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta e chassis longo, lotação de pelo menos 6 lugares, com motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>.

**VTLII39.** Entre 1 (um) e 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta com lotação de 3 lugares, motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>.

**VTLII40.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa aberta com lotação de 3 lugares, motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup> e plataforma elevatória.

**VTLII41.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, com caixa aberta com lotação de 3 lugares, motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>.

**VTLII42.** 1 (um) veículo automóvel, ligeiro de mercadorias, com caixa aberta com lotação de 3 lugares, motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup> e plataforma elevatória.

**VTLII43.** 2 (dois) veículos automóveis, ligeiros de mercadorias, com caixa fechada, com lotação de 3 lugares, motor a gasóleo e cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>.

2. Entende-se por aluguer operacional de veículos, para efeitos do presente concurso, a cedência dos veículos automóveis para uso pelas entidades adjudicantes do agrupamento, incluindo seguro, gestão de sinistros, impostos, transferência de equipamento para veículos especiais, manutenção e reparação dos veículos alugados, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato.
3. As entidades adjudicantes do agrupamento reservam-se o direito de alugar, pelo prazo máximo de 60 meses, o número de veículos definido e/ou qualquer número de veículos desde que compreendido nos intervalos de cada uma das tipologias, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor dos alugueres não executados.
4. Com o envio da nota de encomenda inicial, cada entidade adjudicante do agrupamento definirá, atentos os limites e requisitos definidos no presente caderno de encargos, as características e o número de viaturas que pretende alugar no âmbito do contrato. Na nota de encomenda inicial serão incluídas pelo menos todas as viaturas correspondentes aos números mínimos de cada tipologia, sendo indicadas as características pretendidas nas mesmas (cor, decoração e equipamentos especiais).
5. O adjudicatário terá de entregar todas as viaturas indicadas na nota de encomenda inicial, ao longo do prazo para entrega das viaturas que indique na proposta, que não pode ser superior a 270 dias, a contar da data de emissão da nota de encomenda inicial. No final do prazo para entrega de viaturas, todas as viaturas incluídas na nota de encomenda inicial terão de estar entregues.

6. O adjudicatário obriga-se a manter, durante os primeiros 6 (seis) meses de execução do contrato, o preço unitário e condições propostas para cada uma das tipologias de veículos, caso alguma das entidades adjudicantes venha a necessitar de alugar mais veículos do que aqueles que constem da nota de encomenda inicial, podendo ultrapassar o número máximo indicado para cada uma das tipologias, desde que não se ultrapasse o preço contratual máximo do lote.
7. Findo o prazo referido no ponto 6, e apenas para requisição de veículos fora da encomenda inicial, os preços unitários propostos pelo adjudicatário poderão ser alvo de modificação.
8. A modificação referida no número anterior, não poderá, contudo, ser superior ao valor da renda inicial apresentada pelo adjudicatário para cada tipologia de veículos, até aos seguintes limites semestrais, depois de decorridos os 6 meses referidos no ponto 6:
  - 8.1. 1º Semestre – até ao limite de 5%;
  - 8.2. 2º Semestre – até ao limite 10%;
  - 8.3. 3º Semestre – até ao limite 15%;
  - 8.4. 4º Semestre – até ao limite 20%
9. Após a conclusão do último semestre indicado no ponto anterior, não poderão ser solicitados mais veículos.
10. Todavia, a modificação terá que ser fundamentada, através da apresentação de documentos que comprovem o aumento do custo de disponibilização do veículo, nomeadamente decorrentes do aumento do valor de aquisição dos veículos a alugar, do aumento das taxas de juro, ou outros custos que tenham impacto no referido valor.
11. A modificação aqui em causa carece de prévia autorização da entidade adjudicante.
12. O não exercício do direito referido no número 6 não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização, sendo que os pagamentos a que o mesmo tem direito corresponderão ao valor das rendas mensais associadas a cada tipologia de veículos, multiplicado pelo número de veículos que tiverem sido efetivamente solicitados pelas entidades adjudicantes.
13. Para além do número máximo de viaturas indicado para cada tipologia, o disposto no ponto 6 terá como limite máximo, para o conjunto das tipologias, o número de dez alugueres. O termo dos alugueres ao abrigo do disposto no ponto 6 ocorrerá em simultâneo com o término da vigência do contrato, sendo ainda aplicável o disposto nos números, 7 a 11.

## 2º. Quilometragem

1. Estima-se que cada um dos veículos percorra em média, ao longo dos 60 (sessenta) meses de duração do aluguer, os seguintes quilómetros:



Lote I	Para os veículos da VELI1	100.000 km
	Para os veículos da VELI2	100.000 km
	Para os veículos da VELI3	100.000 km
	Para os veículos da VELI4	180.000 km
	Para os veículos da VELI5	110.000 km
	Para os veículos da VELI6	50.000 km
	Para os veículos da VELI7	90.000 km
	Para os veículos da VELI8	90.000 km
	Para os veículos da VELI9	100.000 km
	Para os veículos da VELI10	90.000 km
	Para os veículos da VELI11	110.000 km
	Para os veículos da VELI12	80.000 km
	Para os veículos da VELI13	90.000 km
	Para os veículos da VELI14	90.000 km
	Para os veículos da VELI15	90.000 km
	Para os veículos da VELI16	100.000 km
	Para os veículos da VELI17	100.000 km
	Para os veículos da VELI18	110.000 km
	Para os veículos da VELI19	110.000 km
	Para os veículos da VELI20	110.000 km
	Para os veículos da VELI21	110.000 km
	Para os veículos da VELI22	90.000 km
	Para os veículos da VELI23	90.000 km
	Para os veículos da VELI24	90.000 km
	Para os veículos da VELI25	110.000 km
	Para os veículos da VELI26	110.000 km
	Para os veículos da VELI27	90.000 km
	Para os veículos da VELI28	90.000 km
	Para os veículos da VELI29	105.000 km
	Para os veículos da VELI30	150.000 km

Lote II	Para os veículos da VTLII1	65.000 km
	Para os veículos da VTLII2	130.000 km
	Para os veículos da VTLII3	100.000 km
	Para os veículos da VTLII4	55.000 km
	Para os veículos da VTLII5	120.000 km
	Para os veículos da VTLII6	140.000 km

Para os veículos da VTLII7	100.000 km
Para os veículos da VTLII8	90.000 km
Para os veículos da VTLII9	90.000 km
Para os veículos da VTLII10	90.000 km
Para os veículos da VTLII11	100.000 km
Para os veículos da VTLII12	90.000 km
Para os veículos da VTLII13	95.000 km
Para os veículos da VTLII14	85.000 km
Para os veículos da VTLII15	100.000 km
Para os veículos da VTLII16	80.000 km
Para os veículos da VTLII17	65.000 km
Para os veículos da VTLII18	75.000 km
Para os veículos da VTLII19	75.000 km
Para os veículos da VTLII20	85.000 km
Para os veículos da VTLII21	95.000 km
Para os veículos da VTLII22	80.000 km
Para os veículos da VTLII23	90.000 km
Para os veículos da VTLII24	95.000 km
Para os veículos da VTLII25	145.000 km
Para os veículos da VTLII26	145.000 km
Para os veículos da VTLII27	75.000 km
Para os veículos da VTLII28	80.000 km
Para os veículos da VTLII29	80.000 km
Para os veículos da VTLII30	90.000 km
Para os veículos da VTLII31	85.000 km
Para os veículos da VTLII32	110.000 km
Para os veículos da VTLII33	80.000 km
Para os veículos da VTLII34	90.000 km
Para os veículos da VTLII35	100.000 km
Para os veículos da VTLII36	90.000 km
Para os veículos da VTLII37	90.000 km
Para os veículos da VTLII38	95.000 km
Para os veículos da VTLII39	125.000 km
Para os veículos da VTLII40	125.000 km
Para os veículos da VTLII41	125.000 km
Para os veículos da VTLII42	125.000 km
Para os veículos da VTLII43	125.000 km

2. No final do aluguer é determinada, para cada entidade adjudicante, a quilometragem efetiva da totalidade dos veículos de cada uma das tipologias objeto do concurso e em relação a cada uma delas serão verificados, pelo conjunto dos veículos que a compõe, os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos em relação à estimativa prevista nos quadros do número anterior.
3. Se, no final do aluguer, se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos alugados por entidade adjudicante, de cada uma das tipologias objeto do concurso, ultrapassou o número de quilómetros estimado para a mesma, a(s) entidade(s) adjudicante(s) respetivas pagará(ão) ao adjudicatário um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros percorridos a mais pela respetiva tipologia, na base do custo por quilómetro referido na cláusula 3º do presente título.
4. Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pela totalidade dos veículos alugados por entidade adjudicante, de cada uma das tipologias objeto do concurso, é inferior ao estimado para a mesma, o adjudicatário pagará a(s) entidade(s) adjudicante(s) respetiva(s) o montante correspondente ao número de quilómetros percorridos a menos pela respetiva tipologia, na base do custo por quilómetro referido na cláusula 3º do presente título.
5. O disposto nos pontos 3 e 4, só terá aplicação se, verificados os desvios a que se reporta o ponto 2, estes forem superiores em 7,5% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimados<sup>5</sup>.
6. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

### **3º. Custo por Quilómetro**

1. Para efeitos do disposto nos pontos 3 e 4 da cláusula anterior, o custo por quilómetro será o mesmo para todos os veículos da mesma tipologia, podendo variar apenas de tipologia para tipologia.
2. O valor máximo do custo por quilómetro é de 0,0450 € para as tipologias que integram o Lote I e de 0,0350 € para as tipologias que integram o Lote II, apenas para os efeitos do disposto nos

---

<sup>5</sup> Verificando-se a aplicabilidade do disposto nos números 3 e 4, o número de quilómetros a considerar para efeitos da determinação dos ajustes aí previstos será o correspondente ao desvio total verificado.

pontos 3 e 4 da cláusula anterior e quando se verifique que os desvios se encontram acima de 7,5 %.

#### **4º. Entrega dos veículos**

1. O adjudicatário obriga-se a entregar as viaturas a disponibilizar no âmbito do contrato no prazo máximo de 270 dias:
  - a. Para as viaturas indicadas na nota de encomenda inicial, o prazo referido no número anterior será contado a partir da data de emissão da referida nota de encomenda inicial.
  - b. Para as viaturas que venham a ser requisitadas ao abrigo do disposto no número 6 da cláusula 1<sup>a</sup>, do presente Título, o prazo referido no número anterior será contado a partir da emissão da respetiva nota de encomenda.
2. Caso o adjudicatário não cumpra o disposto nos pontos anteriores, a entidade adjudicante pode recorrer ao aluguer de veículos de características idênticas, nos termos do disposto no art.º 325.<sup>º</sup> do CCP.

#### **5º. Especificações do Aluguer**

##### **1. Início e duração do aluguer**

Aquando da entrega de cada veículo é elaborado o respetivo auto de receção e assinado o correspondente contrato de aluguer, que terá a duração máxima de 60 meses.

##### **2. Estado dos veículos**

- 2.1. Os veículos devem ser novos, com a quilometragem mínima necessária para a deslocação até ao local de entrega de cada entidade adjudicante do agrupamento, contendo combustível ou energia suficiente para percorrer um mínimo de 10 quilómetros a partir do local de entrega.
- 2.2. Caso o adjudicatário entregue veículos em desconformidade com o disposto no ponto anterior, as entidades adjudicantes recusam a sua receção, aplicando-se o disposto no ponto 4 da presente cláusula.

##### **3. Local de entrega**

- 3.1. Para as entidades adjudicantes Município do Porto, GO Porto - Gestão e Obras do Porto, E.M., CMMPH - Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M., Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. e ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A. os veículos deverão ser entregues na Rua Acácio Lino n.º 69, 4250-013 PORTO.
- 3.2. Para a entidade adjudicante CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M., os veículos deverão ser entregues na Rua do Barão de Nova Sintra, 285, 4300-367 PORTO.

3.3. Para a entidade adjudicante Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A., os veículos deverão ser entregues na Rua Mouzinho da Silveira, 208 a 214, 4050-417 PORTO.

#### 4. Receção dos veículos

- 4.1. Com a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos que é assinado por representantes de cada entidade adjudicante do agrupamento e do adjudicatário.
- 4.2. Se, no decurso da vistoria, se verificar que os veículos não satisfazem todas as exigências do presente caderno de encargos ou não se encontram nas condições estabelecidas, os mesmos não serão recebidos, ficando tal decisão a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior.
- 4.3. No caso previsto no ponto anterior o adjudicatário fica obrigado a proceder, no prazo a definir pela entidade adjudicante, à substituição dos elementos defeituosos e/ou realização dos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos, devendo, após a entrega, ser efetuada nova vistoria, para verificação do disposto nos pontos anteriores.
- 4.4. Para efeitos da vistoria referida no ponto 4.1, o adjudicatário efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos determinados pelos representantes da entidade adjudicante, para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.

#### 5. Receção da solução de monitorização integrada da frota

- 5.1. Após a entrega de cada um dos veículos, proceder-se-á a uma inspeção da conformidade dos vários componentes e do funcionamento da solução de monitorização integrada da frota prevista no número 2.11 da presente cláusula. A avaliação referida será realizada por cada entidade adjudicante durante os 10 (dez) dias subsequentes à entrega de cada viatura.
- 5.2. Se, na sequência da inspeção prevista no ponto anterior, não se comprovar a totalidade operacional dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, a entidade adjudicante respetiva deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 5.3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo máximo de 5 (cinco) dias, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 5.4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a respetiva entidade adjudicante poderá solicitar a realização de nova inspeção ou proceder à aceitação do bem.

## 6. Documentação e legalização dos veículos

- 6.1. Juntamente com cada veículo de cada uma das tipologias serão entregues todos os equipamentos, e ou documentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
- 6.2. Os veículos devem reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente, no que respeita às normas nacionais e comunitárias de proteção do ambiente.

## 7. Pneus e alinhamento de direção:

- 7.1. O adjudicatário obriga-se a proceder à substituição de pneus de cada uma das viaturas que compõem cada tipologia e a efetuar o respetivo alinhamento e equilibragem de rodas, sempre que tal se revele necessário. Em casos de inutilização do pneu ou pneus, o adjudicatário obriga-se a proceder à sua substituição e respetivo alinhamento e equilibragem de rodas no prazo máximo de 4 (quatro) dias.
- 7.2. O adjudicatário obriga-se ainda a efetuar o alinhamento e equilibragem de rodas, sem que isso esteja dependente de uma eventual necessidade de, em simultâneo, serem substituídos os pneumáticos.
- 7.3. Os pneus a substituir terão que ser idênticos aos de origem, ou seja, iguais ou equivalentes aos instalados na viatura no momento da sua entrega.
- 7.4. A substituição apenas será efetuada caso se justifique e analisada caso a caso.

## 8. Seguros

### 8.1. Coberturas

Os veículos objeto do presente contrato devem compreender seguro que inclua as seguintes coberturas:

- a) Responsabilidade civil para um capital de 50.000.000 Euros;
- b) Choque, colisão ou capotamento;
- c) Incêndio, raio ou explosão;
- d) Quebra isolada de vidros;
- e) Furto ou roubo;
- f) Assistência em viagem;
- g) O seguro deverá ainda incluir um montante de capital segurado, nunca inferior 1.000,00 €, com exclusão do IVA, para efeitos de recondicionamento do veículo, aquando da restituição deste, no final do contrato.

### 8.2. Coberturas opcionais

- a) Fenômenos da natureza;
- b) Atos maliciosos ou vandalismo;

c) Protecção dos ocupantes (incluindo o condutor) para as seguintes coberturas e capitais:

- morte ou invalidez permanente 25.000 €;
- despesas de tratamento 2.500 €.

#### 8.3. Franquias

Para as coberturas referidas nas alíneas b), c) e e) do ponto 8.1 e a) e b) do ponto 8.2 deverão ser apresentadas individualmente as prestações com franquia de 2%. Para efeito de cálculo da franquia, o adjudicatário deve apresentar anualmente e antes da renovação do seguro, o valor pelo qual a viatura se encontrará segurada.

#### 8.4. Prémio de seguro

O valor do prémio de seguro é englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer dos veículos.

### 9. Sinistros

- 9.1. A gestão dos sinistros é da responsabilidade do adjudicatário, devendo este comunicar a cada entidade adjudicante do agrupamento, no prazo de 30 dias após o início da execução do contrato, o procedimento a adotar que deverá ter em consideração o disposto no número 3 da Cláusula 7<sup>a</sup> do presente título.
- 9.2. O adjudicatário obriga-se a informar a entidade adjudicante sobre a data, hora e local para peritagem do sinistro, a data de inicio da reparação do veículo, e o respetivo prazo máximo previsto para a reparação.

### 10. Perda ou destruição total

- 10.1. Em caso de perda ou destruição total de veículo, caduca o contrato de aluguer, em relação ao veículo em concreto, cessando para a entidade adjudicante respetiva a obrigatoriedade de pagar o valor do aluguer mensal respetivo, sem prejuízo do pagamento do valor correspondente à fração proporcional do aluguer acordado, nos termos do n.º 3, da cláusula 5<sup>a</sup>, do Título I do presente Caderno de Encargos.
- 10.2. Em alternativa ao disposto no ponto anterior, por indicação da entidade adjudicante, o adjudicatário deverá substituir o veículo, considerado perdido ou destruído, até ao termo do aluguer, por outro que se encontre em idêntico estado de utilização ao que o veículo substituído apresentava em momento imediatamente anterior ao facto que ocasionou a perda ou destruição, após aceitação pela entidade adjudicante.
- 10.3. Caso a entidade adjudicante pretenda a substituição do veículo considerado perdido ou destruído, o adjudicatário deverá apresentar as soluções de substituição que tenha disponíveis, no que respeita a especificações técnicas, quilometragem e valor mensal, podendo a entidade adjudicante não aceitar as mesmas. Em caso de não aceitação pela entidade adjudicante, aplica-se o disposto no ponto 10.1.

10.4. A decisão que considere o veículo perdido ou destruído deve ser tomada nos seguintes prazos:

- a) Em caso de furto ou roubo, findo o prazo em que a companhia de seguros, nas condições da respetiva apólice, considere definitivamente perdido o veículo;
- b) No caso de sinistro, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a participação do sinistro ao adjudicatário.

## 11. Impostos

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento anual de todos os impostos que incidam sobre a utilização dos veículos locados, devendo o valor do aluguer mensal englobar tal pagamento.

## 12. Restituição dos veículos

- 12.1. Decorrido o período do aluguer, os veículos ficam disponíveis para serem objeto de restituição ao adjudicatário, com o combustível ou energia suficiente para percorrer no mínimo 10 (dez) quilómetros, a partir do local de entrega inicial, comprometendo-se o adjudicatário a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias, das instalações da entidade adjudicante definidas no ponto 12.3 da presente cláusula.
- 12.2. No momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram e o número de quilómetros respetivos, é verificado pelos representantes do adjudicatário e por cada uma das entidades adjudicantes do agrupamento, elaborando-se um auto de restituição dos veículos.
- 12.3. Os veículos que tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial, nos termos do número 2 da cláusula 8<sup>a</sup>, são restituídos ao adjudicatário com o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que os veículos foram disponibilizados (com a decoração), descontando o desgaste normal de uso.
- 12.4. Nos casos em que os veículos tiverem sido alvo de transferência de equipamento da propriedade da entidade adjudicante, a reparação dos danos causados pela instalação e remoção destes equipamentos será da responsabilidade das entidades adjudicantes.

## 6º. Especificações de Manutenção e Reparação

### 1. Serviços de Manutenção e Reparação

Constitui obrigação do adjudicatário, a manutenção e reparação dos veículos alugados, ao longo dos 60 (sessenta) meses do aluguer, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período.

1.1. Estão englobados nos serviços de manutenção e reparação:

- a) As revisões, mudanças de óleo e afinações a realizar com a periodicidade preconizada pelo fabricante dos veículos, incluindo a mão-de-obra, peças, óleos, lubrificantes e ingredientes necessários áquelas operações, bem como eventuais atestos de

lubrificantes, necessários à manutenção dos respetivos níveis, entre duas operações do programa de manutenção;

- b) As reparações mecânicas, elétricas e de carroçaria dos veículos, incluindo a mão-de-obra e materiais necessários, resultantes de avarias que decorram de falhas e desgastes em consequência do uso normal dos veículos;
- c) No caso de veículos elétricos, o adjudicatário obriga-se a garantir que no período de contrato, a capacidade da bateria não baixa mais do que 30% da capacidade total inicial. Caso a capacidade das baterias fique abaixo do mencionado durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a assegurar a substituição das mesmas.

## 2. Programa de Manutenção

O adjudicatário obriga-se a efetuar o programa de manutenção detalhado dos veículos propostos e com indicação dos intervalos de quilómetros ou tempo entre revisões, a apresentar até 30 (trinta) dias a contar do envio da nota de encomenda inicial.

## 3. Instalações de Manutenção

O adjudicatário deve garantir que a rede de oficinas a utilizar para os trabalhos de manutenção dos veículos se situa no concelho do Porto e limitros. A rede global de oficinas deve ser comunicada às entidades adjudicantes do agrupamento, no limite, até 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato.

## 7º. Outras disposições

### 1. Obrigações de cada entidade adjudicante

A entidade adjudicante assegura o abastecimento/carregamento, a lavagem e limpeza dos veículos e compromete-se a efetuar os seguintes procedimentos:

- 1.1. Solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos no programa de manutenção;
- 1.2. Comunicar qualquer avaria que seja detetada nos veículos;
- 1.3. Comunicar, no prazo de 4 (quatro) dias, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados.
- 1.4. Assumir a responsabilidade da gestão e custo da manutenção dos equipamentos da sua propriedade que sejam transferidos para as novas viaturas, de acordo com o disposto na cláusula 8º. A responsabilidade e o custo desta transferência ficam a cargo do adjudicatário.

### 2. Inspeções obrigatórias dos veículos

Compete ao adjudicatário promover e suportar o pagamento de quaisquer inspeções dos veículos, que legalmente se mosarem necessárias realizar, devendo as datas para a realização das inspeções ser comunicadas a cada uma das entidades adjudicantes com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Estão incluídas, também, as inspeções/vistorias técnicas nos equipamentos de elevação/movimentação, pelo que deverão ser cumpridas em conformidade com

a respetiva legislação. As deslocações dos veículos aos centros de inspeção automóvel e oficinas de reparações técnicas obrigatórias serão efetuadas pelos serviços de cada uma das entidades adjudicantes.

### 3. Prazo Máximo de intervenção

#### 3.1. Sinistros

- a) A reparação necessária na sequência de sinistros, deverá iniciar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de conclusão da peritagem, sendo que esta deverá ser concluída no prazo máximo de 2 (dois) dias, após a comunicação da ocorrência, por parte da entidade adjudicante. Excepcionalmente, caso a conclusão da peritagem ou a comunicação da ocorrência ocorra a uma sexta-feira podem estas obrigações ser cumpridas até à terça-feira seguinte, desde que não provoque qualquer inconveniente às entidades adjudicantes.
- b) Após o inicio da reparação e a contar dessa data, no que respeita ao prazo para conclusão da mesma, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) do número 3.2.1 que se segue.

#### 3.2. Avarias

##### 3.2.1. Avarias não imputáveis à entidade adjudicante

- a) O adjudicatário deverá concluir a reparação do veículo, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data de comunicação da ocorrência. Excepcionalmente, caso a comunicação da ocorrência ocorra a uma sexta-feira pode a reparação ser concluída até à quarta-feira seguinte, desde que não provoque qualquer inconveniente às entidades adjudicantes.
- b) Em situações excepcionais e mediante apresentação de pedido fundamentado por parte do adjudicatário podem ser acordados entre as partes outros prazos de reparação de veículos.

##### 3.2.2. Avarias imputáveis à entidade adjudicante<sup>6</sup>

- a) O adjudicatário deverá efectuar uma análise da origem da avaria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento de comunicação da ocorrência. O adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante, por escrito, o motivo da avaria e os custos associados à reparação, devendo receber a confirmação da aceitação da reparação, após a qual dispõe de 2 (dois) dias para proceder ao inicio da mesma. Excepcionalmente, caso a comunicação da aceitação ocorra a uma sexta-feira podem estas obrigações ser cumpridas até à terça-feira seguinte, desde que não provoque qualquer inconveniente às entidades adjudicantes.

---

<sup>6</sup> São imputáveis à entidade adjudicante avarias decorrente do anormal ou indevido uso dos veículos.

- b) Após o inicio da reparação e a contar dessa data, no que respeita ao prazo para conclusão da mesma, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) do número 3.2.1.

**3.2.3. Vaturas com especificidade de equipamentos instalados**

- a) As viaturas com especificidade de equipamentos instalados, para os fins do seu serviço, têm de ter urgência máxima na reparação. Sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades decorrentes do não cumprimento dos prazos estabelecidos nos números 3.2.1 e 3.2.2, o adjudicatário deverá emitir um relatório diário, ou a validar caso a caso com a entidade adjudicante, após a ultrapassagem dos referidos prazos.
- b) Para efeitos da alínea anterior, consideram-se viaturas com especificidades de equipamentos instalados os seguintes:
- Veículos prioritários, afetos à Polícia Municipal, Bombeiros e Proteção Civil, que correspondem aos veículos para os quais está definida a decoração especial da Polícia Municipal, BSB ou Proteção Civil no Anexo B do presente caderno de encargos. Veículos com superestruturas específicas ou com equipamentos instalados além das caixas de carga normais (como plataformas e outros equipamentos de elevação, básculas, equipamentos de lavagem de carácter sanitário e as que possuem instaladas máquinas específicas ou com mobiliário incorporado de apoio aos trabalhos dos serviços).

**3.3. Vaturas de substituição**

- a) Em caso de avaria, ou sinistro de causa não imputável à entidade adjudicante, e se esta o requerer, o adjudicatário deverá fornecer uma viatura de substituição, a partir do dia seguinte a contar da comunicação da ocorrência e pelo período correspondente à duração da reparação. Excepcionalmente, caso a solicitação de substituição de viatura ocorra a uma sexta-feira pode a mesma ser entregue na segunda-feira seguinte, desde que não provoque qualquer inconveniente às entidades adjudicantes.
- b) Em ocorrências com veículos leves de mercadorias, abrangidas pela alínea b) do número anterior, a viatura de substituição deve ser da mesma tipologia, ou seja, manter o tipo de caixa especificado no DUA. A tipologia da viatura de substituição só poderá ser distinta da tipologia da viatura substituída mediante autorização da entidade adjudicante, caso se verifique que tal diferença não prejudica as necessidades dos serviços.
- c) Caso se venha a reconhecer que o mercado de rent-a-car não possui uma oferta estruturada de veículos elétricos, poder-se-á considerar, para o Lote 1, viaturas de substituição equivalentes a combustão.

---

**8º. Especificações técnicas dos veículos**

**1. Características e especificações dos veículos**

## 1.1. LOTE I – VE – VEÍCULOS ELÉTRICOS OU HÍBRIDOS PLUG-IN

1.1.1. Os veículos da tipologia identificada por VELI1 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROCERIA, CHASSIS E CONFORTO;**

- i. Carroceria de quatro portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Distância entre eixos deverá ser de pelo menos 2.750 mm;
- iv. Vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico;
- v. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- vi. Faróis dianteiros LED com ajuste de luz dinâmico;
- vii. Luzes de curva dinâmicas;
- viii. Direção Assistida;
- ix. Sensores de chuva;
- x. Cruise control;
- xi. Alarme;
- xii. Monitorização da pressão dos pneus;
- xiii. Sensores de estacionamento, dianteiros e traseiros;
- xiv. Estofos em couro;
- xv. Banco do condutor com regulação em altura;
- xvi. Apoio de braços dianteiro;
- xvii. Ligação USB;
- xviii. Bluetooth compatível com iOS e Android;
- xix. Sistema de navegação, incluindo mapas e informação de trânsito online e aplicação para telemóvel;
- xx. Vidros traseiros escurecidos;
- xxi. Vidros preferencialmente laminados;
- xxii. Ar condicionado automático, tri-zona;
- xxiii. Jantes em liga leve;
- xxiv. Possuir aplicativo de controlo remoto de funcionalidades do veículo;
- xxv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR;**

- i. Viatura híbrida plug-in, com cilindrada entre 1.350 e 1.500 cm<sup>3</sup>;

- ii. Potência do motor de combustão: Pelo menos 140 cv;

**c) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: iões de lítio;
- ii. Capacidade: pelo menos 10 kWh;
- iii. Autonomia bateria (norma WLTP): igual ou superior a 50 km;
- iv. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**d) TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

**e) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrónica da força de travagem;
- ii. Sistema de apoio à travagem;
- iii. Sistema de estabilidade eletrónico.

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;
- ii. Airbags de cortina traseiros;
- iii. Pré-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**1.1.2. Os veículos da tipologia identificada por VEL12 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de quatro portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Distância entre eixos deverá ser de pelo menos 2.750 mm;
- iv. Vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico;
- v. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- vi. Faróis dianteiros LED;
- vii. Direção Assistida;
- viii. Sensores de chuva;
- ix. Cruise control;

- X. Alarme;
- xi. Monitorização da pressão dos pneus;
- xii. Sensores de estacionamento, dianteiros e traseiros;
- xiii. Banco do condutor com regulação em altura;
- xiv. Apoio de braços dianteiro;
- xv. Ligação USB;
- xvi. Bluetooth compatível com iOS e Android;
- xvii. Sistema de navegação;
- xviii. Ar condicionado automático;
- xix. Jantes em liga leve;
- xx. Possuir aplicativo de controlo remoto de funcionalidades do veículo;
- xxi. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Viatura híbrida plug-in, com cilindrada com cilindrada entre 1.350 e 1.500 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência do motor de combustão: Pelo menos 140 cv;

c) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: íões de lítio;
- ii. Capacidade: pelo menos 10 kWh
- iii. Autonomia bateria (norma WLTP): igual ou superior a 50 km;
- iv. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

d) **TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

e) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrónica da força de travagem;
- ii. Sistema de apoio à travagem;
- iii. Sistema de estabilidade eletrónico.

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;
- ii. Prê-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

1.1.3. Os veículos da tipologia identificada por VEL13 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de pelo menos quatro portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Distância entre eixos: entre 2.600 e 2.700 mm;
- iv. Vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico;
- v. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- vi. Direção Assistida;
- vii. Sensores de chuva;
- viii. Cruise control;
- ix. Sensores de estacionamento, dianteiros e traseiros;
- x. Banco do condutor com regulação em altura;
- xi. Apoio de braços dianteiro;
- xii. Ligação USB;
- xiii. Bluetooth compatível com iOS e Android;
- xiv. Sistema de navegação;
- xv. Ar condicionado automático;
- xvi. Possuir aplicativo de controlo remoto de funcionalidades do veículo;
- xvii. Jantes em liga leve;
- xviii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Viatura híbrida plug-in, com cilindrada entre 1.350 e 1.500 cm<sup>3</sup>

c) **TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrônica da força de travagem;
- ii. Sistema de apoio à travagem;

iii. Sistema de estabilidade eletrónico.

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;
- ii. Pró-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de íões de lítio;
- ii. Capacidade: pelo menos 10 kWh;
- iii. Autonomia bateria (norma WLTP): igual ou superiora 50 km;
- iv. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público.

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>o</sup> de veículos referidos no n.<sup>o</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.4. Os veículos da tipologia identificada por VELI4 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Distância entre eixos: entre 2.600 e 2.700 mm;
- iv. Capacidade da bagageira, sem rebatimento de bancos, de pelo menos 450 litros;
- v. Vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico;
- vi. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- vii. Faróis dianteiros LED;
- viii. Direção Assistida;
- ix. Sensores de chuva;
- x. Cruise control;
- xi. Monitorização da pressão dos pneus;
- xii. Sensores de estacionamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- xiii. Banco do condutor com regulação em altura;
- xiv. Apoio de braços dianteiro;
- xv. Ligação USB;
- xvi. Tomada de 220/230V
- xvii. Bluetooth compatível com IOS e Android;
- xviii. Sistema de navegação;

- xix. Possuir aplicativo de controlo remoto de funcionalidades do veículo;
- xx. Ar condicionado automático;
- xxi. Jantes em liga leve;
- xxii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Viatura híbrida plug-in, com cilindrada entre 1.350 e 1.500 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência do motor de combustão: Pelo menos 140 cv;

**c) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: íões de lítio;
- ii. Capacidade: pelo menos 10 kWh;
- iii. Autonomia bateria (norma WLTP): igual ou superior a 50 km;
- iv. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**d) TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

**e) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrónica da força de travagem;
- ii. Sistema de apoio à travagem;
- iii. Sistema de estabilidade eletrónico.

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;
- ii. Prê-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.5. Os veículos da tipologia identificada por VELIS deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Distância entre eixos máxima de 2.700 mm;
- iv. Vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico;
- v. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- vi. Sistema de ajuda ao estacionamento com sensores dianteiros e traseiros;
- vii. Banco do condutor com regulação em altura;
- viii. Autorádio;
- ix. Ligação USB;
- x. Bluetooth;
- xi. Ar condicionado;
- xii. Jantes em liga leve;
- xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Viatura híbrida plug-in, com cilindrada entre 1.350 e 1.600 cm<sup>3</sup>

**c) TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrônica da força de travagem;
- ii. Sistema de apoio à travagem;
- iii. Sistema de estabilidade eletrónico.

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;
- ii. Pré-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: células de lítio;
- ii. Capacidade: pelo menos 10 kWh;
- iii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 50 km;
- iv. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>o</sup> de veículos referidos no n.<sup>o</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.6. Os veículos da tipologia identificada por VELI6 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Chassi cabine com caixa fechada;
- ii. Peso bruto: 3.500 kg;
- iii. Caixa de carga com as seguintes características:
  - ✓ Fechada com ripado em alumínio;
  - ✓ Dimensões: 3.500 x 1.900 x 1.700 (CxLxA);
  - ✓ Laterais equipadas com cortinas de lona de correr (tipo distribuição);
  - ✓ Duas portas traseiras;
- iv. Lotação de 3 lugares (todos à frente);
- v. Direção assistida;
- vi. Fecho centralizado com comando à distância;
- vii. Ar condicionado;
- viii. Vidros elétricos;
- ix. Autorrádio;
- x. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360° em led's, certificados e homologados;
- xi. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor 100% elétrico

**c) TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**a) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de íões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 130 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**1.1.7. Os veículos da tipologia identificada por VELI7 deverão comportar as seguintes características:**

Três (3) veículos deverão estar equipados com suporte para rádio, extintor e respetivo compartimento de armazenamento, a definir posteriormente pela entidade adjudicante.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Altura máxima: 1650 mm;
- iv. Direção assistida
- v. Vidros dianteiros com comando elétrico;
- vi. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- vii. Banco do condutor com regulação em altura;
- viii. Sensores de parqueamento ou câmara pelo menos à retaguarda;
- ix. Ficha de isqueiro, em pelo menos 3 (três) veículos;
- x. Autorrádio;
- xi. Bluetooth;
- xii. Ar condicionado;
- xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

**c) TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

**d) SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. ABS e repartição de travagem eletrônica;

- ii. Sistema de estabilidade eletrônico.

**PASSIVA:**

- i. Airbags frontais e laterais, para condutor e passageiro;
- ii. Pró-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de íões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 250 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.8. Os veículos da tipologia identificada por VEL16 deverão comportar as seguintes características:**

Um (1) dos veículos deverá estar equipado com suporte para rádio, extintor e respetivo compartimento de armazenamento, a definir posteriormente pela entidade adjudicante.

Num outro veículo desta tipologia deve ser instalado um gancho de reboque, amovível.

Numa outra viatura desta tipologia deve ser transferido o suporte para transporte de escadas (barras no tejadilho), existente numa viatura da entidade adjudicante para a nova, ficando na responsabilidade do adjudicatário a assunção de todos os custos associados.

O adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência de grade de carga em ferro (instalada no interior do veículo) para o transporte de escadas, existente numa viatura da entidade adjudicante para a nova, bem como todos os custos associados.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas, tipo furgoneta, com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- iv. Volume de carga, sem bancos rebatidos, com pelo menos 1,0 m<sup>3</sup>;
- v. Direção assistida;
- vi. Ar condicionado;
- vii. Vidros dianteiros elétricos;
- viii. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- ix. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral ou portão traseiro (com vidro, desembaçador e escovas limpa-vidros, independentemente da opção);

- x. Revestimento completo da zona de carga;
- xi. Com chapeleira traseira;
- xii. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- xiii. Ficha de isqueiro, em pelo menos 1 (um) veículo;
- xiv. Autorrádio;
- xv. Bluetooth;
- xvi. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

**c) TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Travões de disco nas rodas da frente e de disco ou tambor nas rodas traseiras;
- ii. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbags frontais, para condutor e passageiro;
- ii. Pró-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 200 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.9. Os veículos da tipologia identificada por VELI9 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de pelo menos 2 lugares, não devendo exceder os 3 (todos à frente);

- iii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- iv. Volume de carga com, pelo menos, 2,8 m<sup>3</sup>;
- v. Direção assistida;
- vi. Ar condicionado;
- vii. Vidros dianteiros elétricos;
- viii. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral ou portão traseiro;
- ix. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- x. Revestimento completo da zona de carga;
- xi. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xii. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- xiii. Autorrádio;
- xiv. Bluetooth;
- xv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

**c) TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Travões de disco nas rodas da frente e de disco ou tambor nas rodas traseiras;
- ii. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbags frontais, para condutor e passageiro;
- ii. Pré-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 200 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.10. Os veículos da tipologia identificada por VEL10 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Veículo ligeiro de passageiros, com lotação de 2 lugares;
- ii. Comprimento máximo: 2.700 mm;
- iii. Fecho centralizado e comando à distância;
- iv. Direção assistida;
- v. Vidros dianteiros elétricos;
- vi. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- vii. Banco do condutor com regulação em altura;
- viii. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- ix. Autorádio;
- x. Bluetooth;
- xi. Ar condicionado;
- xii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição eletrónica da força de travagem;
- ii. Sistema de apoio à travagem;
- iii. Sistema de estabilidade eletrónico;

PASSIVA:

- i. Airbags frontais, para condutor e passageiro;
- ii. Pró-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de íões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 130 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público.

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>o</sup> de veículos referidos no n.<sup>o</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.11. Os veículos da tipologia identificada por VELI11 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de, pelo menos, 7 lugares;
- iii. Altura máxima: 1900 mm;
- iv. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- v. Portão traseiro com vidro;
- vi. Direção assistida;
- vii. Ar condicionado;
- viii. Vidros dianteiros elétricos;
- ix. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- x. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- xi. Capacidade volumétrica de carga: superior a 500 litros, sem rebatimento de bancos;
- xii. Autorrádio;
- xiii. Bluetooth;
- xiv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

**d) SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Travões de disco nas rodas da frente e de disco ou tambor nas rodas traseiras;
- ii. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbags frontais, para condutor e passageiro;
- ii. Pró-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de íões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 250 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.12. Os veículos da tipologia identificada por VELI12 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCÁRIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Viatura tipo furgoneta, com uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- ii. Lotação de 3 lugares (todos à frente);
- iii. Volume de carga: pelo menos, 4,30 m<sup>3</sup>;
- iv. Comprimento máximo do veículo: 4.800 mm;
- v. Altura máxima do veículo: 1.950 mm;
- vi. Zona de carga revestida no estriado e laterais com contraplacado marítimo;
- vii. Direção assistida;
- viii. Fecho centralizado com comando à distância;
- ix. Ar condicionado;
- x. Vidros elétricos;
- xi. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à rétaguarda;
- xii. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xiii. Autorrádio;
- xiv. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360° em led's, certificados e homologados;
- xv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor 100% elétrico

**c) TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

e) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 250 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

1.1.13. Os veículos da tipologia identificada por VELI13 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com tecto centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação pelo menos 2 lugares, não devendo exceder os 3 (todos à frente);
- iii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- iv. Volume de carga com pelo menos 2,8 m<sup>3</sup>;
- v. Direção assistida;
- vi. Ar condicionado;
- vii. Vidros dianteiros elétricos;
- viii. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral ou portão traseiro (sem vidros independentemente da opção);
- ix. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- x. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas:
    - Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e com acesso a amarras;
    - Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Porta lateral em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante).
    - Separação do condutor completa em 6,5 mm (CPM castanho);
  - ✓ Móvel em metal com armário (Esq.<sup>1</sup>) e suportes e calha (Dir.<sup>1</sup>):
    - Móvel com armário (Esq.<sup>1</sup>):
      - Dimensões aproximadas do móvel: 500x310x1.145 mm (CxPxA);

- Com 3 prateleiras com divisórias, 1 prateleira no topo e 1 porta rebatível na base;
- Dimensões aproximadas armário: 500x350x1.145 mm (CxPxA);
- Dois suportes para cabos na lateral direita;
- Nível de calha de aço na lateral direita com cintas 3,00 m de roqueta;
- xii. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xiii. Autorradio;
- xiv. Bluetooth;
- xv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

c) **TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Travões de disco nas rodas da frente e de disco ou tambor nas rodas traseiras;
- ii. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbags frontais, para condutor e passageiro;
- ii. Prê-tensioners de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

e) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 200 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

f) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>o</sup> de veículos referidos no n.<sup>o</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

1.1.14. Os veículos da tipologia identificada por VELI14 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com tecto centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação pelo menos 2 lugares, não devendo exceder os 3 (todos à frente);
- iii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- iv. Volume de carga com pelo menos 2,8 m<sup>3</sup>;
- v. Direção assistida;
- vi. Ar condicionado;
- vii. Vidros dianteiros elétricos;
- viii. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral ou portão traseiro (sem vidros independentemente da opção);
- ix. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- x. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas:
    - Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e com acesso a amarras;
    - Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Porta lateral em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante).
    - Separação do condutor completa em 6,5 mm (CPM castanho);
  - ✓ Móveis em metal + armário:
    - Móvel com armário (Esq.º):
      - Dimensões aproximadas (móvel): 500x310x1.145 mm (CxPxA);
      - Com 3 prateleiras com divisórias, 1 prateleira no topo e 1 porta rebatível na base.
      - Dimensões aproximadas armário: 500x350x1.145 mm (CxPxA).
    - Móvel (Drt.º):
      - Dimensões aproximadas do móvel: 1.000x310x1.145 mm (CxLxA);
      - Com 3 prateleiras com caixas de stock diversas, 1 prateleira no topo e 1 porta rebatível na base.
- xi. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xii. Autorrádio;
- xiii. Bluetooth;
- xiv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

d) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Travões de disco nas rodas da frente e de disco ou tambor nas rodas traseiras;
- ii. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbags frontais, para condutor e passageiro;
- ii. Pró-tensiones de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

e) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 200 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

f) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.15. Os veículos da tipologia identificada por VELI15 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas, com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- iv. Volume de carga, sem bancos rebatidos, com pelo menos 1,0 m<sup>3</sup>;
- v. Direção assistida;
- vi. Ar condicionado;
- vii. Vidros dianteiros elétricos;
- viii. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- ix. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral ou portão traseiro (com vidro, desembaciador e escovas limpa-vidros, independentemente da opção);
- x. Porta escadas em alumínio (suporte de escadas no tejadilho);

- ✓ Construção totalmente em alumínio - design ergonómico e flexibilidade modular;
- ✓ Fecho de segurança;
- ✓ Manípulo rotativo hidráulico que permitir descer e elevar a escada de forma rápida e segura;
- ✓ Entrada e saída da escada pela lateral.

xii. Autorradio;

xiii. Bluetooth;

xiv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

**c) TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Travões de disco nas rodas da frente e de disco ou tambor nas rodas traseiras;
- ii. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbags frontais, para condutor e passageiro;
- ii. Pré-tensioners de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 200 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.16. Os veículos da tipologia identificada por VELI16 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com tecto centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação pelo menos 2 lugares, não devendo exceder os 3 (todos à frente);
- iii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- iv. Volume de carga com, pelo menos, 2,8 m<sup>3</sup>;
- v. Equipamento do interior da caixa de carga:
  - ✓ Estrado em hidro 12mm antiderrapante;
  - ✓ Porta lateral e traseiras em contraplacado marítimo de alta resistência;
  - ✓ Revestimento parte superior da lateral esquerda em contraplacado marítimo de alta resistência;
  - ✓ Móvel esquerdo em contraplacado marítimo de alta resistência com dimensões aproximadas 1350x400x400 mm (CxPxA);
  - ✓ Prateleira superior do móvel esquerdo em todo o correr com duas cintas elásticas para tubagens;
  - ✓ Furações nos montantes do móvel esquerdo para arrecadação de ferros;
  - ✓ Prateleira superior do móvel esquerdo em todo o correr com duas cintas elásticas para tubagens;
  - ✓ Móvel direito em contraplacado marítimo de alta resistência com dimensões aproximadas 450x400x900 mm (CxPxA), com 3 gavetas de 150 mm e o restante em prateleira;
  - ✓ Régua de luz leds com interruptor 500x35mm - 12V + cablagem elétrica;
  - ✓ Ficha de isqueiro junto às portas traseiras;
  - ✓ Calhas nos montantes para amarras;
  - ✓ Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- vi. Direção assistida;
- vii. Ar condicionado;
- viii. Vidros dianteiros elétricos;
- ix. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral ou portão traseiro (com vidro, desembaçador e escovas limpa-vidros, independentemente da opção);
- x. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- xi. Revestimento completo da zona de carga;
- xii. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xiii. Autorádio;
- xiv. Bluetooth;
- xv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Travões de disco nas rodas da frente e de disco ou tambor nas rodas traseiras;
- ii. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbags frontais, para condutor e passageiro;
- ii. Pró-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

e) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 200 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

f) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.17. Os veículos da tipologia identificada por VELI17 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação pelo menos 2 lugares, não devendo exceder os 3 (todos à frente);
- iii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- iv. Volume de carga com, pelo menos, 2,8 m<sup>3</sup>;
- v. Equipamento do interior da caixa de carga
  - ✓ Estrado em hidro 12mm antiderrapante;
  - ✓ Porta lateral e traseiras em contraplacado marítimo de alta resistência;
  - ✓ Revestimento parte superior da lateral direita em contraplacado marítimo de alta resistência;
  - ✓ Móvel esquerdo em contraplacado marítimo de alta resistência com dimensões aproximadas 1350x400x900 mm (CxPxA), com 4 gavetas, 5 divisórias;
  - ✓ Furações nos montantes do móvel esquerdo para arrecadação de ferros;

- ✓ Prateleira superior do móvel esquerdo em todo o comprimento com duas cintas elásticas para tubagens;
- ✓ Móvel direito em contraplacado marítimo de alta resistência instalado na entrada da porta lateral com: dimensões aproximadas (comprimento da porta lateral) 500x900 mm (CxPxA), com 4 prateleiras e uma prateleira de correr para o exterior para pousar computador;
- ✓ Régua de luz leds com interruptor 500x35mm - 12V + cablagem elétrica;
- ✓ Ficha de isqueiro junto às portas traseiras;
- ✓ Caixas nos montantes para amarras;
- ✓ Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- vi. Direção assistida;
- vii. Ar condicionado;
- viii. Vidros dianteiros elétricos;
- ix. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral ou portão traseiro (com vidro, desembaciador e escovas limpa-vidros, independentemente da opção);
- x. Pontos de fixação no compartimento de carga (caixas e olhais de fixação);
- xi. Revestimento completo da zona de carga;
- xii. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xiii. Autorrádio;
- xiv. Bluetooth;
- xv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Travões de disco nas rodas da frente e de disco ou tambor nas rodas traseiras;
- ii. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbags frontais, para condutor e passageiro;
- ii. Pró-tensiones de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de íões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 200 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.18. Os veículos da tipologia identificada por VELI18 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCÁRIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Distância entre eixos: pelo menos 2 600 mm;
- iv. Altura máxima: 1650 mm;
- v. Capacidade mala pelo menos 385 Litros, sem rebatimento dos bancos;
- vi. Direção assistida eletromecânica progressiva;
- vii. Vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico;
- viii. Faróis em led dianteiros e traseiros;
- ix. Sensores de ajuda ao estacionamento Frente e trás com indicador visual;
- x. Banco do condutor com regulação em altura;
- xi. Ligação USB;
- xii. Bluetooth;
- xiii. Ar condicionado Automático;
- xiv. Jantes em liga leve;
- xv. Sistemas de navegação;
- xvi. Espelho retrovisor interior electrocromático
- xvii. Automódio;
- xviii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 140 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. ABS e repartição de travagem eletrónica;
- ii. Sistema de estabilidade eletrónico.

**PASSIVA:**

- i. Airbags frontais e laterais, para condutor e passageiro;
- ii. Airbag central entre o condutor e o passageiro;
- iii. Pré-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

e) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de íões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 320 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

f) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

1.1.19. Os veículos da tipologia identificada por VELI19 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Distância entre eixos: pelo menos 2 600 mm;
- iv. Altura máxima: 1700 mm;
- v. Capacidade da mala: pelo menos 380 Litros, sem rebatimento dos bancos;
- vi. Vidros dianteiros e traseiros com comando elétrico;
- vii. Faróis em led dianteiros e traseiros;
- viii. Sensores de ajuda ao estacionamento Frente e trás;
- ix. Banco do condutor com regulação em altura;
- x. Ligação USB;
- xi. Bluetooth;
- xii. Ar condicionado;
- xiii. Jantes em liga leve;
- xiv. Sistemas de navegação;

- xv. Autorádio
- xvi. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Viatura híbrida plug-in, com cilindrada de pelo menos 1.350 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima (combinada): Pelo menos 170 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. ABS e repartição de travagem eletrónica;
- ii. Sistema de estabilidade eletrónico.

PASSIVA:

- i. Airbags frontais e laterais, para condutor e passageiro;
- ii. Pré-tensioners de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de íões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): igual ou superior a 50 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.20. Os veículos da tipologia identificada por VELI20 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Altura máxima: 1850 mm;
- iv. Comprimento máximo: 4600 mm;
- v. Capacidade da mala: pelo menos 500 Litros, sem rebaixamentos dos bancos;
- vi. Direção assistida

- vii. Vidros dianteiros com comando elétrico;
- viii. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- ix. Banco do condutor com regulação em altura;
- x. Sensores de parqueamento ou câmara pelo menos à retaguarda;
- xi. Autorrádio;
- xii. Bluetooth;
- xiii. Ar condicionado;
- xiv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

**c) TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. ABS e repartição de travagem eletrónica;
- ii. Sistema de estabilidade eletrónico.

PASSIVA:

- i. Airbags frontais e laterais, para condutor e passageiro;
- ii. Pré-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 270 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.21. Os veículos da tipologia identificada por VELI21 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 9 lugares;

- ii. Volume de carga: Pelo menos 0,14 m<sup>3</sup>;
- iii. Fecho de portas centralizado;
- iv. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- v. Direção assistida;
- vi. Vidros dianteiros elétricos;
- vii. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- viii. Vidros laterais deslizantes (pelo menos na 2.º fila);
- ix. Banco do condutor regulável em altura;
- x. Encostos de cabeça em todos os bancos;
- xi. Ar condicionado;
- xii. Terceira fila de bancos com possibilidade de rebatimento;
- xiii. Automódio;
- xiv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor 100% elétrico;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Travões de disco nas rodas da frente e de disco ou tambor nas rodas traseiras;
- ii. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbags frontais, para condutor e passageiro;
- ii. Pré-tensioners de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros (a aplicação no banco do meio não é exigível).

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 220 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.22. Os veículos da tipologia identificada por VELI22 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO;**

- i. Lotação de 6 lugares;
- ii. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 7,05Vs8,5;
- iii. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
- iv. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- v. Compartimento de carga fechado (sem vidros);
- vi. Luzes interiores de LED adicionais;
- vii. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas:
    - Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e com acesso amarras;
    - Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho), até max.1,80 m de altura;
    - Porta lateral em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante.)
    - Separação do condutor em 6,5 mm (CPM castanho);
  - ✓ Móvel em metal e acessórios:
    - Móvel (Esq.º):
      - Dimensões aproximadas: 1.550x410x1.145 mm (CxPxA)
      - Com 2 módulos:
        - 1 módulo com 1 porta rebatível na base, 2 prateleiras com divisórias e prateleira no topo;
        - 1 módulo com 1 calha para amarração com cinta, 2 prateleiras com divisórias e 1 prateleira no topo.
    - Acessórios na lateral (Dir.º):
      - 2 suportes para cabos;
      - Nivel de calha de aço, com cinta 3 metros de roquete.
      - Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- viii. Direção assistida;
- ix. Vidros dianteiros elétricos;

- x. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- xi. Autorradio;
- xii. Ar condicionado;
- xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor 100% elétrico

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**g) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 110 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>o</sup> de veículos referidos no n.<sup>o</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.23. Os veículos da tipologia identificada por VELI23 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 6 lugares;
- ii. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 7,0≤Vs8,5;
- iii. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
- iv. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- v. Compartimento de carga fechado (sem vidros);
- vi. Luzes interiores de LED adicionais;
- vii. Zona de carga equipada com;

- ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas:
    - Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e com acesso amarras;
    - Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho), até max.1,80 m de altura;
    - Porta lateral em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante.)
    - Separação do condutor em 6,5 mm (CPM castanho);
  - ✓ Acessórios:
    - 2 suportes para cabos, nas laterais;
    - Nível de calha de aço, com cinta 3 metros de roquete, nas laterais
    - Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- viii. Direção assistida;
- ix. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- x. Vidros dianteiros elétricos;
- xi. Autorrádio;
- xii. Ar condicionado;
- xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor 100% elétrico
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

h) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de litio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 110 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público.

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.24. Os veículos da tipologia identificada por VELI24 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 6 lugares;
- ii. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 7,0≤Vs8,5;
- iii. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
- iv. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- v. Compartimento de carga fechado (sem vidros);
- vi. Luzes interiores de LED adicionais;
- vii. Painel inferior do banco traseiros com permissão de passagem de tubos;
- viii. Proteção da base dos bancos traseiros e dianteiros;
- ix. Proteção do aro superior das portas traseiras;
- x. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas:
    - Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e com acesso amarras;
    - Teto em contraplacado marítimo CPM 6,5MM, ganchos laterais para suporte de escadas;
    - Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho), até max.1,80 m de altura;
    - Porta lateral em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante.)
    - Separação do condutor em 6,5 mm (CPM castanho);
  - ✓ Móvel em metal e acessórios:
    - Móvel (Esq.º):
      - Dimensões aproximadas: 1.550x410x1.145 mm (CxPxA)

- Com 2 módulos:
  - 1 módulo com 1 porta rebatível na base, 2 prateleiras com divisórias e prateleira no topo;
  - 1 módulo com 1 calha para amarração com cinta, 2 prateleiras com divisórias e 1 prateleira no topo.
- Acessórios na lateral (Dir.º):
  - 2 suportes para cabos;
  - Nível de calha de aço, com cinta 3 metros de roquete.
  - Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- xii. Direção assistida;
- xiii. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- xiv. Vidros dianteiros elétricos;
- xv. Automádio;
- xvi. Ar condicionado;
- xvii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor 100% elétrico

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática; ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

e) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 110 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

f) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8º e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.25.** Os veículos da tipologia identificada por VELI25 deverão comportar as seguintes características:

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- ii. Lotação de 3 lugares (todos à frente);
- iii. Volume de carga com, pelo menos, 3,2 m<sup>3</sup>;
- iv. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Estrado em hidro 12 mm antiderrapante;
  - ✓ Porta lateral e traseiras em contraplacado marítimo de alta resistência;
- v. Zona de carga revestida no estrado e laterais com contraplacado marítimo. Comprimento do piso de carga igual ao superior a 1 700 mm
- vi. Assento lateral de rebater, permitindo sempre o transporte de duas pessoas
- vii. Direção assistida;
- viii. Ar condicionado;
- ix. Vidros elétricos;
- x. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- xi. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xii. Autorrádio;
- xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor 100% elétrico

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**i) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 200 km;

iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

1.1.26. Os veículos da tipologia identificada por VELI26 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de 3 lugares;
- iii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- iv. Estofos preferencialmente em couro sintético, podendo, no entanto, ser admitido outro tipo de revestimento, desde que seja resistente e lavável;
- v. Volume de carga com pelo menos 5,3 m<sup>3</sup>;
- vi. Altura do compartimento de carga até 1.400 mm;
- vii. Direção assistida;
- viii. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- ix. Ar condicionado;
- x. Vidros elétricos;
- xi. Autorrádio;
- xii. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xiii. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral;
- xiv. Divisória fechada, permitindo a separação completa do espaço de carga do espaço destinado aos passageiros;
- xv. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- xvi. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas:
    - Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e com acesso a amarras;
    - Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas laterais em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante.)
    - Separação do condutor completa em 6,5 mm (CPM castanho);

- ✓ Móveis em metal + armário:
    - Móvel com armário (Esq.º):
      - Dimensões aproximadas do móvel: 500x310x1.145 mm (CxPxA);
      - Com 2 prateleiras com divisórias, 1 prateleira com caixas de stock, 1 prateleira no topo e 1 porta rebatível na base;
      - Dimensões aproximadas armário: 500x350x1.145 mm (CxPxA);
    - Móvel (Dir.º):
      - Dimensões aproximadas do móvel: 588x350x1.145 mm (CxPxA);
      - Com 1 prateleira com divisórias, 1 gaveta com fecho, 1 prateleira no topo e 1 porta rebatível na base.
  - ✓ Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- xvii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor 100% elétrico

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

j) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 190 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8º e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.27. Os veículos da tipologia identificada por VELI27 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 9,54Vs11;
- iii. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
- iv. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- v. Compartimento de carga fechado (sem vidros);
- vi. Luzes interiores de LED adicionais;
- vii. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas:
    - Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e com acesso amarras;
    - Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho), até max.1,80 m de altura;
    - Porta lateral em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante.)
    - Separação do condutor em 6,5 mm (CPM castanho);
  - ✓ Acessórios nas laterais:
    - 2 suportes para cabos;
    - Nível de calha de aço, com cinta 3 metros de roquete.
    - Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- viii. Direção assistida;
- ix. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- x. Vidros dianteiros elétricos;
- xi. Autorrádio;
- xii. Ar condicionado;
- xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor 100% elétrico

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de íões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 110 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

**f) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.28. Os veículos da tipologia identificada por VELI28 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de 3 lugares;
- iii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- iv. Estofos preferencialmente em couro sintético, podendo, no entanto, ser admitido outro tipo de revestimento, desde que seja resistente e lavável;
- v. Volume de carga com pelo menos 5,3 m<sup>3</sup>;
- vi. Altura do compartimento de carga até 1.400 mm;
- vii. Direção assistida;
- viii. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- ix. Ar condicionado;
- x. Vidros elétricos;
- xi. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xii. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral;
- xiii. Divisória fechada, permitindo a separação completa do espaço de carga do espaço destinado aos passageiros;
- xiv. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- xv. Autorrádio;
- xvi. Zona de carga equipada com:

- ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas:
    - Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e com acesso a amarras;
    - Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas laterais em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante.)
    - Separação do condutor completa em 6,5 mm (CPM castanho);
  - ✓ Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- xvii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor 100% elétrico
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

e) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de iões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 190 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

f) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.1.29. Os veículos da tipologia identificada por VELI29 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de, pelo menos, 5 lugares;
- iii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- iv. Volume de carga com, pelo menos, 2,8 m<sup>3</sup>;
- v. Altura do compartimento de carga até 1.400 mm;
- vi. Direção assistida;
- vii. Sensores de parqueamento ou câmara, pelo menos à retaguarda;
- viii. Ar condicionado;
- ix. Vidros elétricos;
- x. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral ou portão traseiro (com vidro, desembaciador e escovas limpa-vidros e com grade/grelhas de proteção interna, independentemente da opção);
- xi. Divisória separação da zona dos passageiros com o espaço de carga, da altura do tejadilho e com janelas;
- xii. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- xiii. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Revestimento interior de proteção revestido em poliureia:
    - Estrado em contraplacado de 10 mm revestido com poliureia com 3 mm de espessura;
    - Laterais esquerda e direita em contraplacado choupo 8 mm revestido com poliureia com 3 mm de espessura;
    - Portas traseiras em contraplacado choupo 8 mm revestido com poliureia com 3 mm de espessura;
    - Cavas das rodas em contraplacado choupo 12 mm revestido com poliureia com 3 mm de espessura;
    - Separação do condutor completa em contraplacado choupo 8 mm revestido com poliureia com 3 mm de espessura;
  - ✓ Móvel esquerdo em metal:
    - Dimensões aproximadas: 555x410x1.145 mm (CxPxA);
    - Com 2 prateleiras com divisórias, 1 caixa de stock, 1 prateleira no topo e 1 porta rebatível na base.
  - ✓ Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- xiv. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xv. Autorrádio;

xvi. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor 100% elétrico

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

I) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de íões de lítio;

- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 190 km;

- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>º</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

1.1.30. Os veículos da tipologia identificada por VELI30 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de cinco portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Altura máxima: 1650 mm;
- iv. Direção assistida
- v. Vidros dianteiros com comando elétrico;
- vi. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- vii. Banco do condutor com regulação em altura;
- viii. Sensores de parqueamento ou câmara pelo menos à retaguarda;
- ix. Autorrádio;
- x. Bluetooth;
- xi. Ar condicionado;

xii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Viatura 100% elétrica;

c) **TRANSMISSÃO:**

Caixa de velocidades automática, ou seja, cuja troca de velocidades não se faça depender da interação do condutor;

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. ABS e repartição de travagem eletrónica;
- ii. Sistema de estabilidade eletrónico.

**PASSIVA:**

- i. Airbags frontais e laterais, para condutor e passageiro;
- ii. Pró-tensores de cintos de segurança pelo menos nos bancos dianteiros.

e) **BATERIA E RECARGA:**

- i. Tipo: de íões de lítio;
- ii. Autonomia bateria (norma WLTP): pelo menos 250 km;
- iii. Cabos de carregamento AC para tomada doméstica e posto carga público;

## **1.2. LOTE II – VT – VEÍCULOS TÉRMICOS (A COMBUSTÃO)**

1.2.1. Os veículos da tipologia identificada por VTLII1 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de quatro portas com teto centralizado;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Caixa de carga metálica com taipais;
- iv. Direção assistida;
- v. Vidros dianteiros com comando elétrico;
- vi. Estofois preferencialmente em couro sintético, podendo, no entanto, ser admitido outro tipo de revestimento, desde que seja resistente e lavável;
- vii. Autorrádio;
- viii. Ar condicionado;

ix. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 2.200 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras (4x2);

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição da força de travagem;

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.2. Os veículos da tipologia identificada por VTLII2 deverão comportar as seguintes características:**

Um (1) dos veículos deverá estar equipado com suporte para rádio, extintor e respetivo compartimento de armazenamento e persinas laterais e traseiras de acesso aos compartimentos interiores da caixa, a definir posteriormente pela entidade adjudicante.

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de quatro portas com teto centralizado;
- ii. Lotação de 5 lugares;
- iii. Caixa de carga metálica de origem, com cobertura rígida no compartimento de carga até ao nível do tejadilho (tipo hardtop);
- iv. Direção assistida;
- v. Vidros dianteiros com comando elétrico;
- vi. Sensores de parqueamento, pelo menos à retaguarda, em pelo menos 1 (um) veículo;
- vii. Ficha de isqueiro, em pelo menos 1 (um) veículo;
- viii. Autorrádio;

- ix. Ar condicionado;
- x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 2.200 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 140 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Tração integral (4x4), com possibilidade de funcionamento em (4x2);

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição da força de travagem;

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.3. Os veículos da tipologia identificada por VTLI03 deverão comportar as seguintes características:**

O adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência de grupo de lavagem de alta pressão existente na viatura da entidade adjudicante para a nova, garantindo ainda o reforço de molas, bem como todos os custos associados.

Em 3 (três) viaturas da presente tipologia, o adjudicatário fica obrigado a garantir o reforço de molas e os respetivos custos associados.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de pelo menos 3 lugares, não devendo exceder os 4;
- ii. Caixa de carga metálica com taipais;
- iii. Direção assistida;
- iv. Vidros dianteiros com comando elétrico;
- v. Estofos preferencialmente em couro sintético, podendo, no entanto, ser admitido outro tipo de revestimento, desde que seja resistente e lavável;
- vi. Autorrádio;

- vii. Ar condicionado;
- viii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 2.200 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras (4x2);

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição da força de travagem;

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.4. O veículo da tipologia identificada por VTLII4 deverá comportar as seguintes características:**

O adjudicatário fica obrigado a garantir o reforço de molas e os respetivos custos associados.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCÁRIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de pelo menos 2 lugares, não devendo exceder os 3;
- ii. Caixa de carga metálica de origem; com medidas internas que comportem a fixação de 2 depósitos de abastecimento de combustível. O adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência dos depósitos para o interior da nova caixa de carga, bem como a garantir o reforço na zona dos taipais onde as cintas de amarração ficarão colocadas. Será permitido aos concorrentes, verificarem os equipamentos previamente.
- iii. Direção assistida;
- iv. Vidros dianteiros com comando elétrico;

- v. Estofos preferencialmente em couro sintético, podendo, no entanto, ser admitido outro tipo de revestimento, desde que seja resistente e lavável;
- vi. Autorádio;
- vii. Ar condicionado;
- viii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 2.200 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Tração integral (4x4), com possibilidade de funcionamento em (4x2);

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição da força de travagem;

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.5. Os veículos da tipologia identificada por VTLIIS deverão comportar as seguintes características:**

O adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência de contentor, plataforma elevatória e máquina de frio existentes na viatura da entidade adjudicante para a nova, garantindo ainda o reforço de molas, bem como todos os custos associados.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de quatro portas com fecho centralizado;
- ii. Lotação de 5 lugares;
- iii. Sem caixa de carga (em chassis);
- iv. Defletor para aplicar na cabine;
- v. Direção assistida;
- vi. Vidros dianteiros com comando elétrico;

- vii. Estofos preferencialmente em couro sintético, podendo, no entanto, ser admitido outro tipo de revestimento, desde que seja resistente e lavável;
- viii. Autorádio;
- ix. Ar condicionado;
- x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 2.200 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras (4x2);

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição da força de travagem;

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.6. Os veículos da tipologia identificada por VTLI6 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Caixa de carga em estrutura metálica com fundo em chapa antiderrapante, com medidas úteis mínimas de 3.200 x 1.900 x 1500 mm (CxLxA);
- iv. O veículo deverá possuir taipais laterais com as seguintes características:
  - Dois taipais inferiores laterais em cada lado, com 500 mm de altura;
  - Parte superior das laterais deverá ser amovível em duas partes de cada lado;
  - Construção de todos os taipais inferiores e superiores em alumínio;

- v. Plataforma elevatória montada na traseira que fecha a caixa de carga, com capacidade de elevação mínima de 750 kg;
- vi. Direção assistida;
- vii. Vidros dianteiros elétricos;
- viii. Autorrádio;
- ix. Ar condicionado;
- x. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360º em led's, certificados e homologados;
- xi. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;

- i. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**1.2.7. Os veículos da tipologia identificada por VTLI7 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 9 lugares;
- ii. Volume de carga: Pelo menos 1,2 m<sup>3</sup>;
- iii. Fecho de portas centralizado;
- iv. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- v. Direção assistida;
- vi. Vidros dianteiros elétricos;
- vii. Vidros laterais deslizantes (pelo menos na 2.<sup>a</sup> fila);
- viii. Banco do condutor regulável em altura;
- ix. Encostos de cabeça em todos os bancos;
- x. Ar condicionado;
- xi. Terceira fila de bancos com possibilidade de rebatimento;
- xii. Autorrádio;

xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- ii. Sistema de estabilidade eletrónico.

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

d) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.8. Os veículos da tipologia identificada por VTLII8 deverão comportar as seguintes características:**

Equipado com armários em contraplacado marítimo (tipo carro oficina, modelo análogo ao existente nos atuais veículos da entidade adjudicante).

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Volume de carga: pelo menos 10,0 m<sup>3</sup>;
- iii. Equipamento do interior da caixa de carga:
  - ✓ Estrado em hidro 12 mm antiderrapante;
  - ✓ Porta lateral e traseiras em contraplacado marítimo de alta resistência;
  - ✓ Revestimento parte superior da lateral direita em contraplacado marítimo de alta resistência;
  - ✓ Móvel esquerdo em contraplacado marítimo de alta resistência com: dimensões aproximadas 2.900x450x1.800 mm (CxPxA), 4 gavetas, 1 armário com portas de correr com 1 divisória e 1 prateleira interior na base, 3 prateleiras, 1 armário com portas de correr e 1 prateleira interior e 2 armários com portas;

- ✓ Móvel direito em contraplacado marítimo de alta resistência com: 1 banca de trabalho de dimensões aproximadas 1.500x450x900 mm (CxPxA), com torno, 1 prateleira, 6 gavetas;
  - ✓ Régua de luz leds com interruptor 500x35 mm - 12V + cablagem elétrica;
  - ✓ Ficha de isqueiro junto às portas traseiras;
  - ✓ Prateleira superior do móvel esquerdo em todo o correr com duas cintas elásticas para tubagens;
  - ✓ Suporte à entrada da porta lateral para transporte de gerador, com suportes e cinta de roqueta, com 600x900x900 mm (CxPxA), com uma abertura na lateral para respiro do escape.
  - ✓ Calhas nos montantes para amarras;
  - ✓ Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
  - ✓ Foco de trabalho;
  - ✓ Furacções nos montantes da banca para arrecadação de ferros;
- iv. Fecho de portas centralizado;
  - v. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
  - vi. Direção assistida;
  - vii. Vidros dianteiros elétricos;
  - viii. Ar condicionado;
  - ix. Autorrádio;
  - x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

d) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.9. Os veículos da tipologia identificada por VTLI9 deverão comportar as seguintes características:**

O adjudicatário fica obrigado a garantir o reforço de molas e os respetivos custos associados.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Distância entre eixo: entre 2495 e 2805 mm;
- iv. Plataforma elevatória:
  - ✓ Altura de trabalho: de, pelo menos, 13,5 metros;
  - ✓ Deslocamento horizontal: de pelo menos 6,3 metros;
  - ✓ Rotação da plataforma (torre): de, pelo menos, 370° a 260°;
  - ✓ Capacidade da cesta: de pelo menos 200kg;
  - ✓ Cesta em fibra, própria para 2 operadores;
  - ✓ Rotação da cesta de 180° (90°+90°);
  - ✓ Tomada de alimentação elétrica a 230-240 V;
  - ✓ Comandos por alavancas proporcionais com as funções;
  - ✓ Lança do tipo articulada e telescópica (último lanço);
  - ✓ Inclinação da cesta;
  - ✓ Argolas de engate para o(s) arnês(es) de segurança;
  - ✓ Botoneira para paragem e arranque do motor do veículo;
  - ✓ Comandos hidráulicos (emergência) na base da plataforma;
  - ✓ Estrado em chapa de alumínio antiderrapante;
  - ✓ Sapatas de estabilização ao solo;
  - ✓ Mala de ferramentas.
- v. Tomada de força;
- vi. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
- vii. Direção assistida;
- viii. Vidros dianteiros elétricos;
- ix. Banco do condutor regulável em altura;
- x. Autorrádio;
- xi. Ar condicionado;
- xii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;

ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

i. Airbag para condutor e passageiro;

**1.2.10. Os veículos da tipologia identificada por VTLII10 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

i. Lotação de 3 lugares;

ii. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 5,0≤V≤8,0;

iii. Compartimento de carga fechado lateralmente (sem vidros);

iv. Zona de carga equipada com:

✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marfim (CPM) leve e de suporte de cargas:

- Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e c/ acesso amarras;

- Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho) até max.1,80 m de altura;

- Porta lateral em 6,5 mm (CPM castanho);

- Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);

- Covas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante);

- Separação do condutor em 6,5 mm (CPM castanho).

✓ Calhas para amarras: aplicação de um nível na lateral esquerda e um nível na lateral direita;

✓ 2 (duas) cintas de amarração com roquete M25x3 m – gancho "J";

v. Luzes interiores de LED adicionais;

vi. Fecho de portas centralizado com comando à distância;

vii. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;

viii. Direção assistida;

ix. Vidros dianteiros elétricos;

- x. Banco do condutor regulável em altura;
- xi. Autorrádio;
- xii. Ar condicionado;
- xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 110 cv;

c) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- ii. Sistema de estabilidade eletrónico.

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

d) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.11. Os veículos da tipologia identificada por VTLII11 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de, pelo menos, 6 lugares;
- ii. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 9,5≤Vs≤11,0;
- iii. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
- iv. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- v. Portões traseiros com abertura a 270°;
- vi. Compartimento de carga fechado (sem vidros);
- vii. Luzes interiores de LED adicionais;
- viii. Painel inferior do banco traseiros com permissão de passagem de tubos;
- ix. Proteção da base dos bancos traseiros e dianteiros;
- x. Proteção do aro superior das portas traseiras;
- xi. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas;

- Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e c/ acesso amarras;
- Teto em contraplacado marítimo CPM 6,5MM, ganchos laterais para suporte de escadas;
- Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho), até max.1,80 m de altura;
- Porta lateral em 6,5 mm (CPM castanho);
- Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
- Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante.);
- Separação do condutor em 6,5 mm (CPM castanho);
- ✓ Móvel em metal e acessórios:
  - Móvel (Esq.º):
    - Dimensões aproximadas: 1.990x410x1.145 mm (CxPxA)
    - Com 2 módulos:
      - 1 módulo com 1 porta rebatível na base, 2 prateleiras com divisórias e 1 prateleira no topo;
      - 1 módulo com 1 calha para amarração com cinta, 2 prateleiras com divisórias e 1 prateleira no topo.
  - Acessórios na lateral (Dir.º)
    - 2 suportes para cabos;
    - Nível de calha de aço, com cinta 3 metros de roquete.
    - Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- xii. Com sistema luminoso, instalado na retaguarda do veículo, para advertência e segurança em trabalhos na via pública;
- xiii. Com sistema luminoso rotativo de sinalização ou sistema luminoso LED com a mesma função;
- xiv. Direção assistida;
- xv. Vidros dianteiros elétricos;
- xvi. Autorádio;
- xvii. Ar condicionado;
- xviii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- ii. Sistema de estabilidade eletrónico.

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

d) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

1.2.12. Os veículos da tipologia identificada por VTLII12 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de, pelo menos, 6 lugares;
- ii. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 7,0≤Vs8,5;
- iii. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
- iv. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- v. Compartimento de carga fechado (sem vidros);
- vi. Luzes interiores de LED adicionais;
- vii. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas:
    - Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e com acesso amarras;
    - Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho), até max.1,80 m de altura;
    - Porta lateral em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame, antiderrapante.)
    - Separação do condutor em 6,5 mm (CPM castanho);
  - ✓ Móvel em metal e acessórios:
    - Móvel (Esq.º):
      - Dimensões aproximadas: 1.550x410x1.145 mm (CxPxA)
      - Com 2 módulos:

- 1 módulo com 1 porta rebatível na base, 2 prateleiras com divisórias e prateleira no topo;
- 1 módulo com 1 calha para amarração com cinta, 2 prateleiras com divisórias e 1 prateleira no topo.
- Num destes veículos instalar torno de bancada adaptado a 1 dos módulos e régua de luz leds com interruptor 500x35 mm - 12V + cablagem elétrica;
- Acessórios na lateral (Dir.º):
  - 2 suportes para cabos;
  - Nível de calha de aço, com cinta 3 metros de roquete.
  - Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- viii. Direção assistida;
- ix. Vidros dianteiros elétricos;
- x. Autorrádio;
- xi. Ar condicionado;
- xii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- ii. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- iii. Sistema de estabilidade eletrónico.

**PASSIVA:**

- ii. Airbag para condutor e passageiro;

d) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8º e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.13. Os veículos da tipologia identificada por VTLII13 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de, pelo menos, 6 lugares;
- ii. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 9,5≤Vs11,0;

- iii. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
- iv. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- v. Compartimento de carga fechado (sem vidros);
- vi. Luzes interiores de LED adicionais;
- vii. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Revestimento interior de proteção em contraplacado marítimo (CPM) leve e de suporte de cargas:
    - Estrado CPM de 12 mm antiderrapante c/ friso entrada portas (30 mm) e c/ acesso amarras;
    - Laterais esquerda e direita em 6,5 mm (CPM castanho), até max.1,80 m de altura;
    - Porta lateral em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Portas traseiras em 6,5 mm (CPM castanho);
    - Cavas das rodas em 12 mm (CPM com um padrão malha de arame antiderrapante).
    - Separação do condutor em 6,5 mm (CPM castanho);
  - ✓ Nível de calhas em aço para encaixe de cintas e cintas 3 m com roquete:
    - Aplicação de um nível de calha na lateral direita.
    - 2 (duas) cintas de amarração com roquete M25x3 m – gancho "J";
- viii. Direção assistida;
- ix. Vidros dianteiros elétricos;
- x. Autorrádio;
- xi. Ar condicionado;
- xii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- ii. Sistema de estabilidade eletrónico.

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

d) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.14. Os veículos da tipologia identificada por VTLII14 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de cinco lugares;
- iii. Porta deslizante (de correr), pelo menos, na lateral direita;
- iv. Volume de carga com pelo menos 0,8 m<sup>3</sup>;
- v. Bancos traseiros totalmente rebatíveis, com possibilidade de rebatimento individual ou 1 banco + 2 bancos;
- vi. Direção assistida;
- vii. Vidros dianteiros elétricos;
- viii. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral ou portão traseiro (com vidro, desembaciador e escovas limpa-vidros, independentemente da opção);
- ix. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- x. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xi. Autorrádio;
- xii. Ar condicionado;
- xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.450 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 90 cv;

**c) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**d) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.15. Os veículos da tipologia identificada por VTLII15 deverão comportar as seguintes características:**

Numa das viaturas novas deverá ser garantido o reforço de molas e a instalação dos equipamentos (grupo cisterna de lavagem e aspiração de sanitários móveis) existentes no veículo atual.

Numa outra viatura haverá necessidade de reforço de molas e transferência de taipais em rede que estão aplicados em veículo da entidade adjudicante.

Numa outra viatura haverá necessidade de reforço de molas e transferência de painéis suplementares revestidos com chapa lisa que estão aplicados em veículo da entidade adjudicante.

Numa outra viatura o adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência da plataforma elevatória existente na viatura da entidade adjudicante para a nova, bem como todos os custos associados. Deverá ser garantido o reforço de molas.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de, pelo menos, 6 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Sub-chassis equipado com sistema de modo a evitar vibrações e barulhos;
- iv. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e taipais de medidas aproximadas 3.500(ext.)x2.100(ext.)x450(int.) mm (CxLxA); os suportes da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de aço com aço de forma a evitar ruídos e desgaste; com fechos dos taipais fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança. A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletores conforme legislação em vigor; para-lamas com palas anti-spray e uma mala de ferramentas;
- v. Direção assistida;
- vi. Vidros dianteiros elétricos;
- vii. Autorrádio;
- viii. Ar condicionado;
- ix. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.16. Os veículos da tipologia identificada por VTLII16 deverão comportar as seguintes características:**

O adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência das guias de pequeno/médio porte existentes nas viaturas da entidade adjudicante para as novas, bem como todos os custos associados à correspondente instalação, ligação à TDF e colocação em funcionamento. Deverá ser garantido o reforço de molas e a instalação dos equipamentos atrás da cabine, devendo ficar um espaço livre entre a cabine e a caixa de cerca de 600 mm.

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e taipas de medidas aproximadas 2.900(ext.)x[1.900 a 2.000](ext.)x450(int.) mm (CxLxA); os suportes da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de aço com aço de forma a evitar ruidos e desgaste; com fechos dos taipas fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança. A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletores conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma mala de ferramentas;
- iv. Direção assistida;
- v. Vidros dianteiros elétricos;
- vi. Autorádio;
- vii. Ar condicionado;

viii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

1.2.17. Os veículos da tipologia identificada por VTLII17 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Distância entre eixos com pelo menos 3.300 mm;
- iv. Caixa metálica (de aço e estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e taipais de medidas aproximadas 4.500(ext.)x2.100(ext.)x450(int.) mm (CxLxA); Fornecimento e montagem de painéis suplementares amovíveis revestidos com chapa lisa e até altura do malhado/cabina (2 laterais e 1 traseiro). Os suportes da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de aço com aço de forma a evitar ruidos e desgaste; com techos dos taipais fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança. A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletores conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma mala de ferramentas;
- v. Direção assistida;
- vi. Vidros dianteiros elétricos;

- vii. Automódio;
- viii. Ar condicionado;
- ix. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.18. Os veículos da tipologia identificada por VTLII18 deverão comportar as seguintes características:**

Deverá ser garantido o reforço de molas.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCÁRIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e taipais de medidas aproximadas 3.500(ext.)x[1.900 a 2.000](ext.)x450(int.) mm (CxLxA); os suportes da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de aço com aço de forma a evitar ruídos e desgaste; com fechos dos taipais fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança. A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma mala de ferramentas;
- iv. Direção assistida;

- v. Autorrádio;
- vi. Ar condicionado;
- vii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

Tração às rodas traseiras.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.19. Os veículos da tipologia identificada por VTLII19 deverão comportar as seguintes características:**

Em 3 (três) viaturas, o adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência das plataformas elevatórias existentes nas viaturas da entidade adjudicante para as novas, bem como todos os custos associados. Deverá ser garantido o reforço de molas.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de, pelo menos, 6 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Direção assistida;
- iv. Vidros dianteiros elétricos;
- v. Autorrádio;
- vi. Ar condicionado;
- vii. Aplicação na caixa de carga de uma barra direcional Trálogo 122MM (aprox.), 8 focos em Leds – 12V-Laranja;

viii. Equipado com carroçaria fixa fechada em alumínio de dimensões aproximadas de 3500<sup>mm</sup> x 2100<sup>mm</sup> x 1900<sup>mm</sup>; mm e com as seguintes características:

- ✓ Estrutura inferior construída com longarinas e travessas em perfis de aço;
- ✓ Piso em contraplacado marítimo;
- ✓ Estrutura superior da caixa em perfis de alumínio;
- ✓ Painéis em chapa de alumínio liso lacado a branco;
- ✓ Painel frontal e lateral esquerdo revestido a madeira de contraplacado marítimo com espessura de 4 mm;
- ✓ Teto em fibra de vidro translúcida;
- ✓ Duas portas traseiras;
- ✓ Dobradiças das portas em aço inox;
- ✓ Um perfil de cada lado em chapa galvanizada perfurado para sistema de fixação de carga;
- ✓ Uma cinta de amarração;
- ✓ Uma escada na traseira;
- ✓ Uma caixa de ferramentas;
- ✓ Porta lateral normal;
- ✓ Um deflecto para aplicar na cabina;
- ✓ Iluminação interior da caixa com um farol montado em posição a definir;
- ✓ Iluminação lateral e delimitadora, bem como, sinalização luminosa com barra direcional a led de cor amarela (para sinalização em trabalhos na via pública)
  - conforme legislação em vigor;
- ✓ Para-lamas e palas, conforme legislação em vigor.

ix. Para 1 (uma) viatura, plataforma elevatória com as seguintes características:

- ✓ Com prato em alumínio com profundidade aproximada de 1.250 mm
- ✓ 2 cilindros de elevação e 2 cilindros de inclinação
- ✓ Com electroválvulas de segurança em todos os cilindros
- ✓ Com comando à distância por cabo espiral
- ✓ Peso da plataforma não pode exceder os 215 kg
- ✓ Capacidade da plataforma de 1000 kg

x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- I. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- I. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.20. Os veículos da tipologia identificada por VTLII20 deverão comportar as seguintes características:**

Deverá ser garantido o reforço de molas.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- I. Lotação de 3 lugares;
- II. Rodado duplo traseiro;
- III. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e taipais de medidas aproximadas 3.200(ext.)x1.850 a 2.000(ext.)x450(int.) mm (CxLxA); os suportes da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de aço com aço de forma a evitar ruídos e desgaste; com fechos dos taipais fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança; os fechos superiores traseiros devem permitir a abertura dos taipais laterais independentemente do traseiro. O fecho traseiro e inferior permitem a abertura do taipal por baixo de forma automática. A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e reflectoras conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma mala de ferramentas;
- IV. Equipada com báscula trilateral. Sistema Hidráulico:
  - ✓ Equipada com um cilindro hidráulico de 6/8 Tons;
  - ✓ Válvula distribuidora com comando manual para controlo de subida e descida equipada com válvula de segurança;
  - ✓ Aionamento com centralina electro-hidráulica;
- V. Direção assistida;
- VI. Vidros dianteiros elétricos;
- VII. Autorrádio;
- VIII. Ar condicionado;
- IX. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.21. Os veículos da tipologia identificada por VTLII21 deverão comportar as seguintes características:**

Deverá ser garantido o reforço de molas.

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROCÁRIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de, pelo menos, 6 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e taipais de medidas aproximadas 3.200(ext.)x2.100(ext.)x450(int.) mm (CxLxA). Os suportes da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de aço com aço de forma a evitar ruídos e desgaste; com fechos dos taipais fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança; os fechos superiores traseiros devem permitir a abertura dos taipais laterais independentemente do traseiro. A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma mala de ferramentas;
- iv. Taipais suplementares em rede até à altura da cabine;
- v. Equipada com báscula trilateral. Sistema Hidráulico:
  - ✓ Equipada com 1 cilindro hidráulico de 6/8 Tons;
  - ✓ Válvula distribuidora com comando manual para controlo de subida e descida equipada com válvula de segurança;

- ✓ Acionamento com centralina electro-hidráulica.
- vi. Direção assistida;
- vii. Vidros dianteiros elétricos;
- viii. Autorrádio;
- ix. Ar condicionado;
- x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.22. Os veículos da tipologia identificada por VTLII22 deverão comportar as seguintes características:**

O adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência da grua de médio porte existente na viatura da entidade adjudicante para a nova, bem como todos os custos associados à correspondente instalação, ligação à TDF e colocação em funcionamento. Deverá ser garantido o reforço do chassis e a instalação do equipamento atrás da cabine, devendo ficar um espaço livre entre a cabine e a caixa de cerca de 600 mm.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCÁRIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Letação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e taipa(s) de medidas aproximadas 3.700(ext.)x2.100(ext.)x450(int.) mm

(CxLxA); os suportes da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de aço com aço de forma a evitar ruídos e desgaste; com fechos dos taipais fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança. A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma malha de ferramentas;

- iv. Direção assistida;
- v. Vidros dianteiros elétricos;
- vi. Autorrádio;
- vii. Ar condicionado;
- viii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>o</sup> de veículos referidos no n.<sup>o</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.23. Os veículos da tipologia identificada por VTLII23 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Com caixa aberta de alumínio com as dimensões úteis de 4000 x 2130 x 1500 (CxLxA, medidas em mm);

- iv. Plataforma elevatória montada na traseira que fecha a caixa de carga, com capacidade de elevação mínima de 750 kg;
- v. Direção assistida;
- vi. Autorrádio;
- vii. Ar condicionado;
- viii. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360° em led's, certificados e homologados;
- ix. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**1.2.24. Os veículos da tipologia identificada por VTLII24 deverão comportar as seguintes características:**

Deverá ser garantido o reforço de molas.

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de, pelo menos, 6 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e taipais de, medidas aproximadas 3.500(ext.)x2.000(ext.)x450(int.) mm (CxLxA); os suportes da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de aço com aço de forma a evitar ruídos e desgaste; com fechos dos taipais fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança; os fechos superiores traseiros devem permitir a abertura dos taipais laterais independentemente do traseiro. O fecho traseiro e inferior permitem a abertura do taipal por baixo de forma automática. A caixa metálica deve estar dotada de

sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletores conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma mala de ferramentas.

iv. Equipada com bascula trilateral. Sistema Hidráulico:

- ✓ Equipada com 1 cilindro hidráulico de 6/8 ton;
- ✓ Válvula distribuidora com comando manual para controlo de subida e descida equipada com válvula de segurança;
- ✓ Acionamento com centralina electro-hidráulica.

v. Direção assistida;

vi. Vidros dianteiros elétricos;

vii. Autorrádio;

viii. Ar condicionado;

ix. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.25. Os veículos da tipologia identificada por VTLII25 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Direção assistida;
- iv. Vidros elétricos;

- v. Autorrádio;
- vi. Ar condicionado;
- vii. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360º em led's, certificados e homologados;
- viii. Caixa metálica em aço ou alumínio, com as seguintes características:
  - Equipada com taipas laterais e traseiro;
  - Com dimensões de 3.600 x 1.900 x 450 mm (CxLxA);
- ix. Equipada com grua atrás da cabine, com ligação à TDF, com as seguintes características:
  - ✓ Alcance total, incluindo todas as extensões de, pelo menos, 6,5 metros;
  - ✓ Com a lança esticada a 6,5 metros, esta deverá ser capaz de elevar um peso efectivo mínimo de 280 kg.
  - ✓ Com duas articulações;
  - ✓ Controlo remoto;
  - ✓ Equipada com 2 estabilizadores manualmente extensíveis e pratos orientáveis.
- x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**1.2.26. Os veículos da tipologia identificada por VTLII26 deverão comportar as seguintes características:**

Equipado com armários em contraplacado marítimo (tipo carro oficina, modelo análogo ao existente nos atuais veículos da entidade adjudicante).

**CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- xi. Lotação de 3 lugares;

- xii. Volume de carga: pelo menos 10,0 m<sup>3</sup>;
- xiii. Equipamento do interior da caixa de carga:
  - ✓ Estrado em hidro 12 mm antiderapante;
  - ✓ Porta lateral e traseiras em contraplacado marítimo de alta resistência;
  - ✓ Revestimento parte superior da lateral direita em contraplacado marítimo de alta resistência;
  - ✓ Móvel esquerdo em contraplacado marítimo de alta resistência com: dimensões aproximadas 2.900x450x1.800 mm (CxPxA), 4 gavetas, 1 armário com portas de correr com 1 divisória e 1 prateleira interior na base, 3 prateleiras, 1 armário com portas de correr e 1 prateleira interior e 2 armários com portas;
  - ✓ Móvel direito em contraplacado marítimo de alta resistência com: 1 banca de trabalho de dimensões aproximadas 1.500x450x900 mm (CxPxA), com torno, 1 prateleira, 6 gavetas;
  - ✓ Régua de luz leds com interruptor 500x35 mm - 12V + cablagem elétrica;
  - ✓ Ficha de isqueiro junto às portas traseiras;
  - ✓ Prateleira superior do móvel esquerdo em todo o correr com duas cintas elásticas para tubagens;
  - ✓ Suporte à entrada da porta lateral para transporte de gerador, com suportes e cinta de roquete, com 600x900x900 mm (CxPxA), com uma abertura na lateral para respiro do escape.
  - ✓ Calhas nos montantes para amarras;
  - ✓ Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
  - ✓ Foco de trabalho;
  - ✓ Furacões nos montantes da banca para arrecadação de ferros;
- xiv. Triângulo rebatível eletricamente de dupla face com símbolo AK5 de 500mm, com 3 Leds por face de 50 mm incorporados. Defletor para rebatimento do triângulo em alumínio. 2 balizadores de 360° com cúpula em policarbonato.
- xv. Sistema para transporte de escadas em alumínio, rebatível manualmente pela lateral da viatura através de alavanca, sem necessidade de furação adicional da viatura, com fecho de segurança para evitar roubo.
- xvi. Fecho de portas centralizado;
- xvii. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- xviii. Direção assistida;
- xix. Vidros dianteiros elétricos;
- xx. Ar condicionado;
- xxi. Autorrádio;

- xxii. Câmara traseira para apoio às manobras;
- xxiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**e) MOTOR:**

- iii. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- iv. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

**f) SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- ii. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- ii. Airbag para condutor e passageiro;

**g) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>o</sup> de veículos referidos no n.<sup>o</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.27. Os veículos da tipologia identificada por VTLII27 deverão comportar as seguintes características:**

O adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência das guias de pequeno/médio porte existentes nas viaturas da entidade adjudicante para as novas, bem como todos os custos associados à correspondente instalação, ligação à TDF e colocação em funcionamento. Deverá ser garantido o reforço de molas e a instalação dos equipamentos na caixa de carga, no canto da frente do lado direito.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de, pelo menos, 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e com talpaís, de medidas aproximadas 3.500(ext.)x[1.900 a 2.000](ext.)x450(int.) mm (CxLxA); os superiores da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de aço com aço de forma a evitar ruídos e desgaste; com fechos dos talpaís fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança. A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletores conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma mala de ferramentas;
- iv. Engate de reboque de olhal e bola;

- v. Direção assistida;
- vi. Vidros dianteiros elétricos;
- vii. Autorrádio;
- viii. Ar condicionado;
- ix. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.28. Os veículos da tipologia identificada por VTLII28 deverão comportar as seguintes características:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Direção assistida;
- iv. Vidros elétricos;
- v. Autorrádio;
- vi. Ar condicionado;
- vii. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360° em led's, certificados e homologados;
- viii. Caixa aberta metálica em aço ou alumínio, com as seguintes características:
  - Equipada com taipas laterais e traseiro;
  - Com dimensões de 2.700 x 1.900 x 450 mm (CxLxA);

- ix. Equipada com grua atrás da cabine, com ligação à TDF, com as seguintes características:
  - ✓ Alcance total, incluindo todas as extensões de, pelo menos, 6,5 metros;
  - ✓ Com a lança esticada a 6,5 metros, esta deverá ser capaz de elevar um peso efetivo mínimo de 280 kg.
  - ✓ Com duas articulações;
  - ✓ Controlo remoto;
  - ✓ Equipada com 2 estabilizadores manualmente extensíveis e pratos orientáveis.
- x. Equipada com sistema hidráulico de elevação de tampas de contentores enterrados, com mangueira de 15 metros e enrolador do lado direito do veículo;
- xi. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

e) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

f) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

g) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**1.2.29. Os veículos da tipologia identificada por VTLII29 deverão comportar as seguintes características:**

O adjudicatário deverá garantir o reforço de molas e a instalação da grua inframencionada atrás da cabine, devendo ficar um espaço livre entre a cabine e a caixa de cerca de 600 mm.

h) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e com talpaís de medidas aproximadas 2.800(ext.)x[1.900 a 2.000](ext.)x450(int.) mm (CxLxA); os suportes da caixa devem estar dotados de

sistema eficiente que impeça o contacto de aço com aço de forma a evitar ruídos e desgaste; com fechos dos taipas fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança. A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luces delimitadoras e refletores conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma malha de ferramentas;

- iv. Direção assistida;
- v. Vidros dianteiros elétricos;
- vi. Autorrádio;
- vii. Ar condicionado;
- viii. Equipada com grua, com ligação à TDF, com as seguintes características:
  - ✓ Alcance total, incluindo todas as extensões de, pelo menos, 7 metros;
  - ✓ Com a lança esticada a 7 metros, esta deverá ser capaz de elevar um peso efectivo mínimo de 280 kg.
  - ✓ Peso da grua: inferior a 450 kg;
  - ✓ Com duas articulações;
  - ✓ Controlo remoto;
  - ✓ Equipada com 2 estabilizadores manualmente extensíveis e pratos orientáveis, indicador de posição horizontal, dispositivo de paragem imediata, sistema de bombagem apropriado, indicador de pressão e gancho de carga.
- ix. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

i) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

j) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

k) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

l) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.30. Os veículos da tipologia identificada por VTLI30 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 5,5≤Vs6,2;
- iii. Compartimento de carga fechado lateralmente (sem vidros);
- iv. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Aplicação de estrutura amovível com 4 Jaulas para transporte de cães (dimensão total da estrutura aprox. de 1100x1000x1200 mm - LxCxA) estrutura construída em tubo metálico e jaulas com painel da frente/traseiro/portas em verguinha.
  - ✓ Painéis laterais das jaulas (no lado exterior da estrutura) também em verguinha igual às portas para ventilar melhor as jaulas.
  - ✓ Piso das jaulas em contraplacado marítimo e revestido com borracha perfurada, no fundo de cada uma das jaulas deve existir uma aparadeira tipo gamela para depositar a urina dos animais (de retirar pela frente). Deve ser aplicada chapa a dividir as jaulas do lado direito e lado esquerdo de forma que os animais não se vejam. A estrutura deve ficar cerca de 400 mm afastada das portas traseiras (+/-).
  - ✓ Aplicar 2 cantoneiras no piso de forma a guias/facilitar o deslizamento da estrutura das jaulas quando forem retiradas do furgão.
  - ✓ Revestimento do piso do furgão com contraplacado marítimo de 15 mm espessura (aprox.) e revestido com borracha estampada tipo moeda.
  - ✓ Aplicação de argolas na parte da frente das jaulas para amarrar as trelas quando os cães estão no exterior das mesmas.
  - ✓ Aplicar barra / fita de LED's no teto e pela parte de dentro do furgão e junto à traseira.
  - ✓ Fazer pequenos furos na zona indicada no painel divisor entre a cabina e interior do furgão de forma a deixar passar o ar condicionado para a divisória da traseira.
  - ✓ Aplicar depósito em inox para água limpa a ficar colocado do interior do contentor e acima da embaladeira no lado direito.
- v. Ventilador elétrico no tejadilho do compartimento de carga
- vi. Luzes interiores de LED adicionais;
- vii. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
- viii. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- ix. Direção assistida;
- x. Vidros dianteiros elétricos;

- xi. Banco do condutor regulável em altura;
- xii. Autorrádio;
- xiii. Ar condicionado;
- xiv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 110 cv;

**c) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**d) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.31. Os veículos da tipologia identificada por VTLII31 deverão comportar as seguintes características:**

O adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência de máquina de lavagem de alta pressão, propriedade da entidade adjudicante, bem como todos os custos associados. Deverá ser garantido o reforço de molas.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de 3 lugares;
- iii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- iv. Estofos preferencialmente em couro sintético, podendo no entanto ser admitido outro tipo de revestimento, desde que seja resistente e lavável;
- v. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 5,5≤Vs≤8,2;
- vi. Altura do compartimento de carga (mm): 1400≤As≤1450;
- vii. A caixa de carga do veículo deverá comportar uma saída para o exterior para libertar os gases de escape da máquina de lavar de alta pressão.
- viii. Direção assistida;
- ix. Ar condicionado;

- x. Vidros elétricos;
- xi. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xii. Duas portas traseiras em chapa de abertura lateral;
- xiii. Divisória fechada, permitindo a separação completa do espaço de carga do espaço destinado aos passageiros;
- xiv. Pontos de fixação no compartimento de carga (calhas e olhais de fixação);
- xv. Autorrádio;
- xvi. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Preparada para comportar máquina de lavar com as seguintes medidas aprox: 1800x1120x1080. Deve comportar abertura no teto para passar tubo de escape da máquina.
  - ✓ Kit de limpeza: depósito de água, saboneteira e distribuidor de papel na porta traseira;
- xvii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

Sem exigência específica.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição da força de travagem;

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.<sup>o</sup> de veículos referidos no n.<sup>o</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.32. Os veículos da tipologia identificada por VTLII32 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;

- ii. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 5,55Vs6,2;
- iii. Compartimento de carga fechado lateralmente (sem vidros);
- iv. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Aplicação de 2+2 Jaulas para transporte de cães (dimensão total da estrutura a definir em função do espaço lateral de carga, estrutura construída em tubo metálico e jaulas com painel da frente/traseiro/portas em verguinha. A aplicação destas jaulas, na possibilidade e validado o croquis, deve acontecer no espaço entre a cabine e o eixo traseiro.
  - ✓ Painéis laterais das jaulas (no lado exterior da estrutura) também em verguinha igual às portas para ventilar melhor as jaulas.
  - ✓ Piso das jaulas em contraplacado marítimo e revestido com borracha perfurada, no fundo de cada uma das jaulas deve existir uma aparadeira tipo gamela para depositar a urina dos animais (de retirar pela frente). Deve ser aplicada chapa a dividir as jaulas do lado direito e lado esquerdo de forma que os animais não se vejam.
  - ✓ Revestimento do piso do furgão com contraplacado marítimo de 15 mm espessura (aprox.) e revestido com borracha estampada tipo moeda.
  - ✓ Aplicação de argolas na parte da frente das jaulas para amarrar as trelas quando os cães estão no exterior das mesmas.
  - ✓ Na continuidade do definido e validado o espaço da colocação das jaulas, deverá se proceder à aplicação desde o eixo traseiro até à porta traseira, de uma caixa para transporte de animais cadáveres com as seguintes características:
    - Dimensões aproximadas da caixa: Comprimento Exterior: 800 mm; Largura Exterior: 1260 mm; Altura Exterior: 800 mm
    - Características da caixa: Amovível:
      - Painéis Sandwich em poliuretano revestido com fibra de vidro polida branca;
      - 1 Portas com fecho reforçado em aço-inox;
      - Painéis Sandwich de 60 mm espelhados; lisos de fácil lavagem;
      - Soalho revestido com fibra de vidro com acabamento em top coat antiderapante;
      - Frisos de ornamentação em alumínio anodizado;
      - Dobradiças e parafusos em aço inox;
      - Fixação da caixa à base da viatura;
      - 1 ponto de luz interna em ledes, com farolim redondo embutido com comando de cabine com sensor de movimento e luminosidade;
      - Teto da caixa preparado para colocação de outros materiais;

- Grupo de frio oculto, só estrada, 0°C, condensador a ser montado na frente do radiador ou no lugar do pneu suplementar;
- ✓ Sobre o equipamento referenciado para o transporte de animais mortos, colocar estrutura para arrumação de equipamento/material necessário;
- ✓ Aplicar barra / fita de LED's no teto e pela parte de dentro do furgão e junto à traseira;
- ✓ Fazer pequenos furos na zona indicada no painel divisor entre a cabina e interior do furgão de forma a deixar passar o ar condicionado para a divisória da traseira (a combinar zona a furar);
- ✓ Aplicar depósito em inox para água limpa a ficar colocado do interior do contentor e acima da embaladeira no lado direito.
- ✓ Ventilador elétrico no tejadilho do compartimento de carga;
- v. Luzes interiores de LED adicionais;
- vi. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
- vii. Uma (1) porta deslizante (de correr), em ambas as laterais;
- viii. Direção assistida;
- ix. Vidros dianteiros elétricos;
- x. Banco do condutor regulável em altura;
- xi. Autorrádio;
- xii. Ar condicionado;
- xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 110 cv;

c) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);
- ii. Sistema de estabilidade eletrónico.

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

d) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>o</sup> de veículos referidos no n.<sup>o</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.33. Os veículos da tipologia identificada por VTLII33 deverão comportar as seguintes características:**

O adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência dos equipamentos existentes nas viaturas da entidade adjudicante para a nova, nomeadamente, equipamento de pintura a termoplástico, bem como todos os custos associados. Deverá ser garantido o reforço do chassis.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e com taipais em alumínio de medidas aproximadas 3.200(ext.)x[1.900 a 2.000](ext.)x450(int.) mm (CxLxA); os suportes da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de forma a evitar ruidos e desgaste; com fechos dos taipais equipados com patilha de segurança. Equipada com armação fixa, para toldo, com encerado fixo nas laterais, aberto na traseira; dimensões aproximadas, em mm do toldo: 1.500x2.000x2.000/2.050 mm (CxLxA) (atender ao espaço/altura das chaminés/escapes do equipamento a transportar). A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma mala de ferramentas;
- iv. Direção assistida;
- v. Vidros dianteiros elétricos;
- vi. Autorrádio;
- vii. Ar condicionado;
- viii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

**d) SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.34. Os veículos da tipologia identificada por VTLII34 deverão comportar as seguintes características:**

O adjudicatário fica obrigado a garantir a transferência da plataforma elevatória existente na viatura da entidade adjudicante para a nova, bem como todos os custos associados à correspondente instalação, ligação elétrica (de 24V para 12V) e colocação em funcionamento. Deverá ser garantido o reforço de molas e a instalação do equipamento na traseira da viatura.

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Distância entre eixos com pelo menos 3.300 mm;
- iv. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com taipas de alumínio de medidas aproximadas 4.500(ext.)x[1.900 a 2.000](ext.)x450(int.) mm (CxLxA); os suportes da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de forma a evitar ruídos e desgaste; com fechos dos taipas equipados com patilha de segurança. A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e reflectoras conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma mala de ferramentas. Toldo com 1.800 mm de altura a cobrir toda a caixa de carga, capaz de evitar que entre chuva no seu interior, com janela de visita na frente para transporte de tubagens que excedem o limite da caixa de carga. Terá de ter uma abertura de homem na lateral, com escada, para acesso à caixa de carga sem ser necessário abrir a plataforma.
- v. Direção assistida;
- vi. Vidros dianteiros elétricos;
- vii. Autorrádio;
- viii. Ar condicionado;
- ix. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;

ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

i. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

i. Airbag para condutor e passageiro;

e) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado é para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

1.2.35. Os veículos da tipologia identificada por VTLII35 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de quatro portas com tecto centralizado e comando à distância;
- ii. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
- iii. Lotação de 3 lugares (todos à frente);
- iv. Volume de carga com, pelo menos, 3,2 m<sup>3</sup>;
- v. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Estrado em hidro 12mm antiderrapante;
  - ✓ Porta lateral e traseiras em contraplacado marítimo de alta resistência;
  - ✓ Revestimento parte superior da lateral esquerda em contraplacado marítimo de alta resistência;
  - ✓ Móvel esquerdo em contraplacado marítimo de alta resistência com dimensões aproximadas de 1350x400x400 mm (CxPxA), 1 prateleira no topo com 150 mm com 3 divisórias, igualmente distribuídas;
  - ✓ Furações nos montantes do móvel esquerdo para arrecadação de ferros;
  - ✓ Prateleira superior do móvel esquerdo em todo o correr com duas cintas elásticas para tubagens;
  - ✓ Móvel direito em contraplacado marítimo de alta resistência com dimensões aproximadas de 450x400x900 mm (CxPxA), com 3 gavetas de 150 mm e o restante em prateleira;
  - ✓ Régua de luz leds com interruptor 500x35mm - 12V + cablagem elétrica;
  - ✓ Ficha de isqueiro junto às portas traseiras;

- ✓ Calhas nos montantes para amarras;
- vi. Comprimento do piso de carga igual ao superior a 1700 mm
- vii. Assento lateral de rebater, permitindo sempre o transporte de duas pessoas
- viii. Direção assistida;
- ix. Ar condicionado;
- x. Vidros elétricos;
- xi. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- xii. Autorrádio;
- xiii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.450 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 75 cv;

c) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS), com repartição da força de travagem;

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

d) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.º de veículos referidos no n.º 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.36. Os veículos da tipologia identificada por VTLII36 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Volume de carga (m<sup>3</sup>): 8,5sVs;9,5
- iii. Compartimento de carga fechado lateralmente (sem vidros);
- iv. Comprimento de carga na zona do piso do furgão: pelo menos 2700 mm;
- v. Zona de carga equipada com:
  - ✓ Aplicação de 2+2 Jaulas para transporte de cães (dimensão total da estrutura a definir em função do espaço lateral de carga, estrutura construída em tubo metálico e jaulas com painel da frente/traseiro/portas em verguinha).

- ✓ Painéis laterais das jaulas (no lado exterior da estrutura) também em verguinha igual às portas para ventilar melhor as jaulas.
  - ✓ Piso das jaulas em contraplacado marítimo e revestido com borracha perfurada, no fundo de cada uma das jaulas deve existir uma aparadeira tipo gamela para depositar a urina dos animais (de retirar pela frente). Deve ser aplicada chapa a dividir as jaulas do lado direito e lado esquerdo de forma que os animais não se vejam. A estrutura deve ficar cerca de 400 mm afastada das portas traseiras (+/-).
  - ✓ Aplicar 2 cantoneiras no piso de forma a guias/facilitar o deslizamento da estrutura das jaulas quando forem retiradas do furgão.
  - ✓ Revestimento do piso do furgão com contraplacado marítimo de 15 mm espessura (aprox.) e revestido com borracha estampada tipo moeda.
  - ✓ Aplicação de argolas na parte da frente das jaulas para amarrar as trelas quando os cães estão no exterior das mesmas.
  - ✓ Aplicação de gaveta móvel para colocação de equipamento (a colocar em local a definir);
  - ✓ Sobre as jaulas, colocar armário fechado, móvel ou estrutura para colocação de caixas de socorro;
  - ✓ Aplicar barra / fita de LED's no teto e pela parte de dentro do furgão e junto à traseira.
  - ✓ Fazer pequenos furos na zona indicada no painel divisor entre a cabina e interior do furgão de forma a deixar passar o ar condicionado para a divisória da traseira (tarefa a combinar com a entidade adjudicante).
  - ✓ Aplicação de ventilador elétrico para uma eficiente ventilação da zona das jaulas, permitindo que os animais sejam transportados numa área respirável e em condições de conforto.
  - ✓ Aplicar depósito em inox para água limpa a ficar colocado do interior do contentor e acima da embaladeira no lado direito.
- vi. Luzes interiores de LED adicionais;
  - vii. Fecho de portas centralizado com comando à distância;
  - viii. Uma (1) porta deslizante (de correr), na lateral direita;
  - ix. Direção assistida;
  - x. Vidros dianteiros elétricos;
  - xi. Banco do condutor regulável em altura;
  - xii. Autorrádio;
  - xiii. Ar condicionado;
  - xiv. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.900 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 110 cv;

**c) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**d) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.37. Os veículos da tipologia identificada por VTLII37 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Carroçaria de pelo menos quatro portas com fecho centralizado e comando à distância;
- ii. Lotação de 5 lugares;
- iii. Direção assistida;
- iv. Vidros dianteiros elétricos;
- v. Espelhos retrovisores exteriores ajustáveis eletricamente;
- vi. Autorrádio;
- vii. Bluetooth compatível com iOS e Android
- viii. Ar condicionado;
- ix. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.200 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 85 cv;

**c) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbags frontais e laterais para condutor e passageiro;

d) **EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>o</sup> de veículos referidos no n.<sup>o</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.38. Os veículos da tipologia identificada por VTLII38 deverão comportar as seguintes características:**

Deverá ser garantido o reforço de molas.

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de, pelo menos, 6 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Caixa metálica (de aço estrutural de alta resistência mecânica), com piso em chapa lisa e taipais de medidas aproximadas 3.500(ext.)x2.100(ext.)x450(int.) mm (CxLxA). Os suportes da caixa devem estar dotados de sistema eficiente que impeça o contacto de aço com aço de forma a evitar ruídos e desgaste; com fechos dos taipais fabricados em aço vazado e equipados com patilha de segurança; os fechos superiores traseiros devem permitir a abertura dos taipais laterais independentemente do traseiro. A caixa metálica deve estar dotada de sinalização elétrica composta por luzes delimitadoras e refletoras conforme legislação em vigor, para-lamas com palas anti-spray e uma mala de ferramentas;
- iv. Taipais suplementares em rede, até à altura da cabine (não aplicável na traseira pois fecha com plataforma);
- v. Plataforma elevatória com as seguintes características:
  - ✓ Com prato em alumínio com profundidade aproximada de 1.250 mm
  - ✓ 2 cilindros de elevação e 2 cilindros de inclinação
  - ✓ Com electroválvulas de segurança em todos os cilindros
  - ✓ Com comando à distância por cabo espiral
  - ✓ Peso da plataforma não pode exceder os 215 kg
  - ✓ Capacidade da plataforma de 1000 kg
- vi. Direção assistida;
- vii. Vidros dianteiros elétricos;
- viii. Autorrádio;
- ix. Ar condicionado;
- x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

**b) MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

**c) TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

**d) SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**e) EQUIPAMENTO ESPECIAL:**

O identificado e para o n.<sup>º</sup> de veículos referidos no n.<sup>º</sup> 2 da cláusula 8<sup>a</sup> e referenciado no Anexo\_B - Listagem unitária de veículos.

**1.2.39. Os veículos da tipologia identificada por VTLI39 deverão comportar as seguintes características:**

**a) CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Com caixa aberta de alumínio com as dimensões úteis de 3450 x 1900 x 1300 (CxLxA, medidas em mm);
- iv. O veículo deverá possuir taipais laterais com as seguintes características:
  - Dois taipais inferiores laterais em cada lado, com 500 mm de altura;
  - Parte superior das laterais deverá ser amovível em duas partes de cada lado;
  - Construção de todos os taipais inferiores e superiores em alumínio;
- v. Taipal traseiro com 500 mm de altura e duas portas de abrir a 270° na parte superior do taipal traseiro com 800 mm de altura;
- vi. Direção assistida;
- vii. Autorrádio;
- viii. Ar condicionado;
- ix. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360° em led's, certificados e homologados;

x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

ATIVA:

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

PASSIVA:

- i. Airbag para condutor e passageiro;

1.2.40. Os veículos da tipologia identificada por VTLII40 deverão comportar as seguintes características:

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Com caixa aberta de alumínio com as dimensões úteis de 3600 x 2130 x 1300 (CxLxA, medidas em mm);
- iv. O veículo deverá possuir taipais laterais com as seguintes características:
  - Dois taipais inferiores laterais em cada lado, com 500 mm de altura;
  - Parte superior das laterais deverá ser amovível em duas partes de cada lado;
  - Construção de todos os taipais inferiores e superiores em alumínio;
- v. Plataforma elevatória montada na traseira que fecha a caixa de carga, com capacidade de elevação mínima de 750 kg;
- vi. Direção assistida;
- vii. Autorrádio;
- viii. Ar condicionado;
- ix. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360° em led's, certificados e homologados;
- x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- ii. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**1.2.41. Os veículos da tipologia identificada por VTLII41 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROÇARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Com caixa aberta de alumínio com as dimensões úteis de 4400 x 2130 x 1300 (CxLxA, medidas em mm);
- iv. O veículo deverá possuir taipas laterais com as seguintes características:
  - Dois taipas inferiores laterais em cada lado, com 500 mm de altura;
  - Parte superior das laterais deverá ser amovível em duas partes de cada lado;
  - Construção de todos os taipas inferiores e superiores em alumínio;
- v. Taipal traseiro com 500 mm de altura e duas portas de abrir a 270° na parte superior do taipal traseiro com 800 mm de altura;
- vi. Direção assistida;
- vii. Autorrádio;
- viii. Ar condicionado;
- ix. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360° em led's, certificados e homologados;
- x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;

ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

i. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

i. Airbag para condutor e passageiro;

**1.2.42. Os veículos da tipologia identificada por VTLII42 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

i. Lotação de 3 lugares;

ii. Rodado duplo traseiro;

iii. Com caixa aberta de alumínio com as dimensões úteis de 3450 x 1900 x 1500 (CxLxA, medidas em mm);

iv. O veículo deverá possuir taipais laterais com as seguintes características:

• Dois taipais inferiores laterais em cada lado, com 500 mm de altura;

• Parte superior das laterais deverá ser amovível em duas partes de cada lado;

• Construção de todos os taipais inferiores e superiores em alumínio;

v. Plataforma elevatória montada na traseira que fecha a caixa de carga, com capacidade de elevação mínima de 750 kg;

vi. Direção assistida;

vii. Autorrádio;

viii. Ar condicionado;

ix. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360º em led's, certificados e homologados;

x. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;

ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- i. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- i. Airbag para condutor e passageiro;

**1.2.43. Os veículos da tipologia identificada por VTLII43 deverão comportar as seguintes características:**

a) **CARACTERÍSTICAS DE CARROCARIA, CHASSIS E CONFORTO:**

- i. Lotação de 3 lugares;
- ii. Rodado duplo traseiro;
- iii. Com caixa fechada em alumínio, com as dimensões úteis de 3500 x 2000 x 2000 (CxLxA, medidas em mm), com duas portas de alumínio na traseira, com abertura a 270°;
- iv. A caixa deverá ser interiormente revestida em contraplacado marítimo, incluindo as portas;
- v. Deverá possuir uma porta em cada lateral, a meio da caixa, com dimensões que podem variar entre 800 e 900 mm de largura;
- vi. Um defletor a aplicar por cima da cabina;
- vii. Deve possuir dois degraus na traseira (um à esquerda e outro à direita) para auxílio à subida para a caixa;
- viii. Direção assistida;
- ix. Autorrádio;
- x. Ar condicionado;
- xi. Sinalizador fixo ao veículo (pirilampo), de cor âmbar, com visibilidade a 360° em led's, certificados e homologados;
- xii. Cor do veículo e decoração, conforme o definido nos anexos A e B do presente caderno de encargos.

b) **MOTOR:**

- i. Motor a gasóleo, com cilindrada de, pelo menos, 1.950 cm<sup>3</sup>;
- ii. Potência máxima: Pelo menos 130 cv;

c) **TRANSMISSÃO:**

- i. Tração às rodas traseiras.

d) **SEGURANÇA:**

**ATIVA:**

- I. Sistema de travagem com anti bloqueio de rodas (ABS);

**PASSIVA:**

- I. Airbag para condutor e passageiro;

2. Veículos com equipamento especial

2.1. Tipologia(s) abrangente(s) do total de 2 viaturas:

- Tipologia VELIS: 1 viatura
  - Tipologia VTLI30: 1 viatura
- Uma (1) ponte luminosa, baixo perfil em tecnologia de Leds, com uma potência mínima por led, de 3W, com as seguintes características:
    - > Comprimento aproximadamente da largura do tejadilho do veículo; Altura igual ou inferior a 60 mm;
    - > Preenchimento em todo o seu comprimento por módulos em leds de cor azul, mínimo de 12 W por módulo, com 2 (duas) intensidades (dia/noite), (quatro) 4 módulos frontais em leds com o mínimo de 12 W cada, de leds bicolor azul/cristal; (dois) 2 focos laterais com o mínimo de 9 W cada em cristal; luz de cruzeiro (mínimos) em toda a ponte; na traseira (oito) 8 módulos em leds com um mínimo de 12 W, cada, de leds bicolor azul/âmbar, com função de indicador de trânsito e cabo de mangueira.
  - Um (1) jogo de pés de fixação permanente material não ferroso.
  - Um (1) comando de 16 teclas com iluminação com os mínimos da viatura para controlar toda sinalização de emergência, auxiliar (indicador de trânsito) e sonora e com microfone (PA).
  - Um (1) amplificador sirene com a potência mínima de 100 W, 4 sons de sirene (yelp, wail, bidental e air-horn) com 2 saídas auxiliares.
  - Um (1) altifalante redondo com a potência mínima de 100 W com suporte em "L" aplicado na zona do motor da viatura.
  - Dois (2) focos de 6 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18 W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na grossura da mala que quando aberta ligue e projete a luz azul para a traseira.
  - Dois (2) focos de 4 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 12W por foco de leds, colocados na frente com adaptação na chapa de matrícula com projeção lateral sem furos na viatura a ativação deve ser feita com a ligação das luzes prioritárias no comando da sirene com as respetivas saídas auxiliares acima mencionadas.
  - Duas (2) lanternas recarregáveis em led com mínimo de 2 intensidades (alta/baixa) e flash, com o corpo em alumínio duro com as dimensões máximas de 350 mm com cone, potência mínima

de 600 lumes, dois (2) cones vermelhos, dois (2) carregador de 12V e dois (2) carregadores de 220V fixos na viatura (lanternas com possibilidade de fixação à carroçaria, em local a designar).

- Uma (1) barra de interior com mínimo de 121 leds com 600 mm na traseira dentro da viatura (local a designar)

## 2.2. Tipologia(s) abrangente(s) do total de 1 viatura:

- **Tipologia VELIS: 1 viatura**
  - A sinalização deverá respeitar a Homologação R65 classe T2 da EE/ONU, relativa à homologação de avisadores especiais para automóveis, constante da portaria n.º 311-C/2005 de 24 Março;
  - Uma (1) ponte luminosa, baixo perfil em tecnologia de Leds, com uma potência mínima por led, de 3W, com as seguintes características:
    - > Comprimento aproximadamente da largura do tejadilho do veículo; Altura igual ou inferior a 60 mm;
    - > Preenchimento em todo o seu comprimento por módulos em leds de cor azul, mínimo de 12 W por módulo, com 2 (duas) intensidades (dia/noite), (quatro) 4 módulos frontais em leds com o mínimo de 12 W cada, de leds bicolor azul/cristal; (dois) 2 focos laterais com o mínimo de 9 W cada em cristal; luz de cruzeiro (mínimos) em toda a ponte; na traseira (oito) 8 módulos em leds com um mínimo de 12 W, cada, de leds bicolor azul/âmbar, com função de indicador de trânsito e cabo de mangueira.
  - Um (1) jogo de pés de fixação permanente material não ferroso;
  - Um (1) comando de 16 teclas com iluminação com os mínimos da viatura para controlar toda sinalização de emergência, auxiliar (indicador de trânsito) e sonora e com microfone (PA);
  - Um (1) amplificador sirene com a potência mínima de 100 W, 4 sons de sirene (yelp, wail, bidental e air-horn) com 2 saídas auxiliares;
  - Um (1) altifalante redondo com a potência mínima de 100 W com suporte em "L" aplicado na zona do motor da viatura;
  - Dois (2) focos de 6 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18 W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na grossura da mala que quando aberta ligue e projete a luz azul para a traseira;
  - Dois (2) focos de 4 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 12W por foco de leds, colocados na frente com adaptação na chapa de matrícula com projeção lateral sem furos na viatura a activação deve ser feita com a ligação das luzes prioritárias no comando da sirene com as respetivas saídas auxiliares acima mencionadas;
  - Duas (2) lanternas recarregáveis em led com mínimo de 2 intensidades (alta/baixa) e flash, com o corpo em alumínio duro com as dimensões máximas de 300 mm com cone, potência mínima de 600 lumes, dois (2) cones vermelhos, dois (2) carregador de 12V e dois (2) carregadores de 220V (lanternas com possibilidade de fixação à carroçaria, em local a designar);

- Uma (1) barra de interior com mínimo de 121 leds com 600 mm na traseira dentro da viatura (local a designar);

**2.3. Tipologia(s) abrangente(s) do total de 16 viaturas:**

- **Tipologia VELI8: 5 viaturas**
- **Tipologia VELI18: 10 viaturas**
- **Tipologia VTLII2: 1 viatura**
- A sinalização deverá respeitar a Homologação R65 classe T2 da EE/ONU, relativa à homologação de avisadores especiais para automóveis, constante da portaria n.º 311-C/2005 de 24 Março;
- Uma (1) ponte luminosa, baixo perfil em tecnologia de Leds, com uma potência mínima por led, de 3W, com as seguintes características:
  - > Comprimento aproximadamente da largura do tejadilho do veículo; Altura igual ou inferior a 60 mm;
  - > Preenchimento em todo o seu comprimento por módulos em leds de cor azul, mínimo de 12 W por módulo, com 2 (duas) intensidades (dia/noite), (quatro) 4 módulos frontais em leds com o mínimo de 12 W cada, de leds bicolor azul/cristal; (dois) 2 focos laterais com o mínimo de 9 W cada em cristal; luz de cruzeiro (mínimos) em toda a ponte; na traseira (oito) 8 módulos em leds com um mínimo de 12 W, cada, de leds bicolor azul/âmbar, com função de indicador de trânsito e cabo de mangueira.
- Um (1) jogo de pés de fixação permanente material não ferroso;
- Um (1) comando de 16 teclas com iluminação com os mínimos da viatura para controlar toda sinalização de emergência, auxiliar (indicador de trânsito) e sonora e com microfone (PA);
- Um (1) amplificador sirene com a potência mínima de 100 W, 4 sons de sirene (yelp, wail, bidental e air-horn) com 2 saídas auxiliares;
- Um (1) altifalante redondo com a potência mínima de 100 W com suporte em "L" aplicado na zona do motor da viatura;
- Dois (2) focos de 6 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18 W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na grossura da malha que quando aberta ligue e projete a luz azul para a traseira;
- Dois (2) focos de 4 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 12W por foco de leds, colocados na frente com adaptação na chapa de matrícula com projeção lateral sem furos na viatura a activação deve ser feita com a ligação das luzes prioritárias no comando da sirene com as respetivas saídas auxiliares acima mencionadas;
- Duas (2) lanternas recarregáveis em led com mínimo de 2 intensidades (alta/baixa) e flash, com o corpo em alumínio duro com as dimensões máximas de 350 mm com cone, potência mínima

de 600 lumes, dois (2) cones vermelhos, dois (2) carregador de 12V e dois (2) carregadores de 220V fixos na viatura (lanternas com possibilidade de fixação à carroçaria, em local a designar);

- Uma (1) barra de interior com mínimo de 121 leds com 600 mm na traseira dentro da viatura (local a designar);

#### 2.4. Tipologia(s) abrangente(s) do total de 3 viaturas:

- Tipologia VELI7: 2 viaturas
  - Tipologia VELI21: 1 viatura
- Uma (1) ponte luminosa, baixo perfil em tecnologia de Leds, com uma potência mínima por led, de 3W, com as seguintes características:
    - > Comprimento aproximadamente da largura do tejadilho do veículo; Altura igual ou inferior a 60 mm;
    - > Preenchimento em todo o seu comprimento por módulos em leds de cor azul, mínimo de 12 W por módulo, com 2 (duas) intensidades (dia/noite), (quatro) 4 módulos frontais em leds com o mínimo de 12 W cada, de leds bicolor azul/cristal; (dois) 2 focos laterais com o mínimo de 9 W cada em cristal; luz de cruzeiro (mínimos) em toda a ponte; na traseira (oito) 8 módulos em leds com um mínimo de 12 W, cada, de leds azul sincronizados com as luzes prioritárias e cabo de mangueira.
  - Um (1) jogo de pés de fixação permanente material não ferroso;
  - Um (1) comando de 16 teclas com iluminação com os mínimos da viatura para controlar toda sinalização de emergência, auxiliar (indicador de trânsito) e sonora e com microfone (PA);
  - Um (1) amplificador sirene com a potência mínima de 100 W, 4 sons de sirene (yalp, wail, bidental e air-horn);
  - Um (1) altifalante redondo com a potência mínima de 100 W com suporte em "L" aplicado na zona do motor da viatura;
  - Um (1) indicador de trânsito na parte traseira do tejadilho, (com as dimensões máximas de comprimento de 1.000 mm x 30 mm de altura), com mínimo de doze (12) módulos dos quais oito (8) módulos âmbar de 3 leds cada e de 3W cada led e quatro (4) módulos azuis de três (3) leds cada, de 3W cada led. Os oito (8) módulos de cor âmbar têm as funções de desvio de trânsito Direita/Esquerda/Centro-Estremos e os quatro (4) módulos azuis a função de Intermitente (Flash);
  - Dois (2) focos de 6 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18 W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na grossura da mala que quando aberta ligue e projete a luz azul para a traseira;
  - Dois (2) focos de 4 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 12W por foco de leds, colocados na frente com adaptação na chapa de matrícula com projeção lateral sem furos na

vatura a ativação deve ser feita com a ligação das luzes prioritárias no comando da sirene com as respetivas saídas auxiliares acima mencionadas;

- Duas (2) lanternas recarregáveis em led com mínimo de 2 intensidades (alta/baixa) e flash, com o corpo em alumínio duro com as dimensões máximas de 300 mm com cone, potência mínima de 600 lumes, dois (2) cones vermelhos, dois (2) carregador de 12V e dois (2) carregadores de 220V (lanternas com possibilidade de fixação à carroçaria, em local a designar);

## 2.5. Tipologia(s) abrangente(s) do total de 1 viatura:

### - Tipologia VEL18: 1 viatura

- Uma (1) ponte luminosa, baixo perfil em tecnologia de Leds, com uma potência mínima por led, de 3W, com as seguintes características:
  - > Comprimento aproximadamente da largura do tejadilho do veículo; Altura igual ou inferior a 60 mm;
  - > Preenchimento em todo o seu comprimento por módulos em leds de cor azul, mínimo de 12 W por módulo, com 2 (duas) intensidades (dia/noite), (quatro) 4 módulos frontais em leds com o mínimo de 12 W cada, de leds bicolor azul/cristal; (dois) 2 focos laterais com o mínimo de 9 W cada em cristal; luz de cruzeiro (mínimos) em toda a ponte; na traseira (oito) 8 módulos em leds com um mínimo de 12 W, cada, de leds bicolor azul/âmbar, com função de indicador de tráfego e cabo de mangueira.
- Um (1) jogo de pés de fixação permanente material não ferroso;
- Um (1) comando de 16 teclas com iluminação com os mínimos da viatura para controlar toda sinalização de emergência, auxiliar (indicador de tráfego) e sonora e com microfone (PA);
- Um (1) amplificador sirene com a potência mínima de 100 W, 4 sons de sirene (yelp, wail, bidental e air-horn) com 2 saídas auxiliares;
- Um (1) altifalante redondo com a potência mínima de 100 W com suporte em "L" aplicado na zona do motor da viatura;
- Dois (2) focos de 6 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18 W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na grossura da mala que quando aberta ligue e projete a luz azul para a traseira;
- Dois (2) focos de 4 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 12W por foco de leds, colocados na frente com adaptação na chapa de matrícula com projeção lateral sem furos na viatura a ativação deve ser feita com a ligação das luzes prioritárias no comando da sirene com as respetivas saídas auxiliares acima mencionadas;
- Duas (2) lanternas recarregáveis em led com mínimo de 2 intensidades (alta/baixa) e flash, com o corpo em alumínio duro com as dimensões máximas de 350 mm com cone, potência mínima de 600 lumes, dois (2) cones vermelhos, dois (2) carregador de 12V e dois (2) carregadores de 220V fixos na viatura (lanternas com possibilidade de fixação à carroçaria, em local a designar);

- Uma (1) barra de interior com mínimo de 121 leds com 600 mm na traseira dentro da viatura (local a designar);

**2.6. Tipologia(s) abrangente(s) do total de 3 viaturas:**

- **Tipologia VTLII14:** 1 viatura
- **Tipologia VTLII21:** 1 viatura
- **Tipologia VTLII36:** 1 viatura
- Uma (1) ponte luminosa, baixo perfil em tecnologia de Leds, com uma potência mínima por led, de 3W, com as seguintes características:
  - > Comprimento aproximadamente da largura do tejadilho do veículo; altura igual ou inferior a 60 mm;
  - > Preenchimento em todo o seu comprimento por módulos em leds de cor azul, mínimo de 12 W por módulo, com 2 (duas) intensidades (dia/noite), (quatro) 4 módulos frontais em leds com o mínimo de 12 W cada, de leds bicolor azul/cristal; (dois) 2 focos laterais com o mínimo de 9 W cada em cristal; luz de cruzeiro (mínimos) em toda a ponte; na traseira (oito) 8 módulos em leds com um mínimo de 12 W, cada, de leds azul sincronizados com as luzes prioritárias e cabo de mangueira.
- Um (1) jogo de pés de fixação permanente material não ferroso;
- Um (1) comando de 16 teclas com iluminação com os mínimos da viatura para controlar toda sinalização de emergência, auxiliar (indicador de trânsito) e sonora e com microfone (PA);
- Um (1) amplificador sirene com a potência mínima de 100 W, 4 sons de sirene (yelp, wail, bidental e air-horn);
- Um (1) altifalante redondo com a potência mínima de 100 W com suporte em "L" aplicado na zona do motor da viatura;
- Um (1) indicador de trânsito na parte traseira do tejadilho, (com as dimensões máximas de comprimento de 1.000 mm x 30 mm de altura), com mínimo de doze (12) módulos dos quais oito (8) módulos âmbar de 3 leds cada e de 3W cada led e quatro (4) módulos azuis de três (3) leds cada, de 3W cada led. Os oito (8) módulos de cor âmbar têm as funções de desvio de trânsito Direita/Esquerda/Centro-Estremos e os quatro (4) módulos azuis a função de Intermitente (Flash);
- Dois (2) focos de 6 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18 W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na grossura da mala que quando aberta ligue e projete a luz azul para a traseira;
- Dois (2) focos de 4 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 12W por foco de leds, colocados na frente com adaptação na chapa de matrícula com projeção lateral sem furos na viatura a ativação deve ser feita com a ligação das luzes prioritárias no comando da sirene com as respetivas saídas auxiliares acima mencionadas;

- Duas (2) lanternas recarregáveis em led com mínimo de 2 intensidades (alta/baixa) e flash, com o corpo em alumínio duro com as dimensões máximas de 300 mm com cone, potência mínima de 600 lumes, dois (2) cones vermelhos, dois (2) carregador de 12V e dois (2) carregadores de 220V (lanternas com possibilidade de fixação à carroçaria, em local a designar);
- Uma (1) barra de interior com mínimo de 121 leds com 600 mm na traseira dentro da viatura (local a designar).

**2.7. Tipologia(s) abrangente(s) do total de 3 viaturas:**

- **Tipologia VEL18: 1 viatura**
- **Tipologia VEL18: 1 viatura**
- **Tipologia VEL29: 1 viatura**
- Um (1) amplificador sirene com a potência mínima de 100W, 4 sons de sirene (yelp, wail, bi-tonal e air-horn) e megafone (PA) com comando que controle a sinalização sonora e com duas (2) saídas de 10Ah para ligação da sinalização prioritária na frente e traseira da viatura;
- Um (1) altifalante redondo com a potência mínima de 100 W com suporte em "L" aplicado na zona do motor da viatura;
- Dois (2) focos de 6 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na frente da viatura entre as luzes de cruzamento e acionados com o comando do amplificador de sirene acima mencionado;
- Dois (2) focos de 6 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na traseira da viatura e acionados com o comando do amplificador de sirene acima mencionado;
- Dois (2) focos de 4 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 12W por foco de leds, colocados na frente com adaptação na chapa de matrícula com projeção lateral sem furos na viatura a ativação deve ser feita com a ligação das luzes prioritárias no comando da sirene acima mencionado;
- Duas (2) lanternas recarregáveis em led com mínimo de 2 intensidades (alta/baixa) e flash, com o corpo em alumínio duro com as dimensões máximas de 300 mm com cone, potência mínima de 600 lumes, dois (2) cones vermelhos, dois (2) carregador de 12V e dois (2) carregadores de 220V (lanternas com possibilidade de fixação à carroçaria, em local a designar);
- Um (1) foco com ventosas para fixação no para-brisa com dois (2) módulos de 4 LED's cada módulo, LED's azuis de alta intensidade, com interruptor on/off na ficha da ligação ao isqueiro;

**2.8. Tipologia(s) abrangente(s) do total de 18 viaturas:**

- **Tipologia VEL14: 3 viaturas**
- **Tipologia VEL15: 3 viaturas**
- **Tipologia VEL17: 3 viaturas**

- **Tipologia VELI8:** 1 viatura
- **Tipologia VELI18:** 6 viaturas
- **Tipologia VELI19:** 1 viaturas
- **Tipologia VTLII12:** 1 viaturas
- Um (1) amplificador sirene com a potência mínima de 100W, 4 sons de sirene (yelp, wail, bi-tonal e air-horn) e megafone (PA) com comando que controle a sinalização sonora e com duas (2) saídas de 10Ah para ligação da sinalização prioritária na frente e traseira da viatura;
- Um (1) altifalante redondo com a potência mínima de 100 W com suporte em "L" aplicado na zona do motor da viatura;
- Dois (2) focos de 6 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na frente da viatura entre as luzes de cruzamento e acionados com o comando do amplificador de sirene acima mencionado;
- Dois (2) focos de 6 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na traseira da viatura e acionados com o comando do amplificador de sirene acima mencionado;
- Dois (2) focos de 4 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 12W por foco de leds, colocados na frente com adaptação na chapa de matrícula com projeção lateral sem furos na viatura a ativação deve ser feita com a ligação das luzes prioritárias no comando da sirene acima mencionado;
- Uma (1) lanterna recarregável em led com mínimo de 2 intensidades (alta/baixa) e flash, com o corpo em alumínio duro com as dimensões máximas de 300 mm com cone, potência mínima de 600 lumens, dois (2) cones vermelhos, dois (2) carregador de 12V e dois (2) carregadores de 220V (linternas com clip de fixação à carroçaria para carregar);
- Um (1) foco com ventosas para fixação no para-brisa com dois (2) módulos de 4 LED's cada módulo, LED's azuis de alta intensidade, com interruptor on/off na ficha da ligação ao isqueiro;

## 2.9. Tipologia(s) abrangente(s) do total de 34 viaturas:

- **Tipologia VELI8:** 10 viaturas
- **Tipologia VELI18:** 19 viaturas
- **Tipologia VELI19:** 4 viaturas
- **Tipologia VELI29:** 1 viatura
- Sistema de ligação autónoma para equipamento de sinalização:
  - > Uma (1) Bateria suplementar de GEL ou equivalente de descarga lenta com 80Ah.
  - > Barra de tomadas 220/230 V (mínimo de 4 saídas);
  - > Caixa de fusíveis, interruptor geral e outros acessórios associados mencionados nas fichas técnicas;

- Conversor e Carregador de Bateria Victron MultiPlusC C 12/1000/80, ou equivalente;
- Regulador de bateria Victron, ou equivalente;
- Monitor de Bateria Victron BMV 700, ou equivalente;
- Combinador de bateria, para evitar alterações no alternador, Cyrix-i 12/24-100, ou equivalente;
- A ligação de todos os equipamentos de sinalização luminosa e acústica devem ser feitas através da bateria suplementar sem que descarregue a bateria de origem da viatura;
- Caixa para bateria em PVC com capacidade para a bateria de 80Ah;
- O carregamento da bateria suplementar deve ser através do conversor/carregador de bateria com a ligação a 220V no carregamento da viatura.

## 2.10. Tipologia(s) abrangente(s) do total de 11 viaturas:

- **Tipologia VELI18: 7 viaturas**
- **Tipologia VELI19: 4 viaturas**
- Ponte de luz de baixo perfil com tecnologia de uma, duas e três cores, com arquitetura modular que permite a integração de diferentes opções como quadro de mensagens dobrável, alto-falante 100W e/ou amplificador de sirene e, também, sistemas Smart Police como câmaras ALPR e / ou câmaras de vídeo, tudo através de um único conector de teto, com as seguintes características:
  - Ø Comprimento aproximadamente da largura do tejadilho do veículo; Altura igual ou inferior a 60 mm;
  - Ø Design modular que permite a integração dos sistemas de iluminação, acústico e de câmaras num mesmo ponto de luz; Possibilidade de incorporação de tecnologia bicolor para as luzes de prioridade e tecnologia tricolor para as luzes de extensão; Um design modular que permita que diferentes opções sejam atualizadas posteriormente de acordo com novos requisitos ou cenários; Câmara ALPR com sistema de junta esférica para ajustar a orientação das câmaras e facilitar a leitura de placas em diferentes alturas; Sinal de LED dobrável com legenda frontal e / ou traseira de 10 caracteres. Que permita até 200 mensagens programáveis pelo usuário com possibilidade de visualização normal, espelho e rotação; Sinalização de emergência por luz infravermelha disponível; Integração de todas as opções através de um único conector de teto, reduzindo assim os custos de instalação e manutenção; Possibilidade de sensor fotoélfula, a função dia/noite é realizada automaticamente, adaptando-se sempre às condições de luz existentes.; A ponte deve suportar velocidades aproximadas de 180 km / h tanto com o sinal aberto quanto com o sinal fechado.
  - Um (1) jogo de pés de fixação permanente material não ferroso.
  - Um (1) comando de 16 teclas com iluminação com os mínimos da viatura para controlar toda sinalização de emergência, auxiliar (indicador de trânsito) e sonora e com microfone (PA).
  - Um (1) amplificador sirene com a potência mínima de 100 W, 4 sons de sirene (yelp, wail, bidental e air-horn) com 2 saídas auxiliares.

- Um (1) altifalante redondo com a potência mínima de 100 W com suporte em "L" aplicado na zona do motor da viatura.
  - Dois (2) focos de 6 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 18 W por foco de leds, com homologação R65 classe 2, colocados na grossura da mala que quando aberta ligue e projete a luz azul para a traseira.
  - Dois (2) focos de 4 leds azuis de reduzidas dimensões, com o mínimo de 12W por foco de leds, colocados na frente com adaptação na chapa de matrícula com projeção lateral sem furos na viatura a activação deve ser feita com a ligação das luzes prioritárias no comando da sirene com as respetivas saídas auxiliares acima mencionadas.
  - Duas (2) lanternas recarregáveis em led com mínimo de 2 intensidades (alta/baixa) e flash, com o corpo em alumínio duro com as dimensões máximas de 350 mm com cone, potência mínima de 600 lumes, dois (2) cones vermelhos, dois (2) carregador de 12V e dois (2) carregadores de 220V fixos na viatura (lanternas com clip de fixação à carroçaria para carregar).
  - Uma (1) barra de interior com mínimo de 121 leds com 600 mm na traseira dentro da viatura (local a designar)
- 2.11. Sem prejuízo do disposto no ponto xii, que se segue, deverão ser instalados sistemas de localização por GPS, que obedeçam, pelo menos, aos requisitos abaixo mencionados, sendo estes sistemas considerados fundamentais, para que se possam desenvolver os estudos necessários que permitam evidenciar os benefícios da mobilidade elétrica e comprovar a estratégia de eletrificação ora desenvolvida, de forma completamente transversal e independentemente do fabricante ou modelo, para além de permitir estabelecer as bases para abordar novos casos de uso na integração do veículo elétrico com a infraestrutura. Por outro lado, manter a atual estratégia de monitorização de utilização de toda a frota (elétrica, PHEV e de combustão interna). Para além disso, é fundamental assegurar que a frota se encontrará preparada para se adaptar de forma dinâmica e eficiente às necessidades de mobilidade interna dos trabalhadores das entidades adjudicantes, recorrendo para tal a tecnologias de informação e comunicação com forte cariz inovador. Assim:
- i. Pretende-se que seja disponibilizada para utilização ao longo do período do contrato uma solução de monitorização integrada da frota, constituída pelos seguintes componentes:
    - a) Equipamento instalado no veículo para aquisição de dados por este gerado;
    - b) Plataforma de gestão e monitorização da frota;
    - c) Aplicação móvel para utilizadores da frota;
    - d) Serviço de comunicações
  - ii. Quanto ao equipamento instalado no veículo, este deve contemplar as seguintes funcionalidades e componentes mínimos:
    - a) Módulo e antena GPS, para registo e envio de coordenadas em tempo-real

- b) Módulo e antena de comunicações, para comunicação bidirecional entre equipamento e plataforma de gestão, incluindo:
    - ✓ Possibilidade de bloquear veículo remotamente;
    - ✓ Possibilidade de extensão para abertura e fecho de portas, permitindo automatizar o modelo de partilha de veículos, mediante possível necessidade de recursos adicionais.
  - c) Módulo de integração com CAN Bus, permitindo a leitura de parâmetros (e envio de eventuais comandos) gerados pelo veículo.
    - ✓ Todos os veículos deverão ter capacidade de comunicar para a plataforma a seguinte informação adquirida através do barramento CAN:
      - Velocidade (resolução mínima de 1 km/h)
      - Odômetro (resolução mínima de 1 km)
    - ✓ No caso dos veículos elétricos e híbridos plug-in, a informação enviada pelos veículos deverá contemplar adicionalmente, no mínimo:
      - Estado de carga na bateria (SoC), com resolução mínima de 1%
      - Estado do veículo (desligado, ligado, em carregamento)
    - ✓ Possibilidade de atualização remota do FW (FOTA – firmware over the air) do equipamento, sem necessidade de intervenção humana.
  - d) Possibilidade de incorporação de módulo de identificação do condutor, considerando as condicionantes de privacidade de dados e recomendações da Comissão Nacional de Proteção de Dados e entidades competentes.
- III. Quanto à plataforma de gestão e monitorização integrada da frota, esta deve contemplar as seguintes funcionalidades e componentes:
- a) Configuração de diferentes perfis de utilizadores, e grupos de veículos para visualização pelas diferentes entidades do universo da Câmara Municipal do Porto, dentro do grupo, conforme configuração do administrador do sistema.
  - b) Possibilidade de customização (cores e logos), em função da entidade do utilizador.
  - c) Configuração de envio de notificações (por e-mail e/ou SMS) relativamente a condições pré-definidas por veículo e /ou utilizador, compreendendo no mínimo:
    - ✓ Saída de área geográfica (geocerca) previamente configurada
  - d) Configuração de pontos de interesse relevantes, por entidade, utilizador e veículo.
  - e) Criação e configuração de postos de carregamento privativos e público, para posterior visualização.
  - f) Configuração, gestão de sistema de reserva de veículos de frota, com base em condições previamente definidas pelo administrador do sistema.
  - g) Visualização de veículos em tempo real, incluindo perspetiva geográfica e log de eventos e estados enviados pelo veículo.

- h) Modo de visualização de principais indicadores de uso da frota contemplando a possibilidade de análise por veículo, utilizador ou entidade dos seguintes indicadores mínimos:
    - ✓ Ocupação global do parque de veículos
    - ✓ Perfil de distância percorrida por viagem
    - ✓ Energia carregada por carregamento
    - ✓ Perfil e duração de paragens
    - ✓ Eficiência da condução
    - ✓ Impacto ambiental do uso do veículo segundo metodologia clara e auditável.
  - i) Detecção e processamento de outros eventos associados ao uso do veículo, incluindo cálculo de portagens, bem como de possíveis excessos de velocidade, face à velocidade de referência da via, se disponível.
  - j) Disponibilização de API REST permitindo partilhar, em quase tempo real, a localização dos diferentes veículos, e respetivas propriedades, para utilização interna e de stakeholders externos, permitindo igualmente o desenvolvimento de aplicações com base nesta informação. A referida API deverá permitir o acesso a uma base de dados unitária que contenha toda a informação registada desde a entrada em vigor do contrato, mantendo-se a mesma acessível por um período de, pelo menos, 30 (trinta) dias após o término do mesmo.
  - k) Possibilidade de exportação de relatórios com base em informação processada histórica, de uso dos veículos.
- iv. Quanto à aplicação móvel, esta deverá permitir, entre outras funcionalidades, as seguintes:
- a) Versões nativas mínimas para iOS e Android, com upgrades mínimos essenciais ao longo da duração do contrato, de forma a assegurar manutenção das funcionalidades.
  - b) Customização da aplicação com imagem da entidade.
  - c) Identificação voluntária do utilizador, condicionado a aprovação pela Comissão Nacional de Proteção de Dados e/ou outras entidades competentes.
  - d) Possibilidade de reserva de veículo, consoante as permissões do utilizador.
  - e) Visualização de postos de carregamento e principais pontos de interesse na aplicação.
  - f) Visualização de histórico de utilização do veículo, e do utilizador, bem como das principais métricas de uso.
- v. A solução prevista na alínea i. do presente número deverá estar em pleno funcionamento no momento de entrega da primeira viatura. Para efeitos de contabilização do prazo de resposta ao disposto na alínea i, a data de entrega da primeira viatura corresponderá ao limite máximo do prazo.

- vi. O equipamento previsto na subalínea a) da alínea i. do presente número não pode interferir com o normal funcionamento e desempenho da viatura em que estiver instalado, nomeadamente no que respeita ao desempenho e durabilidade da bateria da mesma.
  - vii. No caso de os concorrentes preverem como resposta à subalínea b) da alínea i. do presente número uma plataforma passível de instalação na infraestrutura informática das entidades adjudicantes, deverão para esse efeito solicitar informação relativa às tecnologias disponíveis na infraestrutura informática das entidades adjudicantes, de modo a garantir a compatibilidade com as mesmas.
  - viii. O adjudicatário deverá assegurar, a todo o momento, o pleno funcionamento da solução prevista na alínea i. do presente número, garantindo o cumprimento integral e permanente de todos os requisitos dispostos nas alíneas ii., iii. e iv.
  - ix. Nos casos em que se verifique alguma anomalia que comprometa o cumprimento do disposto nas alíneas vi. e viii. do presente número o adjudicatário deverá assegurar a resolução da mesma e a reposição das condições de funcionamento no prazo máximo de 1 (um) dia.
  - x. Após a comunicação da adjudicação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o adjudicatário deverá proceder a uma apresentação e demonstração da solução prevista na alínea i.
  - xi. Na sequência da apresentação referida na alínea anterior, as entidades adjudicantes poderão solicitar ajustes, desde que os mesmos não transcendam os requisitos estabelecidos no presente número. Os ajustes que forem solicitados deverão estar assegurados no momento previsto na alínea v.
  - xii. O preço do equipamento referido na subalínea a) da alínea i. do número 2.11, deverá ser discriminado, conforme requerido no Anexo V do Programa de Procedimento, sendo este valor apenas adjudicado, para os lotes/tipologias manifestadas pela entidade adjudicante na nota de encomenda inicial.
  - xiii. Com base na informação registada através da solução prevista na alínea i. do presente número, o adjudicatário deverá remeter às entidades adjudicantes um relatório semestral com informação relativa aos principais indicadores de desempenho e utilização da frota. Sem prejuízo de vir a ser solicitada informação adicional ao longo da vigência do contrato, as entidades adjudicantes comunicarão, no prazo de 30 (trinta) dias após a adjudicação, qual a informação que deverá constar dos referidos relatórios.
- 2.12. No que respeita ao equipamento referido no número 2.11, a informação constante no Anexo B deve ser considerada a título indicativo. Com a nota de encomenda inicial as entidades adjudicantes definirão quais as viaturas que devem possuir o referido equipamento.

- 2.13. Ao longo da vigência do contrato as entidades adjudicantes poderão solicitar a instalação do equipamento referido no número 2.11 em viaturas para as quais o mesmo não tenha sido considerado inicialmente.
- 2.14. O equipamento referido no ponto 2.11 poderá ou não ser solicitado para as viaturas abrangidas pelo número 6 da cláusula 1<sup>a</sup>.
- 2.15. O adjudicatário deverá assegurar a transferência para os novos veículos dos equipamentos especiais que são pertença da entidade adjudicante, conforme indicado nos diferentes lotes e tipologias e discriminado no Anexo B do presente Caderno de Encargos.

### **3. Atualização de software**

Para qualquer dos lotes, durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter os veículos atualizados em termos de software e serviços, nomeadamente e quando aplicável, os serviços de controlo remoto do veículo e sistemas de navegação.

### **4. Eficiência energética dos pneus**

Para as tipologias VELI1, VELI2, VELI3, VELI4, VELI5, VELI7, VELI11, VELI18, VELI19 e VELI30, todas as viaturas deverão vir equipadas com pneus com classificação de eficiência de consumo de combustível igual a "A". Para as restantes tipologias, deverá ser privilegiada a utilização de pneus da classe energética o mais elevada possível.

1